

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS**

**JULIANA HOROWITZ**

**PERCEPÇÕES SOBRE A UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA  
FEMININA MADRE PELLETIER: uma análise a partir dos atores envolvidos no  
sistema penal**

**Porto Alegre**

**2018**

JULIANA HOROWITZ

**PERCEPÇÕES SOBRE A UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA  
FEMININA MADRE PELLETIER: uma análise a partir dos atores envolvidos no  
sistema penal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção de grau  
de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais  
pela Faculdade de Direito da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

**Porto Alegre**

**2018**

JULIANA HOROWITZ

**PERCEPÇÕES SOBRE A UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA  
FEMININA MADRE PELLETIER: uma análise a partir dos atores envolvidos no  
sistema penal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves (Orientadora)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professora Doutora Ana Paula Motta Costa  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Doutor Sami Abder Rahim Jbara El Jundi  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## AGRADECIMENTO

O caminho deste trabalho nunca foi um rumo solitário, muito pelo contrário. São muitas as pessoas que, de alguma forma, fazem parte das palavras que compõe esta escrita. Também, são diversas as forças de indignação que atravessam os pensamentos diante das injustiças e desigualdades que, diariamente, manifestam-se de todos os lados. Chegar até aqui só foi possível com a força, generosidade e auxílio de todos e todas que compartilharam essa caminhada. Em especial, agradeço às mulheres que estiveram por perto ao longo desta trajetória.

Não poderia iniciar agradecendo a outras pessoas se não aos meus pais, Nelson e Renata. Pela incansável base diária, pelo carinho e afeto, pela dedicação na criação de uma família questionadora, com valores próprios e sinceros. Ao meu pai, por ser um exemplo de caráter, de determinação e de carinho; por sempre perguntar mais, por sempre duvidar, por inspirar. À minha mãe e minha melhor amiga da vida inteira, por estar sempre ali, com os braços abertos, em todos os momentos; meu maior exemplo de mulher de força. Obrigada é pouco para tudo o que vocês significam para mim.

Ao meu querido irmão Marcel, parceiro de uma vida, um amante dos livros que me incentiva todos os dias a entrar em contato com o mundo das palavras. Por ser um companheiro incansável. Por estar por perto, por ter assistido (previamente) a todas as apresentações dos Salões de Iniciação Científica, nos momentos de maior insegurança e nervosismo. Ter em ti um parceiro é, com certeza, um grande privilégio.

À minha amada avó Noêmia, exemplo de garra e incansável parceira. Sempre a primeira para quem ligar para contar uma conquista, tendo a certeza de que a reação será de pura alegria e amor. À eterna avó Rosita *in memoriam*, que, aonde quer que esteja, transmite a energia positiva e vibra junto comigo nas aventuras da vida. Ao meu avô Abrahão, por ser o meu contador de histórias preferido e por me incentivar a também tentar construir uma história. À Sônia pela convivência diária, pelos mimos e por ser uma terceira avó na minha vida.

Ao Caco, companheiro e melhor amigo, que faz os dias se tornarem mais bonitos; que fez dessa escrita um caminho mais leve. A ti, meu mais profundo e sincero agradecimento por trilhar esse caminho em conjunto, tão perto; pela compreensão e parceria ao longo dessa trajetória; pelas infinitas discussões; pela inspiração e pelo exemplo; por ser o meu parceiro. Não existem palavras para te agradecer por tanto.

Às minhas tantas amigas e amigos dos diferentes momentos de vida. São infinitos os nomes que gostaria de listar aqui. Especialmente, agradeço à Camila Saute, Clara Grassi, Natalia Henkin, Sofia Tessler e ao Fernando Araújo. Que sorte ter encontrado em vocês pessoas tão inspiradoras. Obrigada por compartilharem mais esse ciclo.

Às colegas, amigas e parceiras desses anos de faculdade: não tenho como agradecer por tanto. São muitos os nomes que fazem parte dessa trajetória. Especialmente, à Fabyanna Bobik, Letícia Ramos, Paula Lopes, Lauren de La Corte, Valentine Tissot, Tais Bigarella Lemos, Carolina Strahl e Fabiana Piccoli. Pela convivência em diferentes momentos dessa jornada, seja no início ao mais ou final. Por todas as manhãs compartilhadas e pelo laço cultivamos.

À querida professora orientadora Vanessa Chiari Gonçalves, pelo apoio na trajetória deste trabalho desde os primeiros passos. Pelo exemplo de mulher e de resistência. Por incentivar, dentro da Faculdade de Direito da UFRGS, o pensamento crítico sobre tudo aquilo que nos rodeia. Sou muito grata por esses três anos de convivência, seja no grupo de pesquisa, seja na orientação deste trabalho.

Aos e às colegas do Núcleo de Pesquisas em Criminologia e Direito Penal da UFRGS, por tantas discussões e inspirações. Especialmente, à Dominique Goulart pela parceria.

À Maria da Graça Rauh Schmitt e à Raquel Silva, por terem sido pessoas essenciais na minha formação; por todo o aprendizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e pelas trocas. Ao Rafael Canterji e à Roberta Werlang Coelho Beck pela vivência e pelo aprendizado no Escritório Canterji Advocacia Criminal. Ao Tito José Rambo Osório Torres pela experiência de vida na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) da UFRGS, especialmente ao G5 – Grupo de Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Foi lá, pela primeira vez, no primeiro ano de faculdade, que surgiu o interesse pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Grata por tanto aprendizado jurídico, mas, mais do que isso, pelos aprendizados de vida. Ao Des'medida – Por um acompanhar na rede, programa de extensão da UFRGS, pelas intensas experiências e vivências; foi lá que surgiu a ideia desta pesquisa, no encontro com uma mãe presa na Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP).

À UFRGS por proporcionar um ensino crítico; por incentivar os caminhos da pesquisa e da extensão; por, apesar de dificuldades e obstáculos, ser um local de possibilidade de resistência e criação. Que com esse trabalho eu consiga retornar, minimamente, um pouco da educação pública que recebi ao longo desses cinco anos. É uma responsabilidade e um privilégio fazer parte desta comunidade acadêmica.

Por fim, e talvez, aqui, o agradecimento mais importante desta pesquisa: a todas as pessoas que se dispuseram, gentilmente, a compor este trabalho e participaram das entrevistas propostas. Um agradecimento imenso pela paciência e pela confiança. Este desafio só se tornou realidade porque vocês fizeram parte dele. A todos os profissionais e, especialmente, às mulheres mães e gestantes da Unidade Materno Infantil (UMI) da PFMP, por terem dedicado um dia de suas vidas para esta pesquisa; por todo o aprendizado proporcionado na convivência com vocês. Também, à equipe da UMI da PFMP, por ter auxiliado nos trâmites burocráticos desta pesquisa. Que este trabalho, de alguma forma, possa reverberar para que a realidade de mulheres em situação de prisão se transforme.

“Quando o homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando a mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.”

(Nana Queiroz – A sentença do filho)

## RESUMO

O presente trabalho analisa a Unidade Materno Infantil (UMI) da Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP) a partir das percepções dos atores envolvidos no sistema penal. O estudo busca responder a seguinte pergunta: quais são as percepções dos diferentes atores do sistema penal acerca da realidade e das condições da UMI? A pesquisa entende que o sistema penal é seletivo e propõe a discussão do tema a partir da interlocução entre os diferentes saberes envolvidos no campo pesquisado. Entende-se que a PFMP é atravessada por características de uma *instituição total*, conforme expõe Erwin Goffman. O conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu foi utilizado para analisar como os sujeitos percebem a UMI da PFMP e a Criminologia Feminista serviu de lente epistemológica. Metodologicamente, objetivando corroborar a bibliografia teórica coletada, foi desenvolvida pesquisa qualitativa, com realização de entrevistas semiestruturadas com magistrada, promotor, defensor público, assistentes sociais do Foro Central de Porto Alegre e da UMI da PFMP, psicóloga da UMI da PFMP e sete mulheres em situação de cárcere da UMI da PFMP. As perguntas se centraram em quatro temas: i) estrutura física da UMI; ii) serviços de saúde; iii) encaminhamento das crianças que completam um ano e devem sair da UMI; iv) possibilidade de substituição para prisão domiciliar nos casos estudados. Constatou-se que, em relação à estrutura física da UMI, as percepções dos sujeitos entrevistados são diversas, isso porque as experiências incorporadas por estes atores reverberam na sua percepção de mundo, o que demonstra a seletividade do sistema penal. Em relação aos serviços de saúde da UMI, constatou-se que há o oferecimento de atendimentos variados, os quais, no entanto, apresentam dificuldades relacionadas ao sistema público de saúde mais amplo; concluiu-se que ainda há situação de violação de direitos de mulheres algemadas logo após o parto e durante consultas médicas pré-parto. Quanto às crianças que saem da UMI ao completar um ano da idade, percebeu-se que a maioria é encaminhada para a família extensa especialmente para a guarda de tias e avós. Constatou-se que os sujeitos entendem que a prisão domiciliar é uma alternativa possível e necessária aos casos estudados. Por fim, o trabalho indicou a potência de colocar em diálogo os diferentes saberes envolvidos na complexa temática do encarceramento de gestantes e mães.

**Palavras-chave:** Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Atores do sistema penal. Gestantes e mães. *Habitus*. Entrevistas.

## ABSTRACT

This study analyzes the perceptions of the different actors involved in the criminal justice system about the reality of motherhood and pregnancy at Madre Pelletier Women's Penitentiary in Porto Alegre. In this sense, it proposes the following research question: what are the perceptions from the different subjects enrolled in the criminal justice system about motherhood and pregnancy inside Madre Pelletier? This paper faces this question by reviewing literature on what is currently known as the selectivity of the penal system. Prison is understood as a *total institution*, based on Ervin Goffman's definition. Furthermore, the epistemological lens of the study is based on Feminist Criminology. In order to understand the perceptions of the actors, Pierre Bourdieu's concept of *habitus* is employed. This theoretical framework is combined with a fieldwork which carried out through interviews with a judge, a public defender, a prosecutor, a psychologist, social assistants and mothers and pregnant women from Madre Pelletier Women's Penitentiary. The interviews were based on the following subjects: i) physical structure of Madre Pelletier; ii) health services; iii) destination of one-year-old children; iv) replacement for house arrest. Among the results, it is possible to highlight how different subjects, in different positions in the penal system, identify violations of rights of the imprisoned women, and acknowledge how babies "naturally" go to custody of other women, specially grandmothers and aunts, when they leave the Penitentiary. It also demonstrates that house arrest is a possible and necessary alternative for the incarceration of mothers and pregnant women. Finally, the results show the potential of listening to different people, with their different knowledge, in order to better understand the injustices perpetrated in the growing incarceration of women.

**Keywords:** Madre Pelletier Women's Penitentiary. Actors enrolled in the criminal justice system. Pregnant women and mothers. *Habitus*. Interviews.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
CP – Código Penal  
CPP – Código de Processo Penal  
DPE – Defensoria Pública do Estado  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor  
HC – *Habeas Corpus*  
IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada  
ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania  
JIJ - Juizado da Infância e Juventude  
LEP – Lei de Execuções Penais  
MGM – Mulheres Gestantes e Mães  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
PFMP – Penitenciária Feminina Madre Pelletier  
POA – Porto Alegre  
RS – Rio Grande do Sul  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SUS – Sistema Único de Saúde  
SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários  
UBS – Unidade Básica de Saúde  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UMI – Unidade Materno Infantil  
VEC – Vara de Execução Criminal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 MULHERES GESTANTES E MÃES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DA LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
2.1 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS ESTATÍSTICAS DO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO: QUEM SÃO AS MULHERES GESTANTES E MÃES PRESAS? .....	16
2.2 A LEGISLAÇÃO APLICADA ÀS GESTANTES E MÃES PRESAS.....	23
<b>3 AS LENTES DO ESTUDO: OS ATORES ENVOLVIDOS, O CONCEITO DE HABITUS E A CRIMINOLOGIA FEMINISTA .....</b>	<b>31</b>
3.1 O CONCEITO DE SISTEMA PENAL: A CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNÇÃO DECLARADA E A FUNÇÃO LATENTE.....	31
3.2 AS RELAÇÕES DE PODER, A VALORIZAÇÃO DOS DIFERENTES SABERES E O CONCEITO DE <i>HABITUS</i> .....	34
3.3 ONDE ESTÃO AS MULHERES NAS INVESTIGAÇÕES HISTÓRICAS DA PRISÃO? A CRIMINOLOGIA FEMINISTA ENQUANTO FERRAMENTA DE ESTUDO.....	39
<b>4 PESQUISA DE CAMPO NA UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER: CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO, METODOLOGIA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES A PARTIR DAS ENTREVISTAS.....</b>	<b>47</b>
4.1 O OBJETO DE PESQUISA: A UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER (UMI DA PFMP) .....	47
4.2 O APORTE METODOLÓGICO E A ENTRADA NO CAMPO DE PESQUISA.....	50
4.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS À LUZ DA TEORIA ESTUDADA..	57
4.3.1 Estrutura física da UMI.....	58
4.3.2 Serviços de saúde da UMI.....	64
4.3.3 Encaminhamento das crianças que completam um ano e saem da UMI .....	67
4.3.4 Outras possibilidades: a prisão domiciliar .....	69
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE SERVIÇO PENITENCIÁRIO DA SUSEPE.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR .....</b>	<b>89</b>

<b>ANEXO D – TERMO DE RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO E – CARTA DE APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>91</b>
<b>APÊNDICE A - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>92</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a estudar como a maternidade no cárcere é percebida pelos atores envolvidos no sistema penal: mulheres gestantes e mães<sup>1</sup> (MGM) presas e profissionais que atuam com a temática. Mendes (2017) refere que as investigações científicas nascem de inquietações que a precedem, e este trabalho não é diferente. Esta investigação científica surge de questionamentos a respeito da realidade vivida por mulheres em uma Unidade Materno Infantil (UMI). A potencialidade desse estudo encontra-se em compreender um sistema penal que exige o diálogo entre diferentes saberes, em sair do mundo do papel tão atrelado à prática jurídica e adentrar nesta realidade (SANTOS, 2007). Para tanto, nesta introdução será exposta a justificativa para o estudo do tema, o objeto de pesquisa e a indagação central que a investigação responderá. Ademais, será apresentado um sintético panorama dos capítulos elaborados, com o apontamento das bases legais, teóricas e metodológicas que guiaram o caminho para a elaboração da pesquisa de campo realizada, bem como das análises resultantes dos dados coletados.

O estudo parte do pressuposto de que a análise de MGM em situação de prisão requer olhar atento às suas especificidades. Segundo Pimentel (2013), ao envolver-se com a prática de um delito, a mulher está rompendo com as expectativas do imaginário coletivo sobre o comportamento feminino. Por esse motivo, essa mulher encarcerada é duplamente reprimida, tanto por transgredir a lei, quanto por descumprir os papéis a ela “naturalmente” atribuídos, quais sejam, esposa e mãe (SILVA, 2015). Assim, a mulher é encarcerada em uma instituição que, historicamente, não é projetada para ela, em oposição ao que ocorre com o homem. As peculiaridades que envolvem a prisão de mulheres estão inseridas em um sistema penal androcêntrico, que configura mecanismo para o controle, em geral, de “condutas masculinas” (ANDRADE, 2012). De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres, referente ao ano de 2014, no contexto carcerário, tradicionalmente, são reproduzidos serviços direcionados aos homens, não se atribuindo atenção às diversidades e necessidades das mulheres (BRASIL, 2014). São, deste modo, raros os estabelecimentos prisionais brasileiros planejados para o acolhimento de mulheres que são capazes de suprir as demandas específicas de questões relativas ao exercício da maternidade.

---

<sup>1</sup> Mulheres gestantes e mães serão abreviadas por MGM para uniformizar o termo e facilitar a leitura. Nessa senda, frisa-se que o foco deste trabalho são as mães recentes com filhos de até um ano de idade, pois, como será explicado ao longo do trabalho, este é a idade limite de permanência dos infantes na UMI em estudo.

Tais premissas serviram de base para o desenvolvimento deste trabalho que foi elaborado em consonância com o projeto mais amplo “Execução Criminal: O cumprimento das penas na Comarca de Porto Alegre e a Lei de Execuções Penais”, desenvolvido pelo Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Por esse motivo, elegeu-se a Unidade Materno Infantil (UMI) da Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP) como objeto de pesquisa, tendo em vista sua localização na capital gaúcha. Deste modo, um objetivo deste trabalho também é contribuir para a análise da realidade da execução penal em Porto Alegre, procurando um diálogo com o rico trabalho desenvolvido no Núcleo. Com estes intuitos, portanto, a indagação central que a pesquisa responde é:

*Quais são as percepções dos atores envolvidos no sistema penal acerca da realidade e das condições da UMI da PFMP?*

No empenho de analisar a questão, decidiu-se examinar a realidade da UMI da PFMP a partir das percepções das MGM em situação de cárcere, bem como dos profissionais das áreas do direito, psicologia e serviço social que atuam junto à UMI em estudo. Assim, esta investigação busca realizar um estudo promovendo a interlocução entre os diferentes saberes do campo em análise. Silva (2015) refere a necessidade de um olhar multidimensional ao cárcere, considerando que a prisão não suprime o histórico carregado por cada mulher presa, especialmente no tocante às suas famílias. Por esse motivo, esse olhar multifacetado se faz essencial para a compreensão do todo - a atuação das mulheres presas, do poder público e das autoridades institucionais.

Cumprido salientar que esta pesquisa apresenta um retrato das vivências relacionadas, especificamente, à UMI da PFMP. Assim, diante de um campo de pesquisa limitado, não se pretende afirmar que a totalidade das mulheres em situação de cárcere está alocada em estabelecimentos como o apresentado ou que exerçam os seus direitos maternos reprodutivos, nem há a pretensão de se desenvolver uma análise genérica da realidade das MGM em instituições prisionais (IPEA, 2015). No entanto, apesar de um recorte específico, entende-se que a investigação pode, a partir de seu alcance micro, lançar luzes também sobre a realidade estrutural do encarceramento feminino. Pretende-se, portanto, longe de uma resposta totalizante à problemática, oferecer novos olhares, sensibilizando a pesquisa em direito aos saberes (às vezes surpreendentes e, via de regra, úteis para uma reinvenção, como se pretende apontar) dos atores que constituem o processo cotidiano de encarceramento de mães.

Apresentadas, enfim, as justificativas e propostas do trabalho, serão expostas, antes de finalizar esta introdução, breves considerações acerca dos capítulos que estruturam a pesquisa. O segundo capítulo da pesquisa contextualiza a realidade das mulheres no cenário do sistema prisional brasileiro. A partir da análise crítica de dados estatísticos da criminalidade articulados com a bibliografia selecionada, será demonstrado quem é a mulher selecionada pelo sistema penal brasileiro, especialmente no que tange à escolaridade, faixa etária e relações familiares (ANDRADE, 2012; BARATTA, 1999; LEMBRUGER, 1999). Nesse ponto, será delineado especial recorte quanto à MGM no tocante aos estabelecimentos prisionais destinados a essa população carcerária, ao número de filhos e às consequências extramuros da reclusão de uma chefe de família.

Ainda neste capítulo, será desenvolvido levantamento sobre a legislação relacionada ao tema. O estudo deste ponto terá sua análise centrada nas disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), da Lei de Execuções Penais (LEP) (Lei 7.210 de 1984), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/1990), das Regras das Nações Unidas para o Tratamento das mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – Regras de Bangkok – e das demais regulamentações que norteiam o aporte legislativo relacionado ao tema (BRASIL, 1984; BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2016). Também nesta seção, chama-se a atenção para a recente e paradigmática decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Habeas Corpus* 143.641/São Paulo que concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva por domiciliar no caso de MGM que tenham cometido crime sem violência ou grave ameaça (BRASIL, 2018). O objetivo de delinear o aporte legal do tema é demonstrar que não se trata, somente, de uma questão de ausência de normas encarceramento de MGM, mas sim de uma deficiência na efetividade das previsões legais já existentes.

O capítulo três desenvolve-se com o intuito de estabelecer as lentes teóricas que serão utilizadas para compreender o tema. Nessa senda, serão delimitados os conceitos de *sistema penal* e *direito penal* (ANDRADE, 2012; BATISTA, 2017). Também será desenvolvido um estudo a partir do que Foucault (2014) denomina *métodos de punição* e do conceito de *instituição total* de Goffman (1992). Posteriormente, será realizada breve análise sobre as mudanças históricas e epistemológicas, com base em Andrade (2012), desde a Criminologia Positivista, baseada nos estudos de Baratta (1999) e Cunha (2016), até a Criminologia Feminista consoante Espinoza (2004) e Mendes (2017), que também apoiam teoricamente a análise proposta.

Ainda no terceiro capítulo, será analisada a importância de se estudar o tema a partir das *vivências da realidade*, conforme postula Santos (2007), sob a perspectiva de diferentes atores envolvidos: MGM presas e profissionais do direito, da psicologia e do serviço social, considerando-se as disputas de *saber-poder* que estruturam o campo em estudo, como discorre Foucault (2014), buscando-se valorizar os diferentes saberes em disputa. Neste ponto, conceito de *habitus* de Bourdieu (1989) auxiliará na compreensão de como estão incorporadas nestes atores concepções pré-reflexivas, também relacionadas à história e à classe social de cada sujeito. Neste capítulo teórico, portanto, procurar-se-á conceituar estas categorias e apontar como se percebe a fecundidade na sua mobilização, em conjunto, para a análise aqui proposta.

No quarto capítulo, será feito um estudo sobre o objeto da pesquisa: a UMI da PFMP, relembando o histórico da instituição (MELLO, 2016; MONTANO, 2000; VOEGELI, 2011). Posteriormente, serão expostas as escolhas metodológicas que resultaram no desenvolvimento de pesquisa de campo. Foram realizadas treze entrevistas semiestruturadas, com roteiro predeterminado, sendo sete com apenas gestantes e mães da UMI da PFMP e seis com profissionais das áreas do direito, psicologia e serviço social. Desenvolveu-se a análise das respostas coletadas nas entrevistas realizadas a partir do *método hermenêutico-dialético* proposto por Minayo (2014) e mobilizado por Gomes (2002), com o empenho de se discutir as percepções dos atores envolvidos acerca da realidade da UMI da PFMP. Neste ponto, são analisadas as complexidades, que muitas vezes fogem a um olhar precipitado, das percepções dos diferentes sujeitos entrevistados no que tange à estrutura física da UMI; acesso aos serviços de saúde; e encaminhamento dos bebês quando saem da unidade. Ainda, objetivando construir outras visões possíveis sobre o tema, será apontada discussão acerca da implementação de prisão domiciliar para MGM em situação de prisão, tema que se tornou latente ao refletir, na análise desta pesquisa, sobre as percepções escutadas.

Ao final, se os objetivos expostos não forem alcançados, no entanto, o empenho em expor a realidade prisional de acordo com quem a constitui, à luz de perspectiva de diferentes saberes, e o fazer ecoar vozes tantas vezes silenciadas pelo mundo acadêmico, já basta como contribuição desta pesquisa. Estando diante de tema complexo e de tarefa delicada, que implica respeito ao campo em análise e às pessoas que se disponibilizaram a compor este estudo, registra-se a responsabilidade em adentrar no assunto – tarefa a que me dedico a partir de agora.

## **2 MULHERES GESTANTES E MÃES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DA LEGISLAÇÃO**

Este capítulo se propõe a expor um panorama da realidade de mulheres presas no Brasil, bem como as bases legais relativas ao tema em discussão. Primeiramente, a partir de dados estatísticos colhidos, será demonstrado o contexto prisional brasileiro em que a MGM está inserida, com especial enfoque às questões relativas ao Rio Grande do Sul (RS). A seguir, será construído panorama das bases legais relacionadas aos direitos à amamentação, à visitação, à saúde e à possibilidade de prisão domiciliar para MGM presas. Entende-se que o estudo das regulamentações sobre o tema é de extrema importância para que se embase a discussão proposta.

### **2.1 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS ESTATÍSTICAS DO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO: QUEM SÃO AS MULHERES GESTANTES E MÃES PRESAS?**

Para entender a realidade da população carcerária de MGM, é necessária a compreensão do contexto prisional brasileiro, sendo essencial a análise das estatísticas da criminalidade. O estudo dos dados estatísticos colhidos será realizado à luz do que Lembruger (1999) intitula “problemas inerentes à Análise de Estatísticas da Criminalidade”. Lembruger (1999) problematiza a disponibilidade de estatísticas criminais, pois há uma cifra de crimes que não chegam ao conhecimento do controle policial. A autora expõe que há tipos específicos de crimes e de estratos sociais incidentes nas estatísticas de criminalidade, e ressalta a imunidade de outras classes sociais. Como conclusão, Lembruger (1999, p. 53) afirma que a prisão é “uma representação mínima dos crimes praticados em uma sociedade”, os quais, em geral, estão atrelados às camadas sociais desfavorecidas. A obra de Lembruger (1999), escrita em 1976, conecta-se à realidade de 2018, uma vez que as camadas sociais desfavorecidas seguem protagonizando as estatísticas da criminalidade.

Esse retrato também aparece na obra de Espinoza (2002, p. 35-6), quando a autora afirma que “o sistema criminal se caracteriza por ser uma entidade seletiva que seleciona as pessoas, quer para criminalizá-las quer para vitimizá-las, recrutando sua clientela entre os mais miseráveis”. Nesse mesmo sentido, Batista (2017) expõe que o sistema penal se apresenta como supostamente igualitário. No entanto, o autor refere que “seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de certos grupos sociais, a

pretexto de suas condutas” (BATISTA, 2017, p.25). Ou seja, as cifras de criminalidade atuam sobre um grupo específico, conforme constatado por diversos estudiosos do tema.

Para Andrade (2012) a cultura criminal é “majoritária e ubíqua”, já que todas as pessoas (de todos os estratos sociais, gênero e faixa etária) praticam crimes, contravenções e infrações. Finalmente, a autora ressalta que “nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão, ao revelar a construção (instrumental e simbólica) da criminalidade – a criminalização – incide seletiva e de modo estigmatizante sobre a pobreza e a exclusão social” (ANDRADE, 2012, p. 138). É partindo dessas reflexões, da premissa de se tratar aqui de um sistema penal seletivo e de que há uma cifra obscura de crimes não registrados, que os dados colhidos para esta pesquisa serão analisados.

Em complemento a esta realidade seletiva, é preciso considerar uma alteração recente significativa nos dados estatísticos da população prisional brasileira com especial atenção no que tange às mulheres. Segundo dados do INFOPEN, em junho de 2016, havia 726.712 pessoas<sup>2</sup> privadas de liberdade no Brasil (BRASIL, 2017). No que se refere especificamente ao RS, o estudo aponta uma população prisional de 33.868 pessoas, sendo 37,7% sem condenação (BRASIL, 2017). Importante salientar que o referido levantamento não se ocupou em avaliar questões específicas das mulheres presas, o que foi desenvolvido pelo INFOPEN Mulheres, no ano de 2014. Este levantamento expõe que, no período de 2000 a 2014, o aumento da população carcerária feminina foi de 567,4%, ou seja, trata-se de um notável crescimento no que tange ao número de mulheres encarceradas (BRASIL, 2014).

Em um trabalho que tem como foco a mulher encarcerada, se faz essencial entender ou ao menos notar esse aumento no número de mulheres encarceradas. Quanto à participação da mulher no crime e ao aumento da criminalidade feminina, Lembruger (1999) desenvolve análise histórica acerca das interpretações sobre desigualdades entre a criminalidade feminina e a masculina. Inicialmente, Lembruger (1999) refere que Lombroso e Ferrero (1895), na obra *A Mulher Criminosa*, enxergavam as mulheres como menos evoluídas do que homens, sendo “organicamente mais passivas e conservadoras”. Lembruger (1999) também menciona a concepção de Pollack (1961), em seu trabalho *The Criminality of Women*, que entende que a criminalidade feminina é “mascarada”, ou seja, a mulher possui, fisiologicamente, maior capacidade de enganar os outros. No decorrer da obra, Lembruger (1999) ainda relembra que, após os anos 1970 (momento em que houve significativa mudança nos estudos acerca da

---

<sup>2</sup> Segundo consta no relatório do INFOPEN, tal dado foi coletado considerando 1.422 unidades prisionais que fizeram parte do levantamento.

criminalidade feminina), passou-se a relacionar o crescimento nas taxas de criminalidade feminina ao início dos Movimentos de Libertação da Mulher.

Por fim, Lembruger (1999) ressalta que as diferenças entre taxas de criminalidade feminina e masculina estariam relacionadas às disparidades sócio-estruturais, sendo que haveria aumento da criminalidade feminina na medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuíssem. Nesse sentido, a autora anunciava a possibilidade de que “muito em breve, a população de presas no Brasil revele crescimento marcadamente acentuado” (LEMBRUGUER, 1999, p. 6). De fato, as estatísticas demonstram esse crescimento, o que, segundo Pimentel (2013) sinaliza a crescente presença de mulheres em ações criminosas. Como consequência disso, Bartolomeu, Sá e Simões (2017) mencionam que o crescimento do número de mulheres presas no Brasil ganhou espaço em pesquisas nos últimos anos.

O aumento de mulheres presas, no entanto, ao menos em âmbito nacional, não foi acompanhado de elaboração de ambientes capazes de suprir as necessidades dessa população carcerária. Nesse sentido, Espinoza (2002) ressalta que o problema carcerário é focado pelos homens e para os homens, sendo que as mulheres são invisibilizadas, o que gera diversas vulnerabilidades aos direitos de mulheres encarceradas. Como reflexo disso, quanto aos estabelecimentos prisionais de acordo com gênero, tem-se que 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% às mulheres e outros 17% são caracterizados como mistos<sup>3</sup> (BRASIL, 2017). Ou seja, mesmo com o vertiginoso crescimento da população carcerária de mulheres, os estabelecimentos femininos seguem sendo escassos no país.

Conforme Memorial<sup>4</sup> apresentado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), na condição de *Amicus Curiae*, no julgamento do HC 143.641/SP, consoante dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há 622 mulheres gestantes e lactantes presas no território nacional. Já em relação aos estabelecimentos designados à maternidade no cárcere, somente 32% das unidades femininas dispunham do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplavam (BRASIL, 2014).

Cabe salientar que o problema relacionado ao reduzido número de unidades femininas que dispõem de UMIs é agravado pelo fato de que, muitas vezes, as UMIs estão localizadas somente nas capitais dos estados, distantes do interior. Sobre esse aspecto, Coelho (2016) também elucida o problema estrutural de insuficiência de unidades capazes de receber

---

<sup>3</sup> Configura um estabelecimento originalmente masculino com celas e alas específicas para mulheres.

<sup>4</sup> Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/Memorial\\_HC\\_143641\\_Amicus\\_Curiae.pdf](https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/Memorial_HC_143641_Amicus_Curiae.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

crianças. É o que ocorre no Rio Grande do Sul (RS), em que há apenas duas UMIs capacitadas para a permanência de crianças junto às mães (em Porto Alegre e em Guaíba). Essa situação faz com que as mulheres deixem de cumprir pena na sua comarca de origem, sendo transferidas, por exemplo, para Porto Alegre. De acordo com Ávila e Pereira (2013), isto reflete no distanciamento da família e dos outros filhos que permanecem no interior do estado.

No que tange o perfil da mulher presa no Brasil, serão analisadas as seguintes características: faixa etária; escolaridade; cor/raça; crime cometido. Quanto à faixa etária, a pesquisa<sup>5</sup> “MulhereSemPrisão” do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), publicada no ano de 2017, demonstra que 50% das mulheres presas possuem entre 18 e 29 anos. Nesse mesmo sentido, o INFOPEN expõe que “55% da população prisional brasileira é formada por jovens, considerados até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude, de acordo com a Lei nº 12.852/2013” (BRASIL, 2017, p. 30). Estudo realizado por Boiteux, Pancieiri e Chernicharo<sup>6</sup> em duas unidades do Complexo de Gericinó, no Rio de Janeiro, conclui que 78% das mulheres presas têm até vinte e sete anos. Por fim, esta realidade também se confirma no RS, em que 47% da população prisional é composta por jovens (BRASIL, 2017). É inequívoca, portanto, a constatação de que se trata de uma população carcerária predominantemente composta por mulheres jovens.

Importante, também, o estudo acerca das condições de escolaridade e socioeconômicas das mulheres presas. No RS, 56% das pessoas privadas de liberdade possuem ensino fundamental incompleto; 17%, ensino fundamental completo; 10%, ensino médio incompleto; 6% ensino médio completo; 1% ensino superior incompleto; 0% ensino superior completo (BRASIL, 2017). Tais informações também são comprovadas pela pesquisa “MulhereSemPrisão”, que demonstra a baixa escolaridade das mulheres presas, com instrução inferior ao ensino médio, sendo que 50% possui apenas ensino fundamental (ITTC, 2017). Esses dados corroboram o que é apontado por Lembruger (1999) e Mendes (2017), que sinalizam a seletividade do sistema penal, sendo nítida a camada social (de mulheres em situação de vulnerabilidade) que integra as unidades prisionais brasileiras. Nesse sentido, as estatísticas de baixa escolarização demonstram que “os problemas que chegam à penitenciária, antes de serem penais, são sociais” (ÁVILA; PEREIRA, 2013). Indo além, percebe-se que, em muitos casos, o Estado se apresenta na vida da mulher presa, pela primeira

---

<sup>5</sup> Disponível em: <[http://itc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://itc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

vez, enquanto aparato de controle e punição, tendo estado ausente em âmbitos cruciais, como na promoção de educação, conforme demonstram os dados coletados.

Quanto ao número de filhos, de acordo com o INFOPEN, 74% das mulheres privadas de liberdade possuem, pelo menos, um filho (BRASIL, 2017). Essa constatação confirma o que foi relatado em pesquisa desenvolvida na Penitenciária Feminina de Piraquara e no Complexo Médico Penal do Paraná (BARTOLOMEU; SÁ; SIMÕES, 2017). Retrato semelhante é referido pela pesquisa realizada por Boiteux, Pancieri e Chernicharo<sup>7</sup> no Rio de Janeiro, na qual 31,7% das mulheres possuem dois filhos e 26,8%, três filhos. Nesse sentido, torna-se relevante a reflexão acerca de mais um fator peculiar à prisão de mulheres: elas são, muitas vezes, o elo do núcleo familiar, sendo que o encarceramento destas mulheres reflete nas relações familiares.

Acerca do tema, Silva (2015) desenvolveu pesquisa sobre as famílias monoparentais femininas e a situação de prisão, analisando os casos específicos de mulheres –responsáveis pelo núcleo familiar – detidas na Cadeia Pública Feminina de Franca. A investigação de Silva (2015) permitiu demonstrar que ganham ainda mais força as dificuldades familiares no caso do aprisionamento das chefas de família. Somado a isso, a autora menciona que se intensificam a desresponsabilização paterna; a ausência de políticas e equipamentos públicos; a utilização de alternativas lícitas e ilícitas para auferir renda; e, por fim, refere a ocorrência da “perda da autoridade da mãe sobre os filhos, assim como a falta de identificação que estes têm em relação ao poder familiar que ela exerce sobre eles” (SILVA, 2015, p. 214). Ainda, a autora elucida o fenômeno da “circulação de crianças” que decorre do aprisionamento de mulheres, visto que ocorre uma reorganização entre familiares e rede ampliada de parentesco para promover o amparo dessa criança enquanto a mãe permanece reclusa (SARTI, 2007 apud SILVA, 2015, p. 188). No entanto, esse fenômeno não é o mesmo quando os pais são encarcerados, pois há a segurança de que a mãe permanecerá responsável pelos cuidados da prole. Em suas palavras:

A reclusão masculina é acompanhada da certeza de um responsável pelos cuidados dos filhos – que, na grande maioria, este cargo é ocupado pela mãe das crianças que, além de oferecer todo apoio aos filhos, continua mantendo o contato com o marido e também possibilidade a proximidade entre ele e seus descendentes. Já o encarceramento feminino é caracterizado pela imprecisão quanto ao destino dos filhos, uma vez que o pai não se responsabiliza pelo cuidado dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estar em situação de aprisionamento, com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

solidariedade para abrigar estas crianças quanto perdurar a reclusão materna (SILVA, 2015, p. 184).

Portanto, percebe-se que a reclusão da MGM vai além de um aprisionamento individual, mas também tem consequências sobre os laços familiares que dependem dessa mulher. A pesquisa “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 e 2005”, desenvolvida pelo IPEA (2011), aponta o crescimento proporcional dos domicílios chefiados por mulheres pois, em 1995, 23% dos domicílios possuía mulheres como pessoas de referência; já em 2005, este número chega a 40%”. Esse fator torna ainda mais complexa a análise sobre a prisão das MGMs, pois demonstra complexidade que representa retirar a mulher do núcleo família.

Seguindo a análise sobre o perfil da mulher encarcerada, torna-se relevante analisar as questões referentes à raça das mulheres presas no Brasil. Quanto ao ponto, Voegeli (2011), baseando-se nos estudos de Stuart Hall<sup>8</sup> (1997), refere que a raça não é uma categoria genética ou biológica que tenha qualquer validade científica, concluindo que a raça é uma categoria discursiva. Voegeli (2011), portanto, afirma a importância de se estudar esta variável (raça) enquanto uma categoria discursiva, pois há um significativo simbolismo no que tange às relações sociais.

As pesquisas demonstram que a maioria da população carcerária feminina no Brasil é composta por mulheres negras. Nesse sentido, “destaca-se a proporção de mulheres negras presas (68%) – duas em cada três presas são negras; na população brasileira em geral a proporção de negros é de 51%, segundo dados do IBGE” (BRASIL, 2014, p. 24). Em pesquisa<sup>9</sup> anteriormente citada, realizada por Boiteux, Pancieri e Chernicharo, também é confirmada essa realidade, pois 78% das mulheres integrantes do estudo são negras. A realidade do Rio Grande do Sul difere dos demais registros, porquanto não apresenta uma maioria de mulheres autodeclaradas negras, sendo que 67% das presas são brancas (BRASIL, 2014). Estes dados não devem ser analisados de forma isolada, necessitando de uma relação com a população brasileira e também com a população do RS. Voegeli (2011), ao pesquisar a criminalidade feminina nos anos 1990, constata que, segundo dados do IBGE, “na Região Sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) 81,3% da população feminina era branca, 3,2% era parda e 0,5% era amarela” (VOEGELI, 2011, p. 101). Ou seja, a maioria das mulheres da Região Sul se declarava brancas, o que se relaciona com a proporção da população carcerária feminina majoritariamente branca.

---

<sup>8</sup> HAL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

Após a análise das questões socioeconômicas, das configurações familiares e das questões de raça, entende-se necessário adentrar no estudo sobre quais os crimes predominantemente praticados por essas mulheres, buscando entender qual o lugar ocupado por elas neste cenário. Quanto aos crimes consumados e tentados registrados, o tráfico de drogas corresponde a 62% dos delitos das mulheres, seguido de 20% referentes aos crimes de furto e roubo (BRASIL, 2017). Nesse mesmo sentido, segundo dados do IBCCRIM<sup>10</sup>, 75% das mulheres presas no Brasil respondem por crimes que não envolvem violência ou grave ameaça. Acerca do tema, Espinoza (2002), traz à tona a mudança quanto às condutas delitivas cometidas por mulheres, tendo em vista que os crimes não mais dizem respeito aos “delitos femininos” – tais como aborto, infanticídio – havendo o aumento de condenações por tráfico de entorpecentes, roubos, homicídios, entre outros. Portanto, percebe-se que os estudos apontam o incremento da participação das mulheres em crimes patrimoniais, especialmente no crime de tráfico de drogas previsto na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).

Por fim, relevante apresentar o dado do memorial do IBCCRIM, segundo o qual cerca de 4.560 mulheres – praticamente 10% das presas brasileiras – são cidadãs consideradas inocentes com direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Assim, o IBCCRIM<sup>11</sup> conclui que estão presas, ilegalmente, mais de 4.500 mulheres, considerando a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, legislação que será analisada oportunamente por este estudo (BRASIL, 1941).

Com base nos dados apresentados, pode-se compreender a realidade da mulher presa no Brasil e, especialmente, no RS. Respondendo a pergunta que iniciou este subcapítulo – como se caracteriza a mulher presa? - conclui-se que essa mulher segue um “perfil” que se repete ao longo das pesquisas e estatísticas apresentadas, pois “as mulheres do presídio são muito parecidas – pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas, dependente de drogas, cujo crime é uma experiência de economia familiar” (DINIZ, 2015, p. 211). Esse mesmo retrato se concretiza no RS, apesar de aqui haver uma maior parte de população carcerária de mulheres brancas, diferentemente de outros estados, o que deve ser relacionado com o maior percentual populacional de pessoas brancas no estado gaúcho. Percebe-se que essas mulheres, majoritariamente, são jovens, possuem baixa escolaridade e estiveram envolvidas, na maioria dos casos, em crimes patrimoniais, especialmente tráfico de drogas.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/Memorial\\_HC\\_143641\\_Amicus\\_Curiae.pdf](https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/Memorial_HC_143641_Amicus_Curiae.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

<sup>11</sup> Op. Cit.

Tais características, portanto, comprovam que há uma seleção de qual mulher - de uma classe social desfavorecida - será recolhida para compor as unidades prisionais. Refletindo-se sobre a pergunta de forma completa que se procura endereçar aqui, ainda, frisa-se, conforme a revisão realizada, que complexidades se agravam quando esta mulher é mãe, sendo que a maioria delas possui, pelo menos, um filho. O aprisionamento dessa mulher, muitas vezes chefe da família ou mantenedora dos laços familiares, reflete na vivência não só daquele bebê que, eventualmente, permanecerá com ela na UMI, mas também daqueles outros filhos que permanecerão sob a guarda alheia no período de reclusão materna. Em suma, “a separação materno-filial apresenta-se como apenas mais um elo na série de múltiplas violações e negações que a família sofreu durante toda trajetória de existência” (SANTOS, 2015, p. 214).

Esse subcapítulo, portanto, tem a intenção de (re)conhecer quem é a mulher do sistema penal no Brasil e, mais especificamente, no Rio Grande do Sul. Entende-se que, para adentrar no tema, é preciso construir a identificação sobre essas MGMs que compõem a população majoritária foco deste estudo, também elaborando, desde o início da investigação, uma visão crítica sobre o sistema penal que a pesquisa busca estudar. Assim, com o intento de ter realizado este objetivo inicial, passa-se a análise da legislação que embasa o tema estudado.

## 2.2 A LEGISLAÇÃO APLICADA ÀS GESTANTES E MÃES PRESAS

Para complementar o estudo, além dos dados relacionados à população carcerária de MGM e também com o intuito de contextualizar o tema, desenvolveu-se uma análise da legislação nacional e internacional incidente nos casos. Nesse sentido, a delimitação para investigação dos diplomas legais baseou-se no objetivo de identificar o direito à amamentação; o direito à prisão domiciliar; o direito à convivência de mães e filhos e o direito à saúde.

De acordo com a pesquisa “Dar à Luz na Sombra”, produzida pelo IPEA (2015), o arcabouço de leis e atos normativos relacionados ao sistema penal feminino aumentou nos últimos anos no que tange às questões específicas à maternidade e ao cárcere. Estudos no campo em análise discorrem acerca da previsão normativa relacionada ao direito à convivência familiar e aos aspectos jurídicos sobre o exercício da maternidade no cárcere (COELHO, 2016; IPEA, 2015; MELLO, 2016; URRUTH, 2012; RONCHI, 2017). Partindo de tais investigações, neste trabalho também serão delineados os aportes legais garantidores dos direitos das mulheres gestantes e mães presas, bem como das crianças que sofrem os reflexos do encarceramento.

A Constituição Federal de 1988 no art. 5, XLV dispõe<sup>12</sup> que a pena não passará da pessoa do condenado, consolidando o Princípio da Pessoalidade ou Princípio da Intranscendência (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011). Segundo Zaffaroni e Pierangeli (2011), a pena deve ser uma medida de caráter estritamente pessoal, motivo pelo qual todas as implicações que afetem terceiros devem ser evitadas. Nucci (2017), por sua vez, expõe os conceitos de execução penal e de individualização executória da pena. O autor define a execução penal como a “fase do processo penal em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal” (NUCCI, 2017, p. 957). Quanto à individualização da pena, o autor refere que há três aspectos a serem notados: o primeiro é a individualização legislativa em que o legislador é o responsável pela individualização ao delimitar a pena e a espécie da pena; o segundo é a individualização judicial, na qual o juiz deve determinar a pena concreta, o regime inicial de cumprimento e eventuais benefícios; o terceiro é a individualização da pena executória que se refere ao fato de que a sentença penal condenatória é dinâmica, pois o condenado pode cumprir a pena, por exemplo, ao longo de todo o tempo em regime fechado ou pode cumpri-la em menor tempo ou tendo acesso a benefícios. É justamente nesta terceira categoria dinâmica – individualização executória – que se insere a problemática do cumprimento de pena nas UMIs.

Nessa senda, entende-se, no caso de crianças em convivência materna na UMI, que há uma extensão do cumprimento da pena, tendo em vista que “o infante não está cumprindo pena e deverá ser protegido mediante os mecanismos previstos no art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>13</sup>” (MELLO, 2016, p. 101). Essa problemática é abordada por Urruth (2012) que aponta para a conclusão no sentido de que “somente vislumbraremos a proteção à dignidade dos filhos das apenadas quando não vivenciarem seu desenvolvimento dentro do sistema prisional” (URRUTH, 2012, p. 27).

No que tange ao direito de amamentação, a Carta Magna art. 5º, L, também assegura<sup>14</sup> que as mães presas tenham condições para permanecer com os filhos ao longo do período de amamentação. O mesmo tema é tratado pelo ECA e pela Lei de Execuções Penais (LEP) (Lei

---

<sup>12</sup> Art. 5º, XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, 1988).

<sup>13</sup> Art. 4. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>14</sup> Art. 5º, L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (BRASIL, 1988).

7.210 de 1984) que prevê no art. 83<sup>15</sup> que os estabelecimentos penais serão dotados de berçário em que as mulheres poderão cuidar dos seus filhos e amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (BRASIL, 1984). Quanto ao ponto, Coelho (2016) ressalta que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o período de até seis meses para alimentação exclusiva com o leite materno; dos seis meses aos dois anos recomenda-se a presença do aleitamento aliado ao consumo gradativo de outros alimentos. Ainda, a mesma lei 7.210 de 1984, no art. 89, assegura<sup>16</sup> que a penitenciária será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos.

No entanto, o período exato de permanência com as mães não é delimitado pela legislação, o que é sinalizado por Urruth (2012). A Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 15 de julho de 2009, “disciplina a situação de filhas e filhos de mulheres encarceradas a institui o prazo mínimo de um ano e seis meses para que suas crianças permaneçam consigo” (IPEA, 2015, p. 30). No art. 6, referida resolução<sup>17</sup> prevê a possibilidade de permanência de crianças de dois a sete anos de idade junto às mães, desde que em unidades materno infantis equipadas, conforme exigências prevista no artigo em comento. Quanto ao ponto, Ventura, Simas e Larouze (2015) também assinalam que há uma tensão no ordenamento jurídico quanto à ausência de uma regulamentação específica do tempo de permanência das crianças junto às mães o que fragiliza a garantia de direitos. Segundo as autoras:

A regulamentação acerca do direito das mães e seus filhos durante o aprisionamento apresenta alguns pontos de tensão, principalmente no tocante ao período de permanência e aos critérios adotados para a convivência com as crianças. A ausência de regulamentação específica que estabeleça um procedimento decisório claro, com definição do fluxo, das autoridades competentes e dos parâmetros a serem aplicados homogeneamente em todas as unidades fragiliza a garantia de direitos. (VENTURA; SIMAS; LAROUZE, 2015, p. 615-6).

---

<sup>15</sup> Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportivas: § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6(seis) meses de idade.

<sup>16</sup> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

<sup>17</sup> Art. 6º Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa. Parágrafo único. Nesse caso, o Estado deve se habilitar junto ao DEPEND, informando às unidades que terão tal estrutura.

O Código Penal, por sua vez, prevê, no art. 37, que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo” (BRASIL, 1940). O tratamento do tema está da mesma maneira previsto na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do CNPCP, que dispõe, no art. 7<sup>18</sup>, o cumprimento de pena pelas mulheres em estabelecimentos próprios, assegurando condições para que possam permanecer com os filhos no período de amamentação (BRASIL, 1994). Por fim, o tema também está previsto na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul que, no capítulo II, acerca da política penitenciária, no art. 139, garante que “todo estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche atendida por pessoal especializado, para menores de até seis anos de idade” (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

O Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>19</sup> (Lei 8.069/1990), em seu turno, garante, no art. 19, que seja assegurado o direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente. Ademais, especifica que, nos casos de a mãe ou o pai estarem privados de liberdade, será garantida a convivência por meio de visitas periódicas. Quanto ao direito à convivência familiar, Coelho (2016) pontua a importância do laço entre mãe e bebê no início da vida, partindo da ideia de que o afeto é essencial nesses momentos iniciais; ainda sobre o tema, a autora refere que as previsões relativas à convivência familiar estão determinadas na Constituição Federal, em legislação ordinária e em Recomendações das Nações Unidas.

No tocante à assistência médica e social, o ECA assegura, no art. 8<sup>20</sup>, o acesso a programas e às políticas de saúde da mulher, e às gestantes, atenção humanizada à gravidez, parto e puerpério e atendimento pré-natal. No mesmo sentido, este artigo aponta que o poder público deve garantir “à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem

---

<sup>18</sup> Art. 7º. Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena. § 1º. As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios. § 2º. Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.

<sup>19</sup> Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. § 4º. Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

<sup>20</sup> Art. 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. § 1º. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde”. Já o art. 14<sup>21</sup> da LEP preconiza o atendimento médico à mulher e ao recém-nascido, no pré natal e no pós parto.

No que concerne à previsão de substituição de pena privativa de liberdade para prisão domiciliar, merece especial estudo o art. 318 do Código de Processo Penal (CPP). Para que se compreenda este artigo, é necessária uma breve explanação sobre o histórico da sua implementação. Entrou em vigor, em março de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância<sup>22</sup> (Lei n 13.257/2016), diploma que busca aumentar eficácia das políticas voltadas para a infância e define estratégias de articulação intersetorial (SILVA, 2016). Dentre os diversos princípios e diretrizes desta recente lei, importa para este trabalho, especialmente, a modificação trazida à redação do art. 318 do CPP, que ampliou as hipóteses de prisão domiciliar, nos incisos IV e V, para gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos incompletos.

Quanto a esta modificação, Silva (2016) aponta a problemática central em disputa que envolve a ponderação de direitos “entre o direito do Estado de punir aquele que comete crime e o direito de uma criança de se desenvolver (e o dever do Estado de garantir esse direito), durante sua primeira infância, ao lado de sua mãe.” (SILVA, 2016, p. 279). Ainda sobre o tema, o autor refere a necessidade da convivência da criança com a mãe nos primeiros meses de vida e defende a prisão domiciliar como a melhor forma de garantir os direitos dos filhos de mães presas no período da primeira infância. Também, ao discorrer sobre a realidade internacional acerca do tema, são destacadas as mudanças legislativas ocorridas na Argentina, onde, a partir de 2008, a pena de prisão domiciliar passou a ser aplicada para todas as mães de crianças até cinco anos de idade (SILVA, 2016).

Por isso, Silva (2016) posiciona-se no sentido de que a aplicabilidade da prisão domiciliar deve ser realizada em consonância com as disposições constitucionais, especialmente alicerçado no princípio da proteção integral da criança; com as disposições de tratados internacionais; com o Marco Legal da Primeira Infância e com art. 318 do CPP, para que se efetive a substituição por prisão domiciliar não só daquelas mulheres presas

---

<sup>21</sup> Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento. § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

<sup>22</sup> Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htmf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htmf)>. Acesso em: 29 mai. 2018.

preventivas, mas também das já condenadas. Assim, ao tratar do artigo 318 do CPP, Silva (2016, p. 282) elucida que:

Apesar disso, diante da necessidade de que toda norma seja interpretada de acordo com a Constituição e com os Tratados Internacionais, o referido dispositivo, juntamente com todo o ideal posto pelo Marco Legal da Primeira Infância, deve ser visto como autorizador para aplicação do regime domiciliar, não apenas para o caso de prisão cautelar, mas também para as prisões definitivas, substituindo qualquer tipo de regime de pena (aberto, semiaberto ou fechado), em clara preponderância do princípio da proteção integral (art. 227 da Constituição Federal) e do ordenamento internacional (regra 64 das Regras de Bangkok).

Silva (2016) desenvolve uma análise das bases legais nacionais com as diretrizes do ordenamento internacional, o que também se faz necessário para o embasamento deste estudo. A análise dos diplomas legais brasileiros até então expostos revela a necessidade também de estudar os tratados internacionais, pois estes influenciaram as inovações nas diretrizes normativas nacionais. Nesse sentido, merecem destaque as Regras das Nações Unidas para o Tratamento das mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – Regras de Bangkok (BRASIL, 2016). Conforme refere Coelho (2016), o Brasil fez parte, ativamente, da elaboração deste marco normativo internacional tendo assumido o compromisso de cumprimento deste tratado, mesmo que o regramento não tenha sido internalizado no ordenamento jurídico por meio de decreto-lei.

Assim sendo, está no referido diploma internacional, especialmente nas regras nº 10<sup>23</sup> e 48<sup>24</sup>, que deve ser oferecido serviços e cuidados de saúde específicos às mulheres, bem como que “as mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões específicas para tal”. Já a regra nº 50 garante, quanto à convivência entre mães e filhos na prisão, que as mulheres presas cujos filhos estejam na prisão devem ter a possibilidade de passar o máximo de tempo com eles. Ainda, a regra nº 64<sup>25</sup> dispõe sobre a

---

<sup>23</sup> Regra nº 10. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade.

<sup>24</sup> Regra nº 48. 1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças. 2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal. 33 Regras de Bangkok 3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

<sup>25</sup> Regra nº 64. Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

preferência de penas não privativas de liberdade para mulheres grávidas e com filhos dependentes.

Por fim, cabe salientar a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de fevereiro de 2018 (posterior à pesquisa de campo realizada neste trabalho), referente ao *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641/São Paulo, sob relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, impetrado pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (BRASIL, 2018). *In casu*, foi requerido liminarmente, em favor de todas as mulheres presas preventivamente que tenham cometido crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, em condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. A decisão paradigmática do Supremo ressaltou a falha estrutural do sistema punitivo que intensifica a cultura do encarceramento e sinalizou a imposição exagerada de prisões provisórias a mulheres pobres. O voto do ministro relator ainda sinalizou as dificuldades no que tange à infraestrutura relativa à maternidade no interior dos estabelecimentos prisionais e reafirmou a necessidade de aplicação dos diplomas legislativos nacionais e internacionais relativos ao tema. Nessa senda, foi concedida a ordem determinando a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para os casos de mulheres presas gestantes, puérperas e mães de crianças e deficientes, excetuando casos de crimes envolvendo violência ou grave ameaça. *In verbis*:

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício (BRASIL, 2018, p. 33).

A análise da legislação aqui proposta é de extrema importância para a compreensão do tema. É nítido que as deficiências estruturais e as restrições de direitos das MGMs, conforme já afirmado previamente, não decorrem somente da inexistência de leis ou regulamentações sobre o tema. Reconhece-se que há deficiências no ordenamento jurídico especialmente no que tange à especificidade do tempo de permanência das crianças nas UMIS. Ainda assim, o presente subcapítulo demonstra que estão assegurados os direitos à amamentação, à saúde, à convivência familiar e à substituição de pena preventiva por prisão domiciliar para os casos em análise, inclusive no que tange ao compromisso do Brasil com o cumprimento de normas

internacionais (especialmente às Regras de Bangkok). Inclusive, consoante posicionamento de Silva (2016), uma análise articulada entre preceitos constitucionais, infraconstitucionais e regulamentações internacionais permite concluir pela possibilidade de prisão domiciliar também para as MGM já condenadas, conforme exemplo da Argentina. Reafirma-se: não se trata, portanto, somente de um problema de insuficiência legal. O que está em questão é a efetividade dessas previsões.

### **3 AS LENTES DO ESTUDO: OS ATORES ENVOLVIDOS, O CONCEITO DE HABITUS E A CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

Nesta etapa da pesquisa, pretende-se expor as lentes teóricas e epistemológicas utilizadas para a construção do trabalho. Serão definidos os conceitos centrais do estudo, para que se delimite sobre qual campo se estrutura a investigação. O aporte teórico servirá para entender o que este estudo compreende como sistema penal (ANDRADE, 2012; BATISTA, 2017; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011). Ainda, será realizada análise sobre como os diferentes saberes são analisados no campo em estudo, de acordo com Prando (2013), e especialmente com base no conceito de *saber-poder*, proposto por Foucault (2014) e de *habitus*, com base em Bourdieu (1989). Por fim, será desenvolvida análise sobre o tratamento histórico da mulher nos estudos prisionais (GOFFMAN, 1992) e nas Criminologias, chegando à base epistemológica deste trabalho que é a Criminologia Feminista (BARATTA, 1999; ESPINOZA, 2004; MENDES, 2017).

#### **3.1 O CONCEITO DE SISTEMA PENAL: A CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNÇÃO DECLARADA E A FUNÇÃO LATENTE.**

Inicialmente serão delimitados os conceitos estruturantes do trabalho, cabendo analisar o que se entende como sistema penal para este estudo. Batista (2017) conceitua o direito penal e o sistema penal. Segundo o autor, o direito penal consiste no “conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e a validade de tais normas, a estrutura geral do crime e a aplicação e execução das sanções cominadas” (BATISTA, 2017, p. 24). Já o sistema penal, segundo Batista (2017), diz respeito ao grupo de instituições – a instituição policial, judiciária e penitenciária – que realizam o direito penal consoante as regras jurídicas pertinentes. O mesmo autor ainda descreve que o sistema penal se apresenta como supostamente igualitário, justo e comprometido com a proteção da dignidade social. No entanto, nenhuma dessas qualidades é comprovada na prática. Na realidade, Batista (2017) afirma que no sistema penal “o desempenho é repressivo, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais” e também “, é estigmatizante, promovendo degradação na figura social de sua clientela” (BATISTA, 2017, p. 26).

Andrade (2012, p. 132), por sua vez, refere que “a primeira dimensão e imagem do sistema penal é a da lei e a das instituições formais de controle”. A autora compreende, no

entanto, que o sistema penal é um mecanismo de controle inserido em um ambiente global de controle social, em que há a interlocução do sistema de controle formal e dos controles sociais informais (tais como a família, a escola, a escrita, a moral, a religião, o mercado de trabalho, entre outros). Tal interação é denominada de “macrossistema penal formal”, integrado não só pelos operadores formais, mas também por todas as pessoas, seja como opinião pública ou como senso comum. Andrade (2005) ao discorrer sobre o sistema de justiça criminal relacionado ao tratamento da violência sexual contra a mulher, também expõe a dimensão ideológico-simbólica desse sistema, a qual é composta tanto pelos operadores do sistema, quanto pelo saber oficial (ciências criminais) e pelo público através do senso comum punitivo. Assim, a autora refere que “o sistema somos todos nós” (ANDRADE, 2005, p.77), tendo em vista que é construído nas pessoas um microssistema de controle e de controle criminal (simbólico) que se reproduz desde a infância.

A mesma autora aponta que há a mobilização entre a lei e os discursos das Ciências Criminais que, conjuntamente, constroem a (auto)legitimação oficial do sistema de justiça criminal (ANDRADE, 2005). Nessa senda, a função declarada ou promessa legitimadora do sistema penal é a “proteção dos bens jurídicos que interessam igualmente a todos os cidadãos (o bem) por meio do combate eficaz à criminalidade (o mal), a ser instrumentalizada pelas funções da pena” (ANDRADE, 2012, p. 134). No entanto, a autora aponta a contradição entre as funções declaradas e as funções latentes desse sistema:

Quer dizer: enquanto suas ações declaradas ou promessas apresentam uma eficácia simbólica (reprodução ideológica do sistema), porque não são e não podem ser cumpridas, o sistema penal cumpre, de modo latente, outras funções reais, não apenas diversas, mas inversas às socialmente úteis declaradas por seu discurso oficial, que incidem negativamente na existência dos sujeitos e da sociedade. (ANDRADE, 2012, p. 135).

Com isso, Andrade (2012) sinaliza a contradição existente entre as funções declaradas do sistema que (não são cumpridas e apenas servem como uma promessa de eficácia simbólica) e as funções latentes do sistema de justiça criminal. Em suma, Andrade (2005) afirma que há uma eficácia invertida no sistema segundo a qual a função latente não é eliminar a criminalidade e promover segurança pública e jurídica, “mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizante e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça)” (ANDRADE, 2005, p. 79). Esse sistema, portanto, deve ser entendido enquanto um subsistema de um sistema de controle maior, pois os processos de criminalização, vitimização e estigmatização vão ao encontro do

que é produzido nos processos gerais de etiquetamento do controle social informal (ANDRADE, 2005).

A mesma autora também propõe que se entenda o sistema de justiça criminal como androcêntrico e, para tanto, remonta-se aos papéis de gênero, à construção social do gênero e à fragmentação de espaços enquanto divisão social do trabalho (ANDRADE, 2005). Nesse sentido, a autora salienta que aos homens é atribuído o domínio sobre o espaço público, o que remete a questões patrimoniais; por outro lado, às mulheres recai o espaço privado, o que corresponde aos estereótipos da passividade e à responsabilidade pelo matrimônio e pelo cuidado do lar (ANDRADE, 2005). Segundo Andrade (2005, p.89):

O Sistema de Justiça Criminal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo a coisa em seu lugar passivo.

Cabe salientar que a mobilização feita com a teoria de Andrade (2005) neste trabalho tem como foco o sistema de justiça criminal que criminaliza a mulher. A autora recorre à Baratta (1999) para explicar que a criminalização da mulher recai sobre três formas: criminalizando, primariamente, a mulher como autora de crimes contra a pessoa, contra a família-casamento e contra família-filiação; criminalizando a mulher quando desempenha funções socialmente masculinas, tais como uso de armas e de violência; e criminalizando a mulher que comete o delito em contexto diverso daquele imposto sobre a figura feminina, especialmente quando esta mulher não vive em família ou a abandona (BARATTA, 1999, p. 50-1). Esta articulação é fértil no cenário de uma pesquisa que discute o encarceramento de MGM, especialmente porque permite refletir como estes papéis de gênero socialmente construídos também permeiam e se refletem no sistema punitivo.

Em seu turno, o sistema penal é compreendido por Zaffaroni e Pierangeli (2011, p. 69) como o “controle social punitivo institucionalizado”, aparato que envolve desde o momento de suspeita de delito ou desde quando este é constatado até a imposição e a execução da pena. Assim, para esses autores, o sistema penal envolve as atividades do legislador, da polícia, dos promotores, juízes e servidores que atuam na execução da pena. Ainda, Zaffaroni e Pierangeli (2011) discorrem sobre os distintos segmentos do sistema penal, dentre os quais são destacados o policial, o judicial e o executivo, três grupos que se relacionam para a atividade institucionalizada do sistema e que atuam em etapas, podendo haver interferências entre eles.

Assim, ao expor a discussão teórica sobre as definições de sistema penal exploradas por Batista (2017), Andrade (2012) e Zaffaroni e Pierangeli (2011), pretende-se também definir o conceito de sistema penal do qual parte esse estudo. Entende-se, portanto, o sistema penal enquanto o conjunto de instituições (policial, judiciária e penitenciária) que desempenham as diretrizes do sistema de justiça criminal, conforme expõem Batista (2012) e Zaffaroni e Pierangeli (2011), também levando em consideração o que Andrade (2012) define como controle social informal. Especialmente quando se trata da população de mulheres encarceradas, nota-se que este controle informal, desde a escola e da família, por exemplo, recai de forma mais densa.

Portanto, considera-se que há uma interlocução entre sistema penal formal (formado por seus operadores e instituições oficiais) e o sistema penal informal, aquele exercido por todas as pessoas. Por fim, tal como exposto por Batista (2017) este estudo parte da compreensão de que o sistema penal caracteriza-se por ser seletivo e repressivo. Também, seguindo o proposto por Andrade (2005) entende-se que há uma contradição entre a função declarada do sistema de justiça criminal (a qual não é cumprida) e a função latente, que, de fato, reproduz a estigmatização dos sujeitos.

### 3.2 AS RELAÇÕES DE PODER, A VALORIZAÇÃO DOS DIFERENTES SABERES E O CONCEITO DE *HABITUS*

A investigação aqui proposta também se embasa em uma curiosidade central: aproximar-se dos diferentes atores que compõem o âmbito do sistema penal. O desafio proposto envolve a aproximação com esses diferentes sujeitos com o objetivo de compreender: o que pensam as pessoas selecionadas pelo sistema – que vivenciam diariamente a realidade prisional – e o que pensam aqueles que trabalham no sistema? Suas percepções são iguais ou são diferentes? Em sendo diferentes, o que faz com que um mesmo tema de discussão gere percepções diversas para cada pessoa? Ou seja, estudar o tema a partir da lógica daqueles que vivem a realidade se mostra como a forma mais fidedigna e complexa de olhar para o encarceramento de mulheres.

Para concretizar tal tarefa, contudo, é necessário entender o estudo das relações que se estabelecem nesse contexto. Foucault (2014), ao analisar os métodos punitivos, compreende o processo penal e a execução da pena como sistemas compostos por *instâncias anexas*. Ou seja, a compreensão de que no entorno do julgamento principal existem outros sujeitos envolvidos, além do julgador, tais como peritos, psicólogos, psiquiatras, funcionários da

administração pública (FOUCAULT, 2014). Portanto, Foucault (2014) refere-se aos outros sujeitos que fazem parte do sistema penal enquanto especialistas, que, além do julgador, compõe esse conjunto de “técnicos” que detêm o suposto “poder de julgar”. Tal análise deve considerar que há uma implicação entre o poder e o saber. Nas palavras do autor, “não há relação de um poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2014, p. 31). Isto é, os saberes técnicos detêm o poder de decidir. Isso reflete no fato de que se apresentam como os principais saberes a serem considerados quando se estuda o encarceramento, pois o poder que o saber técnico detém legitima esse processo.

No entanto, aqui se busca demonstrar que os saberes advêm não só da tecnicidade. Quanto a este assunto, Prando (2013) realiza um estudo histórico acerca do debate doutrinário na Revista de Direito Penal, que faz uma análise sobre os anos 1933 a 1940, oportunidade em que é possível analisar as raízes da constituição positivista do direito brasileiro, bem como estudar o desenvolvimento de um saber jurídico que buscou se consolidar em raízes tecnicistas. A autora desenvolve uma discussão acerca do Tribunal do Júri à época demonstrando a disputa de saberes que existia, inclusive para determinar a sua competência, no que tange à legitimidade ou não do julgamento por pessoas leigas (PRANDO, 2013). Prando (2013), ao relatar os debates de Magarinos Torres<sup>26</sup>, expõe que, apesar da opinião de Torres no sentido de valorizar a justiça leiga, o controle punitivo se direcionava para a tecnicização da Justiça Penal, o que era concretizado com a especialização dos saberes e práticas e por sua uniformização. Assim, a ânsia pela constituição de um direito técnico entendia que “apenas o juiz, com seu conhecimento técnico sobre a lei e com seu domínio retórico do saber sobre o delinquente, poderia realizar uma aplicação do direito eficaz no combate e no controle da criminalidade” (PRANDO, 2013, p. 223).

O que importa para este trabalho não são, propriamente, os debates acerca do Tribunal do Júri – tema precioso, que propõe discussão ampla e necessária – mas sim as disputas de saberes, que, já na época relatada, colocavam-se no âmbito jurídico. Ou seja, o trabalho de Prando (2013) colabora para este estudo no sentido de expor como, historicamente, as disputas entre os saberes técnicos (dos juízes) e os saberes das “experiências”, “dos leigos” já se estabelecia no âmbito penal. Mais do que isso, na análise feita por Prando (2013), restou

---

<sup>26</sup> A autora relembra um importante debate acerca das disputas ao redor do Tribunal do Júri, época em que se discutia qual a legitimidade do julgamento por jurados jurados; a amplitude no que tange à competência do Júri. Ao debater o assunto, Prando refere que Magarinos Torres (presidente do Tribunal do Júri, diretor da Revista de Direito Penal, jurista a favor da manutenção do Tribunal do Júri) fundamentava sua teoria de defesa do júri no fundamento democrática, sustentando os benefícios do jurado leigo, tendo em vista que estes teriam conhecimento das experiências de vida que não estão expostas na legislação.

demonstrado que a história jurídica se amparava na necessidade de se impor o direito enquanto um saber técnico, submetido à autoridade da lei, em oposição à experiência que era deslegitimada perante esse cenário tecnicista.

A partir dos relatos históricos e das discussões propostas por Prando (2013), importa analisar os saberes que compõem o mundo jurídico. Justamente, este trabalho pretende tencionar esse “saber único” (consolidado historicamente como demonstrado) dos profissionais do direito, demonstrando a importância da interlocução entre os diferentes conhecimentos que conversam no campo em pesquisa. Nesse sentido, se considera de suma importância a interlocução com os saberes da psicologia e do serviço social, pois são âmbitos profissionais que compõem as equipes multidisciplinares atuantes nos casos de mulheres encarceradas.

Somado a isso, a experiência das MGMs é o saber da vivência, primordial para uma pesquisa que fala sobre elas – na verdade, para uma pesquisa que fala, acima de tudo, junto com elas. Nesse contexto, Lembruger (1999) define que a prisão possui o grupo superior formado por autoridades oficiais e profissionais e o grupo subordinado composto pela população encarcerada. A autora refere que “ao dar voz a membros do grupo subordinado, ao permitir que eles exponham seus pontos de vista, o pesquisador rompe com a ‘hierarquia de credibilidade’” (LEMBRUGUER, 1999, p. 11). Na concepção da autora, haveria um sistema de grupos no ambiente prisional, sendo que seriam os membros do grupo superior os detentores de poder, tendo o direito de definir a forma como as coisas ocorrem (LEMBRUGUER, 1999). É justamente ao rompimento desta “hierarquia de credibilidade” que embasa este trabalho, no intuito de demonstrar que não há saberes mais importantes ou elevados que outros, mas que todos os saberes compõem a discussão sobre mulheres encarceradas.

No entanto, há peculiaridades que atravessam a realidade desses diferentes atores. Deve-se considerar, conforme exposto no capítulo anterior, que as mulheres presas correspondem às classes desfavorecidas da população. Por outro lado, os profissionais (juízes, defensores públicos, promotores, assistentes sociais e psicólogos) representam a classe média ou alta brasileira. De imediato, pode-se constatar que, enquanto a esmagadora maioria das mulheres encarceradas possui baixa escolaridade, todos os profissionais possuem, pelo menos, ensino superior completo na respectiva área de atuação. Ademais, a título exemplificativo, segundo dados do Censo do Poder Judiciário relativo ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul do ano de 2013, 97,9% dos magistrados são brancos e 1,7% são negros; 65,4%

concluíram o curso de direito em uma instituição privada; ou seja, são dados que demonstram a discrepância social entre quem julga e quem são as pessoas julgadas.

Até este momento, pretendeu-se demonstrar a pluralidade de sujeitos e de disputas de saberes que compõem o sistema penal, especialmente quanto às tensões entre a técnica, a experiência e a vivência enquanto saberes diversos complementares. Ainda, pretendeu-se demonstrar as diferenças sociais (exemplificadas pelas disparidades de nível de escolaridade) entre os atores que compõe esta área de estudo, demonstrando as distinções entre quem são as mulheres presas e quem são os profissionais que integram o sistema de justiça criminal. A análise deste ponto, no entanto, pode ser aprofundada se considerarmos não só um olhar sobre os indivíduos, mas também um olhar relacional entre o indivíduo e estrutura social que o envolve.

Para este ponto do estudo, será utilizada a teoria de Bourdieu (1989), especialmente sua obra “O Poder Simbólico”. Dada a complexidade dos conceitos expostos pelo autor, os estudos de Azevedo (2010) e Setton (2002) servirão de base para compreender a teoria do estruturalismo construtivista desenvolvida por Pierre Bourdieu e a sua aplicabilidade neste trabalho.

Azevedo (2010), inicialmente, faz referência ao amadurecimento do pensamento criminológico, fenômeno que buscou subsídios no debate da teoria sociológica contemporânea. Nesse processo de desenvolvimento, objetivando superar modelos simplistas vinculados à teoria da escolha racional, passou-se a estudar a relação entre estrutura e ação individual. Segundo o autor, a estrutura é ao mesmo tempo condição e consequência da interação. Mais do que isso, “a estrutura é considerada como sendo o conjunto de regras e recursos implicados na reprodução de dinâmicas e práticas sociais” (AZEVEDO, 2010, p. 85). Esta estrutura é entendida como dual, ou seja, ela é ao mesmo tempo o meio e o resultado de uma conduta, havendo, intrinsecamente, uma produção de uma reprodução das estruturas dos sistemas sociais.

Baseando-se na teoria de Pierre Bourdieu, Azevedo (2010, p. 86) explica que a estrutura social é composta por campos, que são “microcosmos ou espaços de relações objetivas, que possuem lógica própria, não reproduzida e irreduzível à lógica que rege outros campos”. Ainda, o autor afirma que a existência e os limites de um campo são determinados pelos interesses específicos, pelos investimentos psicológicos e econômicos “dos agentes dotados de um *habitus* e das instituições nele inseridas” (AZEVEDO, 2010, p. 87). Estes campos representam estruturas objetivas, independentes das características dos seus ocupantes, sendo microssistemas com objetos, valores (capitais) e interesses específicos. O

campo é formado por agentes dotados de um mesmo *habitus*, sendo que há uma relação reflexa entre campo e *habitus*.

Assim, o *habitus* vai além das percepções individuais ou de opiniões, sendo uma incorporação, ou seja, uma forma de inserção, no corpo dos sujeitos, do mundo social. Ainda para Bourdieu (1989), há *habitus* individuais que se diferenciam em cada sujeito, mas também há possibilidades de regularidades quanto ao *habitus* em uma coletividade. Assim, o autor refere que a história coletiva de uma família ou classe, por exemplo, também faria parte da construção do sujeito, o que é importante para que se compreenda que os sujeitos carregam consigo. Para Setton (2002), o conceito de *habitus* ajuda a raciocinar sobre a relação entre as subjetividades dos sujeitos e os condicionamentos sociais exteriores, auxiliando a pensar sobre características de identidade social. Ainda, a autora entende que *habitus* é a “matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem as suas escolhas” (SETTON, 2002, p. 61).

As características de um campo, além do *habitus*, são compostas pela doxa, isto é, as leis e a opinião consensual que regulam a luta pela dominação dentro do campo, um senso comum desenvolvido. Mencionando a teoria de Bourdieu, os capitais são os “interesses postos em jogo”, em diversos sentidos, seja econômico, mas também cultural, social e simbólico (AZEVEDO, 2010, p. 88). Assim sendo, a análise sobre a interlocução entre ação individual e estrutura, especialmente no que tange aos conceitos de *habitus* e *campo* são basilares para o entendimento dos conceitos propostos de Bourdieu (1989). Esta compreensão tem como objetivo, neste trabalho, criar o embasamento teórico para a compreensão do que o autor define como campo jurídico, o qual, nas palavras de Bourdieu (1989, p. 212):

(...) é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

Portanto, este campo jurídico - em que se diz o direito - envolve profissionais com capacidade técnica e competência social, requisitos inclusive necessários para que se ingresse no campo enquanto potencial agente de disputa. Este campo jurídico também envolve a produção de um discurso jurídico a partir de um *habitus* linguístico que o compõe. Este discurso envolve falar coisas determinadas e um discurso com um estilo característico que o compõe. Azevedo (2010), a partir de perspectiva sociológica entende que o direito é composto por dois aspectos: enquanto discurso e enquanto um conjunto de aparatos especializados que o

constituem. Portanto, a análise dual do fenômeno jurídico importa em uma relação indissociável entre o discurso proveniente do direito e o campo social em que se produz esse discurso. Dessa forma, o autor refere que:

Desde um ponto sociológico, o direito, ou o fenômeno jurídico, pode entender-se como composto de dois aspectos inseparáveis entre si. Em primeiro lugar, o direito como discurso, ou seja, como unidade de significação ou prática enunciativa; e em segundo lugar o direito como conjunto de aparatos especializados que lhe servem de suporte, como campo social em que se produz e se negocia esse discurso. Ainda que para efeitos analíticos possamos diferenciá-los, são dois aspectos indissociáveis, uma vez que o discurso ou a razão jurídica não existe à margem do lugar social ou da rede de relações em que emerge, e se existe este lugar social é precisamente devido a essa razão jurídica que ali se constitui, se produz e se negocia como tal. (AZEVEDO, 2010, p. 98).

Esta teoria auxilia a compreender que os atores do sistema penal pertencem a diferentes campos e, conseqüentemente, os *habitus* incorporados por eles também diferem. Mais do que isso, a estrutura social que envolve os indivíduos em uma constante disputa dentro de cada campo faz com que, de forma reflexa, se mantenha a produção do campo e se produzam as normas e as regras comuns que influenciam também no discurso proveniente de cada sujeito. A análise de um *habitus* coletivo traz consigo a ideia de que o sujeito é permeado pelas experiências da família e da classe social à qual pertence, influenciando nas suas escolhas e na sua visão de mundo. Tendo em vista que esta pesquisa parte da percepção dos atores envolvidos no sistema penal, faz-se necessária a compreensão e a articulação do trabalho com os conceitos aqui desvelados, especialmente com o conceito de *habitus*, para que as percepções desses sujeitos sejam analisadas de forma profunda e complexa, enquanto parte de uma estrutura ampla e histórica incorporada.

### 3.3 ONDE ESTÃO AS MULHERES NAS INVESTIGAÇÕES HISTÓRICAS DA PRISÃO? A CRIMINOLOGIA FEMINISTA ENQUANTO FERRAMENTA DE ESTUDO

Inicia-se esta análise elucidando que a realidade prisional vem sendo estudada desde Foucault (2014). O autor, em sua obra “Vigiar e Punir”, revisita o histórico sobre a pena, desde o suplício marcado pelas brutalidades físicas. Foucault (2014) entendia a punição enquanto *função social complexa*, partindo da análise dos institutos punitivos pela perspectiva dos efeitos repressivos e dos efeitos positivos possíveis de serem gerados, sendo os métodos punitivos “como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder” (FOUCAULT, 2014, p. 27).

Assume-se a noção da relação entre sistema punitivo e o corpo, ao que o autor denomina de “*economia política*” do corpo, tendo em vista a relação dos sistemas econômicos históricos e a forma como o poder penal recaía, em cada momento, sobre o corpo dos condenados. O autor, ao desenvolver a análise do ritual que demarca a manifestação do poder de punir sobre as vítimas até o castigo dos direitos suspensos, demonstra a relação entre a ingerência do poder estatal sobre o corpo (FOUCAULT, 2014). Inicialmente esta prática se deu com os castigos praticados, até o momento em que importava economicamente à sociedade a manutenção do corpo íntegro, ao que se suspenderam as penas de mutilação, por exemplo, que recaíam sobre os condenados.

Assim, acompanhando o desenvolvimento da sociedade e restando insustentáveis as práticas de castigos corporais, o mesmo autor rememora o surgimento das prisões como formas de manutenção da ordem e do poder (FOUCAULT, 2014). O sistema penal não serviria mais como vingança do soberano sobre o penitente, mas sim enquanto ferramenta de manutenção da sociedade burguesa. Conforme menciona Baratta (2002), a disciplina no enfoque de Foucault está relacionada às estratégias de poder que “parece ser, para Foucault, próprio sujeito da história” (BARATTA, 2002, p. 192). No entanto, deve ser elucidado o entendimento de Mendes (2017) no sentido de que não procede a compreensão de que o encarceramento de mulheres foi uma necessidade burguesa, tendo em vista que “a reclusão das mulheres leigas sempre foi praticada sob o véu de princípios morais, de preservação dos bons costumes e da castidade feminina” (MENDES, 2017, p. 141).

Importantes considerações foram tecidas por Goffman (1992) quando empenhou-se no estudo do que denominou *instituições totais*. O autor descreve que, em tais instituições, inexistem diferenças entre as esferas da vida – dormir, brincar e trabalhar –, atividades que são todas desempenhadas em um mesmo lugar e sob uma autoridade única. Também, Goffman (1992, p. 25) refere que “a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu”, demonstrando que a exclusão em uma *instituição total* afasta o indivíduo do mundo externo.

Sobre a obra de Goffman (1992) recai a crítica de Cúnico e Lermen (2017), no sentido de que o autor baseou seus estudos no relato de vivências de homens nessas instituições, não analisando as peculiaridades de mulheres. Apontamento semelhante pode ser percebido quanto à ausência de um recorte de gênero quando se estuda o caminho trilhado pelas Criminologias. Baratta (1999) refere que é somente a partir de 1970 que a questão da mulher (enquanto autora de delito ou vítima) passou a ser estudada de forma crescente pela criminologia. O autor relembra que a literatura sobre o tema teve importante produção por

parte das criminólogas feministas, momento em que “a questão feminina tornou-se, assim, um componente privilegiado da questão criminal” (BARATTA, 1999, p. 19). É a partir desse período que assuntos referentes à proteção das mulheres no sistema penal em relação à violência masculina, assim como formas específicas de criminalidade e a baixa taxa de incriminação feminina passaram a fazer parte do cenário acadêmico.

Assim sendo, entende-se necessário desenvolver breve estudo sobre as Criminologias, especialmente buscando delinear como a mulher é percebida em cada momento histórico, o que será feito a partir da interlocução entre as obras de Andrade (2012), Espinoza (2004), Batista (2017), Baratta (1999) e Mendes (2017). Frisa-se, desde logo, que não é objetivo deste trabalho esgotar este tema, o qual seria tarefa para trabalho de conclusão de curso diverso. No entanto, para o entendimento da Criminologia Feminista, proposta enquanto lente desse estudo, faz-se necessária esta breve explanação histórica.

Segundo Espinoza (2004), pode-se entender o poder punitivo enquanto um poder de gênero sendo que a mulher e o seu sistema de relações, desde a gênese do poder punitivo, foram agredidos. A autora revisita a época da Inquisição enquanto momento marcante no processo de formação do modelo punitivo, tendo em vista que, nesse período, pretendeu-se retirar a mulher do espaço social público (ESPINOZA, 2004). Ao relatar a mulher no contexto da criminologia positivista, a autora relembra a obra “La donna Delinquente” de Lombroso e Ferrero (1892) em que, sendo um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina, a mulher surge como, por uma questão de falhas genéticas, “um sujeito fraco em corpo e em inteligência”, além de ter maior inclinação ao mal (LOMBROSO; FERRERO, 1892 apud ESPINOZA, 2004, p. 55).

Sobre o tema, Mendes (2017), destaca que, somado às características físicas, Lombroso também analisou características mais subjetivas das mulheres. Nesse contexto, a autora ressalta que, para a compreensão dos discursos, faz-se necessário a análise de, entre outras questões, como se construiu o discurso da mulher “normal”, aquela que teria uma predisposição à maternidade. Essa constatação é especialmente importante para este trabalho, porque “ser mãe, ter ‘sentimento maternal’, dar à luz, amamentar, proteger a cria contra o perigo, é um traço fundamental da análise criminológica ao longo dos séculos” (MENDES, 2017, p. 47).

Batista (2017), por sua vez, entende que a criminologia positivista se reduz ao aspecto da etiologia do comportamento delitivo; que essa vertente criminológica não questiona a construção política do direito penal, nem aparição dos comportamentos desviantes, nem a reação social. O autor critica esse entendimento, afirmando que “quando a criminologia

positivista não questiona nada disso, ela cumpre um importante papel político de legitimação da ordem estabelecida” (BATISTA, 2017, p. 30). O autor ainda elenca as falhas políticas do positivismo<sup>27</sup> e tenciona a aparente “neutralidade” do cientista social, como sendo “um simples tradutor dos saberes, indiferente às tensões da realidade social” (BATISTA, 2017, p. 30).

Andrade (2012) relembra três importantes momentos históricos e epistemológicos. O primeiro refere-se à década de 1960, em que há uma mudança do paradigma etiológico, que era focado no crime e no criminoso de forma individual e positivista, para um paradigma do estudo centrado na reação ou controle social e penal, com origem da Criminologia da reação. Segundo Espinoza (2004), no contexto dos anos 60, passam a surgir críticas ao sistema criminal que questionam a coerência entre as suas funções latentes e manifestas. O segundo momento é marcado pelo surgimento, a partir da década de 1970, da Criminologia Radical, da Nova Criminologia e da Criminologia Crítica, em que o sistema penal será analisado no marco das categorias de classes sociais e capitalismo, sendo a análise de uma criminologia da violência estrutural. Por fim, o terceiro momento delineado pela autora abarca o desenvolvimento da Criminologia Feminista, em que o sistema “receberá também uma interpretação macrossociológica, no marco das categorias patriarcado e gênero, e a indagação sobre como o sistema penal trata a mulher” (ANDRADE, 2012, p. 127).

Espinoza (2004) revisita as teorias feministas no direito, que surgiram buscando questionar o modelo androcêntrico de ciência e de direito, salientando que havia pluralidade nas correntes feministas. Nesse mesmo sentido, Baratta (1999) desenvolve estudo sobre a questão do paradigma de gênero no âmbito penal e criminológico. O autor salienta que Harding (1991) possibilita que se defina um “paradigma de gênero contraposto ao biológico” (BARATTA, 1999, p. 22). Este paradigma compreende que: a) as instituições, as maneiras de pensamento e a linguagem possuem uma relação estrutural com a dicotomia masculino-feminino, ou seja, com o gênero; b) os gêneros são o resultado de uma construção social; c) as qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos representam as relações de poder existentes entre homens e mulheres, sendo instrumentos simbólicos da distribuição de recursos. Baratta (1999) ao discorrer sobre as compreensões de Smart<sup>28</sup> (1976), Harding<sup>29</sup> (1991) e Olsen<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> O autor simplifica, resumidamente, as falhas em: a) supor que na transcrição da objetividade cognoscível não se imprime a experiência do sujeito cognoscente; b) reduzir a objetividade cognoscível ao que nela for empírica e sensivelmente demonstrável; c) ter, portanto, na metodologia o centro e o limite inexorável de sua atividade científica; d) conceber de forma mecanicista os fatos sociais, produzindo explicações com base em relações causais. (BATISTA, 2017, p. 31).

<sup>28</sup> SMART, Carol. **Women, Crime and Criminology: a Feminist Critique**. London: Routledge e Kegan Paul, 1976.

(1990), aprofundou a discussão das correntes feministas que possibilitaram o acesso ao paradigma de gênero. Em suma, o autor indica que o pensamento contextual feminista, apesar das diversidades, busca:

(...) a demolição do modelo androcêntrico da ciência e a reconstrução de um alternativo, é, portanto, por um lado, a descoberta do simbolismo do gênero que, naquele modelo, vem ocultado e, por outro lado, a introdução do ponto de vista da luta emancipatória das mulheres no novo modelo. (BARATTA, 1999, p. 21).

Para que se compreendam os feminismos e as suas influências na criminologia feminista, Espinoza (2004) desenvolve sintética análise sobre os feminismos e seus modelos teóricos. Inicia-se a análise a partir do feminismo liberal ou burguês<sup>31</sup>, passando-se ao feminismo radical ou separatista<sup>32</sup> e, por fim, ao feminismo socialista<sup>33</sup>. A autora advoga que esses elementos teóricos são desconsiderados, geralmente, nos trabalhos tradicionais, elaborados sob a ótica androcêntrica. A partir desta breve análise das correntes feministas, antes de adentrar na Criminologia Feminista de fato, seguindo Espinoza (2004), adverte-se sobre a necessidade de se expor as correntes criminológicas relacionadas ao tema: a criminologia positivista e a criminologia crítica ou da reação social.

É após os anos 1960, em um contexto de pós Segunda Guerra Mundial, caracterizado por um cenário político e social de lutas por direitos civis que se estrutura o *Labeling Approach* ou paradigma da reação social. Passa a ser analisado o viés seletivo do sistema

---

<sup>29</sup> HARDING, Sandra. **Whose science? Whose Knowledge?** Milton Keynes: Open University Press, 1991.

<sup>30</sup> OLSEN, Frances. **Feminism and Critical Legal Theory: an American perspective.** International Journal of the Sociology of Law. 1990.

<sup>31</sup> O feminismo liberal ou burguês seria baseado no empirismo feminista em que os homens seriam os dominantes do direito, motivo pelo qual reivindica-se a inclusão das mulheres nesse contexto, apesar de ser aceita a superioridade masculina. Nesse ínterim, baseado nos valores de igualdade, entende-se que o direito deve ser igual para homens e mulheres. As críticas quanto ao feminismo liberal surgem no sentido de que este entendimento não identifica a distinção de gêneros enquanto estrutural, mas sim circunstancial, o que seria uma forma de despolitizar a atuação do movimento feminista. (ESPINOZA, 2004).

<sup>32</sup> O feminismo radical ou separatista entende o direito enquanto estruturalmente masculino e visualiza os conceitos masculinos (objetividade, racionalidade e a suposta neutralidade) dominantes no direito. No entanto, este grupo tem como objetivo “reivindicar os valores e conceitos femininos com vistas a legitimá-los no âmbito público” (ESPINOZA, 2004, p.61). O foco deveria ser o reconhecimento de direitos especiais às mulheres e não em se alcançar uma igualdade. Esta perspectiva é criticada no sentido de que seria uma forma de manter a dicotomia entre homem-mulher, além de que estaria reivindicando somente uma perspectiva feminista, sendo desconsideradas as diferenças entre os diversos grupos de mulheres. Assim, segundo as separatistas, o foco do questionamento está no reconhecimento do outro, questionando a possibilidade “superar ou não a imagem do outro abstrato, universal não contextualizado” (ESPINOZA, 2004, p.61).

<sup>33</sup> O feminismo socialista, segundo Espinoza (2004), seria inspirado nas diretrizes do feminismo radical no sentido de reconhecimento do outro e busca transformações sociais mais abrangentes e estruturais. O contato com o outro seria uma relação baseada em uma ética da responsabilidade. Esse viés também se baseia na “transversalidade do mundo real de cada mulher” (ESPINOZA, 2004, p. 62), considerando as diferentes variáveis – cor, idade, gênero, diversidade de classe social, religiosa, entre outras – que se refletem nos relacionamentos interpessoais. Ainda, essa corrente sustenta que devem ser flexibilizados e redefinidos os limites institucionais e culturais da vida social e das experiências da mulher do homem.

criminal e a entender a definição de condutas desviantes enquanto etiquetamento do anormal (ESPINOZA, 2004). Nesse mesmo sentido, Baratta (1999) ressalta que houve desenvolvimento do pensamento criminológico, especialmente a partir dos anos 40 nos Estados Unidos e dos anos 60 na Europa e América Latina, quando o fenômeno do desvio começa a ser estudado sob o viés da sociologia contemporânea, com o foco no etiquetamento – *Labeling Approach*.

Assim, a partir desse viés, entende-se que as regras e valores historicamente determinados interferem na qualidade desviante de comportamentos de certos indivíduos. Há certas classes de comportamentos e de sujeitos que são definidos como desviantes mediante essas regras e valores historicamente determinados, e são etiquetados. Junto ao processo de etiquetamento surge a reação social, isto é, “processos informais e institucionais que, normalmente, vivem uma relação de complementação entre si.” (BARATTA, 1999, p. 40). Para Cunha (2016), o *Labeling Approach* analisou a criminalidade a partir da perspectiva da seleção e da reação social, sendo que a criminalidade e o criminoso não são pré-constituídos.

É a partir do *Labeling Approach* que se passa para a Criminologia Crítica, a qual estuda as condições funcionais, estruturais e objetivas que estão na gênese do desvio, e para os aparatos institucionais e sociais que operam os processos de criminalização (CUNHA, 2016). Assim, o direito penal seria um “sistema dinâmico de funções” que se sustentaria de três formas: 1) produção de normas; 2) aplicação de normas; e 3) execução da pena ou medida de segurança. (BARATTA, 2002, p. 161).

Teria, portanto, a Criminologia Crítica o papel de apontar o mito do direito penal como direito igual a partir de três concepções. Em primeiro lugar, o direito penal pune as ofensas aos bens essenciais e faz isso de modo desigual; em segundo lugar, a lei penal não é aplicada de forma igual para todos, por esse motivo, distribui-se de forma desigual o status de criminoso na sociedade; em terceiro lugar, a danosidade das ações e a gravidade das infrações à lei não configuram a principal variável da relação criminalizante (BARATTA, 2002, p. 162). Portanto, a seletividade está presente na criminalização. Assim sendo, esta característica de desviante ou de criminal advém de uma “adjetivação atribuída socialmente através do processo de definição e de reação” (BARATTA, 1999, p. 40). Percebe-se uma mudança no objeto da criminologia, que se focava nas condições de comportamentos criminais transferindo-se para condições do processo de criminalização, sendo a criminologia a sociologia do direito penal. Mendes (2017), após retomar historicamente pontos cruciais das criminologias e buscar entender aonde a mulher se situa nesta reflexão histórica expõe sua inconformidade, reflexão que também cabe neste trabalho. Em suas palavras:

Ao longo do primeiro capítulo descrevi criminologias e paradigmas tentando aí “localizar” as mulheres. Mas, como resultado final destas primeiras linhas, o que restou foi a inconformidade antes processos de produção de conhecimento – e conhecimentos produzidos – que pouco ou nada dizem sobre as mulheres como sujeitos das realidades históricas, sociais, econômicas e culturais marcadas por diferenças decorrentes de sua condição. (MENDES, 2017, p. 74).

Ainda nos anos sessenta, as teorias feministas passaram a trazer à tona a necessidade de dar voz às pessoas estigmatizadas e selecionadas pelo sistema penal, sendo que o entendimento da criminologia feminista perpassa por pesquisadores que tinham como objeto de estudo a mulher agressora. Segundo Espinoza (2004), é a partir dos anos 1970 e 1980 que a corrente da criminologia feminista de perfil crítico passou a se ocupar mais do tema em discussão. Nas palavras da autora:

Os defensores da criminologia feminista baseada em postulados críticos compreendem a intervenção penal como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, uma instância em que se reproduzem e intensificam as condições de opressão mediante a imposição de um padrão de normalidade. (ESPINOZA, 2004, p. 73).

Reproduz-se, nesta pesquisa, como forma de justificar a apropriação desta lente epistemológica de estudo, os questionamentos trazidos pela autora: “Por que insistir em observar a prisão feminina sob a óptica da criminologia feminista? Quais vantagens podem gerar essa abordagem?” (ESPINOZA, 2004, p. 73). Em primeiro lugar, pode-se mencionar a contribuição através da introdução da perspectiva de gênero como uma lente para entender o sistema e a prisão enquanto uma instituição que reproduz as concepções sobre os papéis e a natureza do masculino e do feminino. A partir dessa perspectiva, a criminalidade feminina deve ser compreendida a partir de questionamentos referentes à sociedade como um todo. Portanto, essa lógica faz com que se busque combater as condições que excluem as mulheres e não combater o crime das mulheres. Em segundo lugar, a criminologia feminista também possibilita o estudo através de um olhar sobre os atores enquanto sujeitos. Segundo Espinoza (2004, p. 75):

(...) as análises feministas sobre a criminalidade feminina tentaram identificar as mulheres concedendo-lhes a palavra, para, mediante suas vozes e experiências de vida, entender o objeto de pesquisa. Essa atitude abre caminho para o “outro” e centra a dimensão relacional da situação-problema; a preocupação centra-se no outro como ser individual e particular, e não somente como sujeito de direitos ou como entidade abstrata a analisar.

Ademais, a autora ainda assevera que os estudos feministas reconhecem a importância da interdisciplinaridade capaz de gerar múltiplas percepções para melhor entender a criminalidade; também a criminologia feminista permite que se exponha o caráter parcial e androcêntrico da criminologia. Por fim, os avanços da criminologia feminista também permitiram explicitar, de acordo com Espinoza (2004, p. 77), “os sistemas de opressão dos grupos marginalizados”, tornando-se possível indagar a estrutura do sistema.

Assim sendo, pode-se concluir que as contribuições trazidas pela Criminologia Feminista que percebem a mulher no sistema prisional enquanto sujeito de uma estrutura, originalmente, masculina, o que reflete uma cultura macrossocial na qual está envolvido o cárcere, vão ao encontro do que propõe este estudo. Ainda, esta investigação se pretende enquanto um lugar de escuta das MGMs, detentoras de saberes únicos das vivências do cárcere e de vozes muitas vezes silenciadas. Também, este trabalho tem como um dos pilares a interdisciplinaridade – o que é uma das bases dos estudos da Criminologia Feminista conforme demonstrado – considerando, inclusive, que a pesquisa de campo, como será descrito no próximo capítulo, envolveu profissionais de diferentes áreas do conhecimento buscando a perspectiva múltipla sobre o tema. Dito isso, restando demonstradas as contribuições que o olhar da Criminologia Feminista permite e tendo sido consolidado o arcabouço teórico que sustenta o trabalho, passa-se à análise da pesquisa de campo realizada.

## 4 PESQUISA DE CAMPO NA UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER: CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO, METODOLOGIA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Este capítulo será dedicado para a pesquisa de campo realizada buscando desenvolver interlocução com a base teórica sedimentada nos capítulos anteriores. Inicialmente, será desenvolvida um breve estudo sobre o objeto da pesquisa: a UMI da PFMP, considerando a importância de, historicamente, contextualizar o campo que está sendo estudado. Após, será exposta a metodologia de pesquisa utilizada, bem como será detalhada a justificativa dos entrevistados e da escolha pelas entrevistas semiestruturadas. Por fim, será desenvolvida análise dos dados colhidos, à luz dos conceitos trabalhados.

### 4.1 O OBJETO DE PESQUISA: A UNIDADE MATERNO INFANTIL DA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER (UMI DA PFMP)

Para compreender a realidade atual da UMI da PFMP, faz-se necessário desenvolver sintético estudo da gênese dessa instituição prisional. Montano (2000), em sua obra sobre a educação e a PFMP, revisita de forma profunda as raízes religiosas que fundam a casa prisional em 13 de dezembro de 1936, quando, a pedido do governador da época José Antônio Flores da Cunha, as Congregações Nossa Senhora da Caridade e Bom Pastor D' Angeles<sup>34</sup> passaram a assumir o trabalho da recuperação de adolescentes e mulheres que infringissem as regras em Porto Alegre. Segundo ANDRADE (2011), foi nos últimos anos da década de 1930 e 1940 que surgiram os primeiros estabelecimentos prisionais brasileiros destinados para mulheres. Especificamente quanto à PFMP, ANDRADE (2011, p. 193) ressalta que “no ano de 1937, foi criado, na cidade de Porto Alegre, o primeiro *Reformatório de Mulheres Criminosas*, que posteriormente foi chamado de *Instituto Feminino de Readaptação Social*”. A mesma autora ainda assinala que o *Reformatório de Mulheres Criminosas* foi primeira instituição brasileira voltada especificamente para o aprisionamento de mulheres (ANDRADE, 2011).

---

<sup>34</sup> Montano (2000) revisita as origens da congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers expondo que a Casa do Bom Pastor foi inaugurada na França, em 1962, com objetivo de cuidar e reabilitar mulheres penitentes. A primeira casa brasileira da instituição foi inaugurada em 1891 no Rio de Janeiro. Especialmente no Rio Grande do Sul, o primeiro convento do Bom Pastor foi inaugurado na cidade de Pelotas em 1934.

Voegeli (2011) e Mello (2016) também relembram os aspectos históricos da PFMP. As autoras relatam que, em 1937, as primeiras internas chegaram à Casa do Bom Pastor e lá permaneceram até 1939. Nesta época, a instituição (em local diverso do que hoje é a PFMP) passou a integrar a Rede de Estabelecimentos Penais do Estado. É somente em 1949 que ocorre a mudança para o novo prédio (atual PFMP), que era propriedade da Congregação Religiosa, passando a ser denominado Reformatório de Mulheres Criminosas. Foi consolidado convênio entre o poder estatal e a Congregação, momento em que o ente público “assumiu as condições de prestação de serviço na posição de locador do pavilhão construído” (MELLO, 2016, p. 122). Ato seguinte, em 30 de março de 1950, o nome da instituição é transformado, passando a denominar-se Instituto Feminino de Readaptação Social.

Montano (2000), ao elaborar o histórico da instituição, entrevistou a Madre Maria Elisabete, que assumiu a direção da penitenciária de 1969 a 1977. O depoimento de Maria Elisabete demonstra que a Congregação Religiosa buscava recuperar as mulheres penitentes; ademais, expõe que a casa prisional era dirigida pelas irmãs, as quais selecionavam os profissionais que trabalhariam na instituição, sendo que o ente público apenas tinha ingerência financeira (pagamento da alimentação, manutenção do prédio e salário dos funcionários); por fim, o relato da Madre refere que eram oferecidas aulas de alfabetização, de cabeleireiro, de culinária, de bordado e costura. Quanto ao ponto, pode-se relacionar com o que Baratta (1999) ao parafrasear Smaus (1991), menciona que o cárcere de mulheres é utilizado para a reprodução dos papéis e funções femininas construídas pela sociedade o que reflete, exatamente, as práticas da penitenciária referidas pela Madre.

Importante problematizar a relação intrínseca entre a entidade religiosa e o poder público, sendo que a primeira possuía poderes praticamente ilimitados na gerência da instituição. Ademais, percebe-se que as aulas e os trabalhos oferecidos eram aqueles serviços relacionados ao mundo privado (a casa, o lar), sendo que, conforme expõe Voegeli (2011), este representa o lugar da mulher em uma sociedade patriarcal, cumprindo com as funções de educadora, mãe e responsável pelo equilíbrio do lar, subordinada ao homem e confinada no mundo privado. Esta análise permite perceber que as raízes da PFMP estão atreladas à manutenção de um ambiente religioso, no qual era reforçada a figura da mulher subordinada.

Consoante Voegeli (2011), a instituição, à época, abrigava mulheres de todas as idades, o que se modificou em 24 de fevereiro de 1970 com a criação da Fundação Estadual do Bem- Estar do Menor (FEBEM), que passou a se ocupar das meninas menores de 18 anos. A partir dessa mudança, a instituição passou a ser denominada Penitenciária Feminina Madre Pelletier. A congregação religiosa se manteve responsável pela direção da PFPM até 1981,

ano em que, a pedido da congregação, foi rompido o convênio com o governo do RS. É partir desse período que a administração penitenciária passou a ser realizada pelo Estado, através da SUSEPE.

Percebe-se, portanto, que “historicamente a penitenciária não foi construída para ser um cárcere” (MELLO, 2016, p. 121). Sendo que a arquitetura interna do prédio “nunca negará que um dia pertenceu a uma Congregação de Religiosas” (MONTANO, 2000, p.33). Atualmente, segundo estudo de Viafore (2005), a PFMP comporta sete galerias (A, B1, B2, B3, B4, D, E) com uma média de 15 celas por galeria. A PFMP possui capacidade<sup>35</sup> para 239 mulheres, sendo que, segundo dados fornecidos pela assistente social e coordenadora da UMI da PFMP, em 18 de julho de 2017, quando foi realizada a pesquisa de campo, encontravam-se presas 233 mulheres.

É partindo desse apanhado histórico sobre a instituição, bem como de um olhar mais amplo sobre a Penitenciária estudada no que tange à estrutura como um todo, que passamos à análise específica do objeto de estudo: a Unidade Materno Infantil. A Unidade está localizada no interior de um pátio da Penitenciária. Nesse sentido, Mello (2016) refere que este local não foi construído para receber crianças. Da perspectiva histórica, a autora ressalta que a galeria passou a funcionar desde 1971 – porém não possui registros legais – sendo que possuía capacidade para acolher vinte crianças. Em 1981, com base no Relatório de Inspeção de Supervisão Técnica, a “creche” (denominação que se manteve até 2010) abrigava crianças de zero a três anos. Em novo regulamento interno elaborado em 1987, instituiu-se a permanência de crianças de zero a seis anos na galeria.

Mello (2016) ainda relata que, a partir de 2009, há uma nova organização da UMI, a qual passou a ter a fiscalização contínua de juiz da Vara de Execução Criminal. Em trabalho conjunto com a Vara da Infância e Juventude, foi elaborado estudo denominado “Análise do Tempo de Permanência de Crianças Encarceradas”, o qual definiu a permanência das crianças na instituição até um ano de idade (prática que permanece até os dias atuais) e constatou que a unidade possui capacidade máxima para vinte e três mães – com seus filhos – e dez gestantes.

A distribuição dentro da UMI se dá de acordo com a idade das crianças ou do tempo de gestação. Ao descrever o local, Mello (2016) refere que há um alojamento destinado especificamente para as gestantes que completam oito meses de gravidez, ou que apresentam gravidez de risco. Ademais, há três unidades que se destinam respectivamente: às mães e aos filhos recém nascidos; mães e bebês com idades intermediárias; mães e bebês maiores até

---

<sup>35</sup> Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=203&cod\\_conteudo=244](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=244)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

completarem um ano de idade. Há uma sala da equipe técnica da Unidade, um saguão e o pátio externo de convivência. Por fim, conforme destaca Urruth (2012), trata-se de uma galeria específica composta por alojamentos (diferentemente das demais galerias que possuem celas) onde as mães permanecem com os bebês em tempo integral.

Este ponto, portanto, buscou retomar, historicamente, as origens da PFMP, mostrando como a gênese da penitenciária esteve atrelada ao controle religioso. Ainda, a arquitetura atual do local é justificada em função de sua história, tendo em vista que o prédio - chamado também de Casa Rosa, conforme Montano (2000), por ter sua pintura em tons de rosa – era, em seu início, propriedade da Congregação Religiosa. Assim, importa explicar sobre qual ambiente esta pesquisa se debruça, pois a realidade atual é marcada por esses traços passados, por exemplo, na estrutura física. Relevante também frisar que o espaço descrito foi observado durante a pesquisa de campo, conforme será detalhado no próximo subponto deste capítulo que se destinará, especificamente, a expor como se deu a pesquisa realizada.

#### 4.2 O APORTE METODOLÓGICO E A ENTRADA NO CAMPO DE PESQUISA

Desde o primeiro contato com o tema em discussão, existia o anseio por sair do lugar “distante” ocupado pelo Direito. Nesse sentido, a escolha pela realização de pesquisa de campo partiu, justamente, desse desejo: sair do lugar de expectadora ou estudiosa daquilo que os textos jurídicos preveem e, assim, partir para o contato com o mundo em estudo. Em geral, é esse o local abstrato que ocupam os e as profissionais da área do direito, conforme elucida Santos (2007) ao falar sobre os magistrados portugueses e brasileiros, imbuídos de uma cultura normativista técnico-burocrática, a qual seria caracterizada por três ideias: 1) autonomia do direito em relação à sociedade; 2) uma concepção restritiva do direito ou do que são os autos aos quais o direito é aplicado; 3) uma concepção burocrática ou normativa dos processos. Ainda, essa cultura se manifestaria de diversas formas, sendo uma delas ao que o autor define como “sociedade longe”, que, em suas palavras:

A sexta manifestação dessa cultura normativista técnico-burocrática é ser, em geral, competente a interpretar o direito e incompetente a interpretar a realidade. Ou seja, conhece bem o direito e a sua relação com os autos, mas não conhece a relação dos autos com a realidade. Não sabe espremer os processos até que eles destilem a sociedade, as violações de direitos humanos, as pessoas a sofrerem, as vidas injustiçadas. (SANTOS, 2007, p. 85).

Portanto, o desafio de realizar uma pesquisa de campo neste trabalho surge do intento de *destilar a realidade*, justamente tentando romper com essa cultura normativista técnico-burocrática que está posta no mundo jurídico. Santos (2007) ressalta ainda que o sistema de justiça – que inclui os meios de ensino e de formação – foi criado para dar continuidade ao que sempre foi feito, isto é, não foi formado no intuito de inovar ou romper com a lógica de um novo tipo de sociedade com diferentes funções. Fazer a pesquisa de campo também surge da vontade de romper com a lógica da autonomia do direito (no sentido de que este ramo conversa com outras áreas do saber e especialmente a complexidade deste tema de pesquisa necessita desta relação com os demais saberes).

Também o estímulo de desenvolver pesquisa de campo parte da importância de se relacionar teoria e prática, buscando vínculo entre pesquisador e sujeito, bem como “maior proximidade em relação às experiências experimentadas por este” (SILVA, 2015, p. 22). Nesse sentido, entende-se que a interlocução entre pesquisa bibliográfica e a experiência do contato com a realidade pesquisada enriquecem o debate sobre o tema. Nesse ínterim, as explorações bibliográficas são de extrema importância para o entendimento do cárcere e do contexto, não podendo, contudo, serem tomadas como gerais, tendo em vista que cada sujeito e cada local possuem suas singularidades. Esta pesquisa, assim como a investigação desenvolvida por Silva (2015) na Cadeia Pública Feminina de Franca, também busca “por meio da pesquisa de campo, identificar as peculiaridades que se inter-relacionam, para compor a estrutura econômica, social e política da Cadeia” (SILVA, 2015, p. 25).

Em suma, a pesquisa de campo partiu do anseio de analisar, *in loco*, os reflexos das legislações e regulamentos estudados (expostos no capítulo dois deste trabalho), tendo em vista que estes servem de fundamento para as decisões judiciais que norteiam a vida das mulheres em situação de prisão. A curiosidade sobre a aplicação destes institutos parte do pressuposto de que a realidade prisional é diferente do mundo jurídico das normas. Nesse sentido, atenta-se que o âmbito do “dever ser” jurídico é distinto da prática, especialmente quando se trata da realidade do sistema prisional (IPEA, 2015, p. 45). Justamente, o desafio proposto nesta pesquisa é se aproximar desses profissionais que tomam as decisões e de entender como, na prática, eles percebem a realidade estudada.

A intenção da pesquisa de campo é colocar em prática o conceito de sistema penal (caracterizado como um conjunto de instituições). Por esse motivo, definiu-se por entender as percepções dos diferentes atores envolvidos, quais sejam, defensor público, promotor e juiz; psicóloga da PFMP; assistentes sociais da PFMP e do Foro Central de Porto Alegre; e MGMs em situação de privação de liberdade. É justamente no intuito de compreender as instituições

envolvidas com a temática e as pessoas que dela fazem parte que se decidiu por analisar o tema a partir de seus olhares.

Indo além, a escuta dos diferentes atores envolvidos no sistema penal também inclui outra complexidade: a de entender como suas percepções podem ser diversas, porquanto estes sujeitos pertencem a estratos sociais diversos. Mais do que pertencer a estratos sociais diversos, estes atores possuem concepções incorporadas, advindas do conceito de *habitus* descrito no capítulo anterior. O debate sobre a UMI da PFMP, portanto, é o ponto de partida para entender as concepções dos atores sobre essa realidade e discutir a maternidade no cárcere; porém, mais do que isso, é também um meio de identificarmos as desigualdades sociais entre os sujeitos que compõem os sistemas, e, especialmente, de desvelar e comprovar que há um público definido de mulheres selecionadas pelo sistema, o que corrobora os dados estatísticos trazidos nos capítulos anteriores. É, portanto, por acreditar que o trabalho de campo possibilita, além da aproximação com aquilo que desejamos conhecer, a criação de um conhecimento que tem como ponto de partida a realidade do campo, que se definiu por esta forma de desenvolver o trabalho (NETO, 2002). Em suma:

O trabalho de campo, em síntese, é fruto de um momento relacional e prático: as inquietações que nos levam ao desenvolvimento de uma pesquisa nascem do universo cotidiano. O que atrai na produção do conhecimento é a existência do desconhecido, é o sentido da novidade, é o confronto com o que nos é estranho. Essa produção, por sua vez, requer sucessivas aproximações em direção ao que se quer conhecer. (NETO, 2002, p. 64).

Assim, seguindo na construção da proposta da pesquisa de campo, faz-se necessário delimitar o conceito de campo para este trabalho. Neste ponto, parte-se do que Neto (2002), ao mencionar Minayo (1992), ressalta no sentido de que o campo de pesquisa é uma realidade a ser analisada com base nas lentes teóricas que fundamentam o objeto da investigação, sendo ainda um recorte em termos de espaço. Ainda, o autor chama a atenção para o fato de que, além do recorte em termos espaciais, em se tratando de uma pesquisa social, este campo é composto por pessoas, sujeitos que carregam uma história a ser investigada, em uma dinâmica de interação social. Em suma, o Neto (2002, p. 54) resume que “o campo torna-se um palco de manifestações de intersubjetividades e interação entre pesquisador e grupos estudados, propiciando a criação de novos conhecimentos”.

Feitas as considerações acerca do por que adentrar no desafio da pesquisa de campo e do conceito de campo para este trabalho, passa-se, agora, para a análise da metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Para tanto, foi desenvolvida pesquisa qualitativa

com método de entrevistas semiestruturadas. Gomes (2002), ao tratar da análise em pesquisa qualitativa, refere que a análise de fato já pode estar sendo feita desde a fase de coleta de dados. Ainda, o autor menciona a obra de Minayo (1992) para salientar as finalidades – que são complementares - da fase de análise de uma pesquisa que envolve. Nesse sentido, faz-se necessário “estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder as questões formuladas e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural do qual faz parte” (GOMES, 2002, p. 69).

Flick (2009) acentua que a questão da entrada no campo é crucial para a pesquisa qualitativa e refere que os principais “instrumentos” da coleta de informações na pesquisa qualitativa são o pesquisador e o entrevistado, os quais têm, na pesquisa qualitativa, importância peculiar. Ainda sobre o tema, Haguette (2010) observa que a metodologia qualitativa no campo da ciência social busca dar ênfase às origens e à razão de ser de um fenômeno, objetivando uma compreensão profunda de determinados fenômenos sociais.

Haguette (2010) também discorre sobre as técnicas adequadas para captar as informações das pesquisas qualitativas, dentre as quais destaca-se a entrevista. A autora define a entrevista como um processo de interação social composto pelos seguintes componentes relacionados entre si: entrevistador; entrevistado; a situação da entrevista; e o instrumento de captação de dados ou roteiro de entrevista. Ainda, refere que a informação recebida corresponde a um “retrato que o informante tem de seu mundo, cabendo a nós, pesquisadores, avaliar o grau de correspondência de suas afirmações com a ‘realidade objetiva’, ou factual” (HAGHETTE, 2010, p. 83). Também sobre a entrevista, destaca-se que é um tipo de abordagem técnica do trabalho de campo, sendo o procedimento mais habitual neste tipo de trabalho, por meio do qual o pesquisador tem a intenção de “obter informes contidos nas falas dos atores sociais” (NETO, 2002, p. 57). Ainda, Neto (2002) assinala que a entrevista não é uma fala neutra ou despreziosa, podendo ser realizada de forma individual ou coletiva; é o meio a partir do qual se obtém dados objetivos e subjetivos (estes últimos relacionados às opiniões e aos valores dos sujeitos entrevistados). Somado a isso, as entrevistas podem ser estruturadas (em que há perguntas formuladas previamente) ou não estruturadas (em que o tema sugerido é abordado livremente), isto é, “mais ou menos dirigidas” (NETO, 2002, p. 58). Por fim, o autor define que há também as entrevistas semiestruturadas, as quais articulam as duas modalidades mencionadas.

Assim, neste estudo, definiu-se por empregar o modelo semiestruturado de entrevista, o qual também foi empregado na pesquisa realizada pelo IPEA (2015), intitulada: “Dar à luz na

sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”. Este modelo permite a liberdade para que os interlocutores tragam questões relevantes, bem como possibilita que, a partir das perguntas prévias que compõe o roteiro de entrevista, os assuntos centrais da pesquisa se mantenham no centro das discussões (BRAGA, 2014). Entendeu-se como mais adequado, portanto, o uso do modelo semiestruturado, que articula perguntas prévias formuladas, mas também se mantém aberto para as revelações que surgem do campo.

Neto (2002), ao discorrer sobre o tema da entrada no campo de estudo, aponta que este movimento envolve dificuldades e obstáculos. De fato, não foi tarefa fácil concretizar a pesquisa de campo pretendida na PFMP. O processo para tanto passou por uma etapa de produção de documentos advindos da UFRGS. Após, a etapa mais longa se deu no contato com a Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE). O procedimento formal para alcançar a autorização da SUSEPE envolveu um período de quatro meses, com expedição de dois pareceres negatórios pelo Comitê de Ética da Escola da SUSEPE. Posteriormente, após o envio de um terceiro projeto de pesquisa retificado, de acordo com as exigências da instituição, foi aprovada a realização da pesquisa e expedida a autorização.

A partir de então, passou-se ao contato direto com a equipe técnica da instituição prisional, a qual foi extremamente ágil e atenciosa. As profissionais foram muito receptivas com a proposta de pesquisa, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do trabalho. As entrevistas com os profissionais da área do Direito e com o assistente do Foro Central de Porto Alegre, que prescindiam de autorização da SUSEPE, foram realizadas ao longo do segundo semestre de 2016 e início de 2017, ou seja, enquanto tramitava o procedimento para autorização da pesquisa na PFMP.

Foram realizadas, ao total, treze entrevistas ao longo do segundo semestre de 2016 e primeiro semestre do ano de 2017, com os seguintes atores: juíza atuante na Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre; promotor de justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre; defensor público da Defensoria Pública Especializada em Execução Criminal do Foro Central de Porto Alegre; assistente social do Foro Central de Porto Alegre que atua junto às Varas de Execuções Criminais; assistente social coordenadora e psicóloga, ambas da UMI da PFMP; e sete mulheres em situação de cárcere que estavam na UMI no dia em que a pesquisa de campo foi realizada, sendo cinco mães e duas gestantes. Todas as pessoas participantes autorizaram o uso das informações nesta pesquisa, por meio da

assinatura do “Termo de Consentimento livre e esclarecido” que se encontra anexo. A identidade dos entrevistados será preservada.

Quanto ao ponto do consentimento para participação da pesquisa, cabe salientar a noção de que não existe neutralidade por parte da pesquisadora, bem como que há, consolidado na relação (de entrevista entre pesquisadora e MGMs em situação de cárcere), um distanciamento de poder simbólico intrínseco ao ambiente prisional em que se está realizando o trabalho, inclusive atravessado por questões de classe (COSTA *et al.*, 2017). Ademais, está presente a distinção entre pesquisadora – estudante da UFRGS, classe média – e as mulheres com quem se está desenvolvendo a pesquisa. Portanto, neste ponto, pretende-se elucidar que há este olhar crítico e cuidadoso da relação estabelecida entre a pesquisadora e os sujeitos da pesquisa.

As entrevistas com a juíza, defensor público, promotor e assistente social do Foro Central de Porto Alegre foram realizadas nas instituições de atuação de cada profissional, as quais perduraram entre 30min à 1h30min cada uma. Foi feito contato, individualmente, com cada um dos potenciais participantes, oportunidade em que foi exposto o projeto de pesquisa e explicado quais os objetivos da participação. Já as entrevistas realizadas com MGMs ocorreram na tarde em 18 de julho de 2017. Nesse mesmo dia, foi entrevistada a assistente social coordenadora da UMI em outro momento. Destaca-se que foi autorizado pela SUSEPE a realização da pesquisa em dois turnos ou durante um dia inteiro, portanto não havia possibilidade de estender a pesquisa para mais momentos de campo. A entrevista com a psicóloga da UMI foi realizada em dia diverso, na sala de atendimento aos advogados da unidade prisional.

As entrevistas desenvolvidas junto às apenas da UMI da PFMP se deram em uma ampla sala dentro da própria UMI, sem acompanhamento de nenhuma profissional da instituição, nem mesmo agentes penitenciárias.. Assim, tal como expõem Costa *et al.* (2017), em pesquisa realizada por eles na PFMP, a qual também envolvia entrevistas com mulheres aprisionadas, foi possível a composição de um diálogo aberto, o que não ocorreria no caso de haver acompanhamento de algum agente relacionado à instituição ou operador do direito.

As perguntas formuladas partiram de um roteiro<sup>36</sup>, as quais objetivavam entender os julgamentos dos sujeitos quanto aos seguintes pontos: a) estrutura física da UMI da PFMP; b)

---

<sup>36</sup> O roteiro de perguntas foi semelhante para profissionais e para apenas. Os objetivos com as perguntas eram os mesmos. No entanto, com as apenas entrevistadas, tomou-se a cautela de apenas dar enfoque às questões mencionadas pelas próprias presas, seguindo dinâmica de entrevista diferente das realizadas com profissionais. Ademais, às mulheres em situação de prisão, em nenhum momento, foi questionado o motivo da prisão nem o crime cometido, partindo da premissa de que esta pesquisa não pretende estigmatizá-las pelo suposto crime

promoção de serviços e atendimentos de saúde; c) encaminhamento da criança que completa um ano de idade e deve sair da UMI; d) a possibilidade de substituição de penas privativas de liberdade para presas provisória, consoante já previsto pelo art. 318 do CPP, bem como para as condenadas – o que não é previsto pela legislação. Assim sendo, com bases nestes temas centrais, aos profissionais foram formuladas as seguintes perguntas: a) Qual sua percepção sobre a estrutura física da UMI da PFMP?; b) Qual sua opinião sobre os serviços de saúde na UMI da PFMP? Como é a rotina?; c) O que acontece com os bebês quando completam um ano e devem sair da UMI?; d) Você considera a prisão domiciliar uma alternativa à situação das MGMs presas?

Às MGMs, por sua vez, foram formuladas perguntas diversas, mas também com base nos mesmos temas centrais de discussão, quais sejam: a) O que você acha da UMI?; b) Tem algo de diferente da UMI em relação às outras galerias?; c) Como é a rotina em relação aos atendimentos de saúde?; d) Caso tu sigas cumprindo pena em regime fechado e caso precises deixar teus filhos sob os cuidados de alguém, com quem seria?; e) Tu achas que se as mães tivessem a oportunidade de cumprir a pena em casa com tornozeleira eletrônica, por exemplo, seria melhor do que aqui?

Acerca do registro das falas dos sujeitos que participam da pesquisa, é possível trabalhar com o sistema da anotação simultânea da comunicação ou utilizar gravações (NETO, 2002). Nas entrevistas com a juíza, promotor, defensor, assistente social do Foro Central de Porto Alegre e com a psicóloga da PFMP, foi permitido o uso de gravador; já nas entrevistas realizadas dentro da UMI (MGMs e assistente social da UMI), não foi autorizada a gravação pela instituição. Cumpre salientar que há distinção no que tange à precisão das informações coletadas com o uso do gravador e daquelas entrevistas em que não se utilizou o equipamento (BRAGA, 2014). Ciente dessa questão, para registro das entrevistas, relatos e impressões, utilizou-se o sistema da anotação simultânea ao longo das entrevistas com as apenadas e com a assistente social da PFMP.

Salienta-se que, quanto aos trâmites de entrada no campo, há dois pontos a serem ressaltados. O primeiro é o longo tempo para aprovação do projeto de pesquisa na SUSEPE. O segundo é o fato de não ser permitida a entrada de gravador na instituição prisional. Estes dois momentos representam entraves ao trabalho de campo no ambiente prisional o que também é um dado de pesquisa. Salienta-se que em todas as demais entrevistas foi permitido o uso de gravador, o que facilita a coleta das respostas e, por consequência, a análise de

---

cometido. No decorrer das entrevistas, contudo, as próprias apenadas trouxeram as informações e relataram qual foi o crime cometido por cada uma.

dados, sendo que as únicas entrevistas em que não foi permitida gravação foram as realizadas dentro da PFMP.

Até o momento, objetivou-se delinear a metodologia do estudo, especificamente justificando a escolha pela pesquisa qualitativa com método de entrevistas semiestruturadas, bem como conceituando como tais modelos foram utilizados para a elaboração do trabalho. Ainda, foi feita uma breve análise sobre as dificuldades da entrada no campo de pesquisa com um retrospecto do caminho percorrido (para fins de alcançar a autorização institucional) até a realização da pesquisa no local, apontando-se que os entraves à entrada no campo também constituem importantes dados de pesquisa. Foi minuciosamente explicado o desenvolvimento da pesquisa de campo; o contato com as instituições; os cuidados na entrada de campo; os procedimentos éticos; e a forma de realização das entrevistas. A partir de agora, delimitado tal percurso, passa-se à análise das informações coletadas.

#### 4.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS À LUZ DA TEORIA ESTUDADA

Antes da análise dos dados propriamente dita, entende-se necessário delimitar qual será o método utilizado. A análise de dados deste estudo partirá do *método hermenêutico-dialético* proposto por Minayo (2014). Segundo Gomes (2002), este método situa as falas dos atores nos contextos em que estão inseridas para melhor serem entendidas; parte-se do *interior da fala* para se atingir o campo da *especificidade histórica* que produz a fala. Quanto a este método de análise, o autor destaca que há dois pressupostos: o primeiro é o de que “não há consenso, nem ponto de chegada ao processo de produção do conhecimento”; o segundo é o de que a ciência se constrói “numa dinâmica entre a razão daqueles que a praticam e a experiência que surge da realidade concreta”, sendo que os resultados de uma pesquisa social em ciências sociais dizem respeito a uma aproximação da realidade social (GOMES, 2002, p.77).

Consoante essa proposta de análise, o primeiro nível de interpretação que deve ser desenvolvido diz respeito às determinações fundamentais que se relacionam “à realidade socioeconômica e política do qual faz parte o grupo social a ser estudado; a história desse grupo” (GOMES, 2002, p. 77). Estas devem ser delimitadas na fase investigatória do estudo. De fato, esta construção foi desenvolvida neste trabalho ao longo dos capítulos anteriores, em que, primeiramente, com as estatísticas e, posteriormente, com a relação das bibliografias selecionadas, pretendeu-se contextualizar e discorrer sobre a realidade socioeconômica que envolve os sujeitos em foco.

O segundo nível de interpretação proposto pelo *método hermenêutico-dialético de análise* refere-se à conexão com os fatos encontrados na pesquisa; esta fase envolve as observações de condutas, análise de instituições, comunicações individuais, por exemplo, o que foi realizado previamente e ao longo das entrevistas. Para a operacionalização da proposta, ainda é sugerido que seja feito o *ordenamento dos dados* (mapeamento de todas as informações coletadas na pesquisa de campo) e a *classificação dos dados*. Neste momento, percebe-se que o dado é construído a partir de uma fundamentação teórico, isto é, “ele não existe por si só” (GOMES, 2002, p. 78). O ordenamento dos dados foi feito de acordo com as perguntas dos roteiros de pesquisa (as quais compõem os subpontos do próximo tópico deste trabalho). Ou seja, os dados foram ordenados de acordo com a pergunta feita e, ainda, separados entre os profissionais entrevistados e as MGMs entrevistadas.

Por fim, sugere-se a elaboração da *análise final* em que se articula os dados colhidos com os referenciais teóricos da investigação, buscando responder às indagações do trabalho com base nos objetivos. Consoante o Gomes (2002), este é o momento de encontro entre a teoria e a prática. Assim sendo, os próximos tópicos deste capítulo envolvem, justamente, o desenvolvimento desta *análise final* dos dados colhidos no campo. Buscar-se-á, a partir de agora, elencar os focos do estudo relacionando-os à teoria até então apontada, a fim de chegar no ponto de conexão, conforme referido, entra a teoria e a prática.

#### **4.3.1 Estrutura física da UMI**

A primeira pergunta que compôs o roteiro de entrevistas versou sobre a estrutura física da UMI da PFMP. A questão da estrutura física surgiu, ao longo da revisão bibliográfica desenvolvida, como um dos pontos centrais na problemática sobre maternidade no cárcere, tendo em vista que (conforme já referido no subcapítulo 2.1) são poucas as instituições que possuem UMIs. Indo além, a problemática também se estende ao fato de que as (poucas) UMIs existentes apresentam diversos problemas no que tange à adequação do espaço para as necessidades dos infantes e das MGMs presas. Decidiu-se, portanto, a partir deste aporte teórico, questionar as percepções dos sujeitos entrevistados sobre a realidade específica da UMI da PFMP.

Os profissionais, em sua maioria, responderam que a estrutura física da UMI é precária e que precisaria de reformas por ser um prédio antigo. A juíza da Vara de Execução criminal entrevistada referiu que a estrutura física é péssima e que não foi construída para este fim. Ainda, coincidentemente, no dia em que foi realizada a entrevista com a juíza, a UMI

estava sendo interditada em função de uma estrutura da laje, em cima da porta de entrada da Unidade, que estava ameaçando cair. Por isso, em diversas passagens da fala da magistrada é presente essa preocupação e o transtorno gerado pelo problema estrutural da unidade, tendo em vista que as mulheres estavam sendo realocadas para outros locais, inclusive algumas sendo levadas para a instituição prisional de Guaíba. Nas palavras da magistrada:

*Só que infelizmente é um prédio que as condições materiais dele não tem reforma capaz de suportar. Como eu estava dizendo, hoje vou ter que interditar, temporariamente, a UMI, pois está para cair uma laje em cima da única porta de acesso da Unidade e a gente não pode colocar em risco de forma alguma os próprios bebês e as mães, inclusive pela orientação do engenheiro da SUSEPE foi fechada né, foi isolado o local. Não dá para elas passarem pelo cantinho como estavam fazendo. É inviável. Todas as grávidas foram realocadas dentro do próprio Madre Pelletier, provisoriamente, pela ausência de locais de parto em Guaíba e as crianças foram para Guaíba. (...) Em termos de estrutura é péssimo, falta muito em termos de estrutura física, não foi construída para isso. Faltaria uma reforma geral até para o aumento da capacidade de atendimento das necessidades. Em termos de estrutura material é péssimo. A UMI se sustenta pelo pessoal engajado, parceria de diversos programas. O prédio é antigo e como todo prédio antigo precisa de manutenção. (JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS).*

O assistente social do Foro Central, na mesma linha da magistrada, apontou que a estrutura precisa ser melhorada em muitos aspectos, sendo que “depende de obras, depende de melhorias nas condições elétricas. Não é o ideal, mas é o que existe.” (entrevista com o assistente social do Foro Central). O promotor entrevistado apontou que o local da UMI é um ajuste, ou seja, era um convento que se tornou uma prisão; ainda, ele reforçou que não é um lugar ensolarado, mas há a tentativa de fornecer algum conforto. Quando questionado sobre a estrutura física da UMI da PFMP, o promotor refere:

*Como em quase tudo, foi um ajuste. Pegaram um local e ajustaram dentro do que era possível para receber as mães gestantes e as mães com bebês dentro daquele período em que elas podem ficar com os bebês. Já foi bem pior, até porque, antigamente, eu já não sei mais te dizer há quantos anos, as crianças ficavam muito tempo, se institucionalizavam era horrível, elas respondiam conferência, enfim, tu imaginas o dano psicológico para a criança. Como é que nós vemos? A gente vai lá regularmente, faz parte do nosso trabalho. O que se percebe é isso. É uma tentativa de dar algum conforto, alguma condição e tal. Mas existem muitas coisas, sem a menor dúvida, que poderiam ser diferentes lá a respeito da estrutura física. Não é um local muito ensolarado, é fechado, era um convento que virou uma cadeia, então é bastante crítico, vamos dizer assim. Se fosse pensar em ideal aquilo está muito longe de ser o ideal. (PROMOTOR).*

Articulando com a pergunta de pesquisa que norteia este trabalho, pode-se perceber que a magistrada, o assistente social do foro central e o promotor percebem a UMI como um lugar precário, uma estrutura antiga que apresenta muitos problemas. A percepção destes três

profissionais trouxe a visão focada nas condições materiais do local, o qual, de fato, apresenta problemas graves como a deterioração da laje, que foi assinalada na fala da magistrada. É interessante notar também que reverberam os traços da história da PFMP, tendo em vista que este espaço não é adequado muito em função de que, na sua gênese, não foi construído para ser uma UMI, mas sim um convento. Neste ponto, percebe-se a importância do estudo histórico sobre o local (desenvolvido no subcapítulo 3.1), tendo em vista que, na estrutura física discutida atualmente, estão presentes os reflexos arquitetônicos de um prédio construído para fins religiosos.

Também importante salientar que há uma percepção uniforme no que tange aos profissionais entrevistados (magistrada, promotor, assistente social do Foro Central). Não por acaso há essa consonância, tendo em vista que estes sujeitos pertencem a classes sociais semelhantes (média, ou média alta) e possuíram acesso ao curso superior, tendo, portanto elevado nível de escolarização. Não se pretende, de forma alguma, reduzir as percepções a uma percepção única, porque cada relato trouxe especificidades, especialmente relacionadas às áreas de atuação – direito e serviço social por exemplo. No entanto, pode-se notar uma regularidade na percepção desses atores, o que pode ser inferido das concepções incorporadas, de uma concepção de classe social privilegiada comum.

A psicóloga da PFMP, por sua vez, trouxe uma visão singular muito significativa para o trabalho. A psicóloga fez menção ao fato de que o questionamento central deveria ser se o cárcere é um local adequado para a permanência de crianças, e não se a estrutura física do local é ‘boa ou ruim’. Ela referiu que a questão da estrutura física e de falta de recursos não é só em relação à UMI, mas sim em relação à prisão como um todo. A profissional também registrou que, por melhores que sejam as condições do cárcere, este lugar não deveria ser o destino de MGMs com seus infantes, tendo em vista que esse sistema nunca dará conta desta problemática:

*Por que ainda se prendem mulheres, eu sempre volto nessa questão, se mantêm presas ou se prende mulheres na iminência de ter filho? Se tem uma lei que diz e que recomenda, nesse momento da vida da mulher, ela não seja privada de liberdade; porque além de todas as dificuldades que tem de qualquer ser humano ficar engaiolado e privado de liberdade, isso especialmente fica danoso, vamos dizer assim, para uma mulher nessa condição, nesse momento. Porque o sistema de justiça nunca vai dar conta de toda a necessidade que abarca, não só pelas condições de saúde, mas pelas condições como um todo, emocionais, sociais né, ela nunca vai dar conta dentro de quatro paredes, por melhor que sejam as condições. A pesquisa da Daniela mostra isso, quando ela compara as duas realidades né, a realidade de Portugal que ela descreve bem como tempo melhores condições de habitabilidade do que o Brasil, pelo menos aqui que foi a pesquisa que ela fez. Talvez outras no país tenham melhor condições de habitação, ou talvez algumas muito piores, provavelmente né, tem situações muito piores do que aqui né; algumas*

*inclusive em que a mãe não tem nem como ficar com a criança né, tem algumas que não tem nem como deixara mãe com a criança por não ter espaço adequado. De qualquer forma, eu acho esse espaço adequado muito questionável, de qualquer condição. (...) Ela sempre vai ser uma criança presa com a mãe, independente do que for melhor ali. O Madre Pelletier é um prédio antigo, não foi construído para ser uma penitenciária dentro dos modelos mais modernos do que se tem do que seria melhor, pra mim também isso não diz muito né. Eu acho que se prender pessoas, independente da caixa que tu botar elas tu tá privando o ser humano de liberdade. A discussão da psicóloga não passa tanto por uma questão de estrutura física né, mais de questionar do porquê ainda se prende gente né, porque se toma essa decisão, tem 200 anos e ainda não se conseguiu fazer outra coisa com isso que não prender, né. (PSICÓLOGA).*

A questão colocada pela profissional da psicologia vai além da adequação ou do espaço, demonstrando que este não deveria ser o local de destino das crianças, por mais “materialmente adequado” que fosse. Essa reflexão fez questionar premissa que embasou esta pergunta de pesquisa, tendo significado muito para o estudo. Com estas contribuições, percebe-se a importância do diálogo entre diferentes sujeitos e diferentes saberes, pois a visão trazida pela profissional da área da psicologia é diversa daquela trazida pelos outros atores. Este ponto da pesquisa busca demonstrar também a necessidade de que os diferentes saberes sejam ouvidos na formulação das políticas, por exemplo, porque o enfoque dos seus olhares se somam.

A entrevista com as MGMs presas foi realizada em conjunto apesar de que, conforme já mencionado anteriormente, o planejamento era a realização de entrevistas individuais. A discussão foi feita em formato de roda e, inicialmente, foi questionada individualmente a percepção de cada uma acerca do tópico proposto. Ao final, mesmo que não estivesse no planejamento, desencadearam-se conversas coletivas ou discussões sobre as falas expostas. Esses “desvios” não planejados da pesquisa trouxeram informações importantes para análise, pois, ao discutir de forma coletiva sobre o tema, surgem ideias que não surgiriam somente de forma individual. Nesse ponto da pesquisa, percebe-se, na prática, o que Neto (2002) refere como “a criação de novos conhecimentos” advindos do campo, porque foi na vivência prática que surgiu a possibilidade de um elemento de coletivo que trouxe ainda mais consistência para as perguntas feitas. É importante contextualizar esses trajetos da pesquisa para que se compreenda a análise que será desenvolvida agora.

Acerca da percepção sobre a estrutura da UMI da PFMP, as mulheres responderam que o ambiente era bom. Disseram que tem o espaço tem televisão, DVD, geladeira, máquina de lavar roupa, rádio, tem tudo. Duas das entrevistadas tinha tido a experiência em outra unidade da PFMP e uma delas inclusive passou por diversas instituições prisionais do RS; as outras cinco entrevistadas foram encaminhadas direto à UMI. Neste ponto, merece destaque a

percepção sobre as “lideranças” e as dinâmicas daquele grupo de mulheres que, sutilmente, foram sendo reveladas no momento final de discussão da pergunta, tendo em vista que, após cada uma ter respondido individualmente a questão, a discussão coletiva demonstrava os traços de poder dentro do próprio grupo. Nas falas, foi possível perceber que as duas mulheres “mais experientes no sistema prisional”, que tinham passado mais tempo já cumprindo pena, tinham opiniões de peso e exerciam influência sobre as demais. Essas duas mulheres que tinham passado pelas outras galerias responderam que a UMI é muito melhor e muito mais calma, inclusive para fazer amizades. Uma delas referiu ser a UMI uma Disneylândia se comparada a outras galerias. Referiram também que na UMI o pátio fica aberto o dia inteiro quase.

A partir das respostas obtidas, pode-se perceber alguns pontos centrais de análise. Nota-se que as apenas elucidaram, principalmente, a existência de televisão, DVD, geladeira. Deve-se levar em consideração que muito da conversa acabou sendo baseada em comparação com as outras galerias pelas quais duas das apenas entrevistadas haviam passado antes de adentrar na UMI, ressaltando-se que, em relação às outras galerias, a UMI é, segundo suas percepções, muito melhor. Portanto, percebe-se como esse referencial e esta comparação com as experiências vividas nas outras galerias reverberou nestas respostas. Ao longo da conversa pode-se perceber que elas partem de um referencial comparativo diferente dos demais atores entrevistados. Portanto, não se trata de um mero conformismo, mas de que a situação de privação material anterior era ainda mais grave que a encontrada na UMI. Nesse sentido, não se está buscando afirmar que a estrutura física da UMI é boa (analisar a qualidade da UMI em si não é o objetivo do trabalho). O que se pretende é complexificar a discussão no sentido de que essas mulheres possuem marcas da trajetória que influenciam na sua visão de mundo. Relacionando ao problema de pesquisa, a grande contribuição nesse ponto é perceber como os referenciais comparativos diversos refletem e reproduzem as desigualdades sociais que atravessam o sistema de justiça criminal.

Foi possível verificar que as suas percepções sobre o que é um “bom ambiente” ou sobre uma “boa estrutura física” diverge daquela apresentada pelos profissionais, o que pode ter, como ponto central, a diferença dos *habitus* incorporados nesses sujeitos, as vivências passadas de cada um deles e as classes sociais a que pertencem (BOURDIEU, 1989). Ressalta-se que se pretende demonstrar que as diferenças nas suas percepções não são coincidências ou simplesmente ocasionais, mas sim estão conectadas com os atravessamentos de classe social incorporados. Nesse diálogo, portanto, está comprovado que as desigualdades sociais estão presentes no sistema e se reproduzem no sistema, e que há um abismo no que

tange às diferenças sociais entre as mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal e as pessoas que nele trabalham.

Portanto, a articulação com o conceito de *habitus* é neste ponto fértil, pois nas falas dos sujeitos entrevistados é latente a relação indissociável entre o discurso de cada ator e o campo social a partir do qual este discurso é produzido (BOURDIEU, 1989). Também pode-se levar em conta aqui a ideia de *habitus coletivo*, pois resta nítido que cada sujeito tem sua visão de mundo atravessada pelas experiências familiares e de vida. A discussão sobre a estrutura física da UMI, além de servir para debruçar o olhar cuidadoso sobre o ambiente que está sendo estudado, acabou por propiciar a discussão sobre quem são as mulheres presas e quem são as pessoas que compõem o sistema.

Outro ponto que se elucida nesta seção é o fato de como as interações de grupo podem influenciar nas respostas colhidas. Talvez, se a pesquisa com as MGMs tivesse sido desenvolvida individualmente, com cada mulher em um ambiente distinto como era inicialmente o plano, as respostas poderiam ter sido outras. Destaca-se que, ainda que o esforço tenha sido o de direcionar uma pergunta para cada mulher (de fato as perguntas e respostas foram individualizadas) ao ouvir a resposta das outras - aqui considerando as dinâmicas de poder e as lideranças dentro do grupo - pode-se perceber uma consonância nas opiniões. Como descrito neste trabalho, a pesquisa de campo no ambiente prisional tem suas peculiaridades por, justamente, ter que se adequar às circunstâncias adversas que surgem, como no caso concreto.

No entanto, também percebe-se a riqueza que a discussão em grupo proporciona, pois surgiram debates posteriores às perguntas que, provavelmente, não teriam ocorrido caso a entrevista fosse realizada somente com uma mulher. Também foi possível perceber as dinâmicas de grupo que se estabelecem nas relações entre as mulheres. Por exemplo, as apenadas que cumpriam pena a mais tempo tinham mais ingerência sobre as demais, pois a experiência no sistema prisional concebia a elas este domínio sobre o grupo, conforme mencionado anteriormente.

Chama-se à atenção, por fim, para o que foi delineado no aporte teórico sobre o “perfil” da MGM presa, o qual se comprovou no recorte das mulheres entrevistadas: em sua maioria, mulheres jovens e com baixa escolaridade. Entende-se que a contribuição deste tópico da pesquisa é no sentido de que, ao analisar que as percepções dos atores sobre um mesmo ambiente são distintas, pode-se desvelar o que anteriormente chamei de seletividade penal (BATISTA, 2017; ESPINOZA, 2002; LEMBRUGER, 1999). Essa pergunta, portanto, além de propiciar um olhar crítico sobre a UMI, possibilitou, a partir dos discursos, desvelar a

seletividade presente no sistema penal e a complexidade no que tange à discrepância social - entre a clientela do sistema de justiça criminal e entre os profissionais que dele fazem parte - que permeia o sistema estudado.

#### **4.3.2 Serviços de saúde da UMI**

Na segunda pergunta do roteiro de entrevistas, adentrou-se no tema do fornecimento (ou não) de serviços e atendimento de saúde na UMI. Este ponto também foi notado como central nas discussões sobre maternidade no cárcere, especialmente em função das necessidades específicas nos momentos pré e pós-parto e dos infantes. Relacionando-se com os capítulos anteriores, o levantamento bibliográfico do ponto 2.1 chama atenção para a dificuldade de acesso aos serviços de saúde específicos para mulheres em diversas penitenciárias e o ponto 2.2 demonstrou a existência de previsões legais relacionadas ao direito à saúde. Levando em consideração esse cenário, decidiu-se por este tema como segundo ponto de debate.

Quanto ao assunto, a psicóloga da UMI referiu que dentro da PFMP tem uma Unidade Básica de Saúde (UBS) que faz parte da rede de POA. Ainda, ela salientou que há uma equipe específica para as mulheres da UMI composta por psiquiatra e pediatra; contudo, a profissional pontuou que esta realidade é específica da UMI, e a maioria das UMIs no Brasil não tem uma UBS como o Madre Pelletier. No entanto, a psicóloga chamou a atenção para o fato de uma notável instabilidade no oferecimento dos serviços, como atendimento de ginecologia, o que se relaciona às dificuldades do serviço de saúde mais amplo do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, ela mencionou o problema no que tange ao serviço de escolta, por exemplo, em casos que a criança fica doente e o médico não está presente na instituição, referindo que essa demanda pode não ser atendida, porque o problema de ausência de escolta disponível é constante. A existência de uma UBS na PFMP também foi enfatizada pelo assistente social do Foro Central; o profissional também mencionou que o infante na UMI fica diretamente vinculado ao Hospital Presidente Vargas.

*Aqui tem uma UBS que funciona, tem a mesma estrutura assim de uma UBS, talvez até um pouco melhor da rede, né. A UBS aqui do Madre faz parte da Rede de POA, como qualquer UBS. Então, tem épocas que a gente tem... a gente entra muito dentro da problemática do SUS como um todo. Todos os problemas que tu vê lá fora se repetem muito aqui também, talvez aqui um pouco melhor. A equipe da UMI de psicóloga e assistente social dá conta daquela demanda, né. Especificamente em relação às questões de saúde, tem uma equipe mínima para trabalhar ali dentro que acho que é uma equipe boa, assim, com relação ao que tem na rede. A gente*

*tem psiquiatra, assistente social e psicóloga específica da unidade; tem clínico geral que presta atendimento; tem uma gineco que tempos a gente tem, tempos a gente não tem; o acompanhamento e exames de pré-natal é feito por uma enfermeira, que segundo os protocolos de saúde o enfermeiro tá capacitado para fazer. Tem épocas que fica um pouco melhor, épocas que fica um pouco pior. A gente tem um pediatra, para atender só esse público é uma coisa maravilhosa, é uma conquista. Porque daí tu não fica na dependência da rede de, cada vez, depender de escolta cada vez, e a gente não tem isso. Claro que o bebê não tem hora para ficar doente. Eventualmente a gente vai precisar levar esse bebê para a fora ou a família vai ter que vir buscar e que gera uma demanda para o sistema que não dá conta né, não tem quem, não tem quem. Então, nem sempre se vai ter uma assistência que teria fora. Tem todo o planejamento para que ela tenha essa assistência isso porque aqui tem uma UBS no Madre, isso na realidade do Madre, né. Eu sei que isso não se reflete fora, a realidade do país é muito diversificada né. Um pouco melhor, um pouco pior, mas o que eu tenho visto é muito pior fora. (PSICÓLOGA).*

*O que é bom é que a criança fica vinculada ao Hospital Presidente Vargas, então a rapidez no atendimento. Ali temos uma psicóloga e uma assistente social. Hoje nós temos uma equipe só para atendimento dessas mães na mais alta complexidade dos problemas, ir para o hospital, vacinas, as gestantes para fazer a ecografia. Tem uma Unidade Básica de Saúde dentro da PFMP. Então, em termos de equipe temos uma equipe muito atuante. A assistente social que acompanha os familiares. A guarda é claro que temos déficit. A estrutura pode ser melhorada, mas em termos gerais estão sendo atendidas as crianças. (ASSISTENTE SOCIAL DO FORO CENTRAL).*

Articulando-se com o problema de pesquisa proposto, percebe-se, a partir da fala da psicóloga duas problemáticas centrais: a instabilidade no fornecimento dos serviços e a possibilidade falta de escolta para o casos de crianças que necessitem de atendimento fora da PFMP, quando, por exemplo, não há médicos na instituição. Quanto à primeira questão (instabilidade no fornecimento dos serviços de saúde) a psicóloga relaciona a precariedade às dificuldades que atravessam o sistema de saúde como um todo, o que se reflete dentro da PFMP. Já quanto à falta de escolta, nota-se que este é um problema grave, pois há o risco de que a criança não seja atendida em função de ausência de efetivo para suprir a demanda.

As MGMs referiram que têm acesso a atendimentos com pediatra e ginecologista. Reclamaram que o exame de ecografia é feito num equipamento muito velho, o qual nem sempre está disponível, pois é preciso um número mínimo de gestantes para que o equipamento seja mobilizado até a PFMP. Chama-se especial atenção para o fato de que duas das sete mulheres entrevistadas denunciaram que antes e logo após o parto, ainda no hospital, estiveram algemadas, pelo pé, na cama e referiram a violência que isso significou em um momento tão íntimo e significativo. Nas suas palavras, elas “tiveram tratamento de presa”, pois estiveram algemadas inclusive durante as consultas ginecológicas. Isso foi também relatado pela pesquisa “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil”, a qual constatou que “o uso de algemas em algum momento da internação para o parto foi referido

por 36% das gestantes, sendo que 8% relatou ter ficado algemada mesmo durante o parto” (LEAL *et al.*, 2016, p. 2065-6).

Este fato denuncia a recorrente violação de direitos no que tange o uso de algemas, conforme constatado na pesquisa de campo realizada, e corroborado pelos dados demonstrados, o que reflete uma realidade preocupante. Insta salientar que a Lei n 13.434 de 2017 (que modificou o art. 292 do CPP) veda o uso de algemas em procedimentos médico hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o parto, assim como durante o período de puerpério imediato. A psicóloga entrevistada acentuou a questão de que simplesmente existir a legislação não é suficiente, pois o que ocorre, no cotidiano, é incontrolável. A prática de uso de algemas ou não depende, segundo ela, de cada profissional da saúde ou das agentes que acompanham a apenada no hospital nos momentos pré e pós parto. Por isso, a não utilização de algemas nos momentos pré e pós o parto dependerá muito mais de uma atuação e de uma conscientização pessoal daquela profissional atuando no caso concreto, do que da mera existência de uma lei em vigor.

*PSICÓLOGA: Sim, isso vai e volta de tempos e tempos, requeenta, esfria, volta, e se continua algemando mulheres ainda. Acho que teve um avanço nessa questão, talvez, da algemação do parto, pela repercussão que teve e isso ficou muito visível né; e parece que no Brasil as coisas só acontecem no susto né, porque até então não se ve que isso é uma coisa absurda né.. Talvez nisso se tenha um avanço. Mas assim ó, depende muito do agente que faz a segurança, se vai ter mais ou menos agentes de segurança. O próprio judiciário nap quer bancar muito questões de segurança, é melhor que cada agente faça por si. Ninguém assume essas questões de direitos humanos da forma como deveria, né. Acaba tudo muito ficando na mão das seguranças e aí acontecem esses absurdos que a gente vê até hoje.*

*PESQUISADORA: Duas delas relataram terem estado algemadas no hospital.*

*PSICÓLOGA: Sim, sim é verdade. Isso continua acontecendo.*

*PESQUISADORA: Os partos delas foram anteriores à lei, né.*

*PSICÓLOGA: É muito estranho, a cadeia é a terra de ninguém, entende. Ainda se tem a ideia de que isso aqui cada um tem que fazer a sua lei em bem do proprio umbigo para não responder processo. Ou porque lá no ano de 1920 uma presa fugiu grávida ou com uma criança no colo e essas coisas vão se autojustificando. Tu começa a perguntar e começa a parecer algo meio mito. Para justificar algo, na minha opinião, algo que é pura punição.*

Neste ponto, é pertinente e relevante a preocupação trazida pela psicóloga, pois, novamente, surge o dilema da existência de uma lei e, na prática, há a dúvida sobre a efetividade desta. Esse mesmo ponto de debate foi pontuado no subcapítulo 2.2, tendo em vista que, muitas vezes, não se trata de uma ausência da legislação sobre o tema, mas da dificuldade de sua efetivação. No entanto, também considera-se que há um avanço no tema, pois a existência de um diploma recente que veda a prática desumana de uso de algemas no período pré, durante e pós-parto é uma delimitação à violação deste direito. Esta discussão

pode ser concatenada com as contribuições da Criminologia Feminista que põe no centro do sistema penal o recorte de gênero, sendo que a inovação legislativa representa um olhar focado na necessidade de vedação de violações de direitos específicos de mulheres presas. A Criminologia Feminista, ao esclarecer as peculiaridades da situação da mulher no cárcere e ao enxergar esta mulher enquanto um sujeito protagonista de direitos, pode ser vista como uma base conceitual ampla relacionável à Lei 13.434 de 2017.

#### **4.3.3 Encaminhamento das crianças que completam um ano e saem da UMI**

Este tópico da pesquisa teve como objetivo compreender o que ocorre com as crianças quando saem da UMI da PFMP: para onde vão e com quem ficam? Como descrito anteriormente na sessão sobre a legislação, não existe uma uniformidade legislativa, no Brasil, de qual a idade máxima para permanência dos infantes na UMI. Na realidade da UMI da PFMP, os infantes podem permanecer na unidade até completar um ano de idade. Após esse período, as crianças deverão ser encaminhadas para os cuidados da família extensa ou, inexistindo possibilidade de cuidados de familiares ou pessoas próximas da família que possam exercer a guarda, encaminha-se à instituição de acolhimento.

A partir da entrevista realizada com a magistrada, pode-se perceber que o esforço é para que se coloque essa criança na guarda da família extensa, sendo que a grande maioria dos infantes é encaminhada para a família materna, principalmente avó e tia; nesse momento, é feito um termo de guarda para esse familiar. A juíza ainda referiu que há poucos casos em que a mãe não tem condições de exercer a maternagem, em função de drogadição, por exemplo, ocasião em que a criança é encaminhada ao abrigo. Por fim, ela ainda ressaltou que adoção por outra família é a última opção, em casos, por exemplo, em que a mãe engravidou e não tinha esse desejo; nesse ponto, a juíza ressaltou que existe o “mito da mulher como figura materna” e obrigar que essa mulher cumpra essa função pode ser uma agressão.

O promotor entrevistado também referiu que a grande maioria das crianças é encaminhada para a família especialmente às avós, ou ao pai; ainda, referiu desconhecer casos de encaminhamento para instituições de acolhimento. Já o assistente social do Foro Central afirmou que é feita uma avaliação domiciliar para ver aonde a criança irá ficar, especialmente para evitar o problema do tráfico de crianças. Por seu turno, a assistente social e coordenadora da UMI da PFMP relatou que, desde 2013, todos os casos foram encaminhados para a família extensa e que não recorda nenhum caso em que o bebê foi encaminhado para o abrigo.

No recorte demonstrado, levando-se em consideração o esforço da equipe técnica da instituição prisional em foco, percebe-se que a maioria das crianças, após completar um ano de idade, passou para a guarda de algum parente da família extensa. Nesse momento, há uma atuação conjunta entre a VEC e o Juizado da Infância e Juventude (JIJ) para que sejam emitidos os termos de guarda para a pessoa que ficará responsável pela criança neste período.

Atrelando ao problema de pesquisa apresentado, as percepções das mulheres desvelam o momento de grande impacto e sofrimento que é a saída do bebê da UMI. Muitas delas referiram que faltava muito pouco tempo para acabar o término do cumprimento de pena e que não entendiam porque elas não poderiam sair um pouco antes da prisão junto com o filho. O momento da separação se mostrou como um momento de desespero, o que está atrelado à preocupação, por exemplo, de com quem esta criança ficará “lá fora”. Este ponto pode ser articulado com que Goffman (1992) descreve quanto ao reflexo da *instituição total* que retira o contato do preso com o mundo externo, gerando a sensação de impotência e *mortificação do eu* dos sujeitos. Isso pode ser notado no sofrimento dessas mulheres, que sentem estar “alheias” ou “sem possibilidade de controle” sobre aquilo que irá acontecer com o filho que sair da UMI, sentimento constante também em relação aos demais filhos que já estão sob a guarda de outras pessoas.

Ainda chama-se a atenção para o seguinte fato: para quem passa a guarda desta criança; ou, em outras palavras, sobre quem recai, na maioria dos casos, o “dever de cuidado” sobre esse infante enquanto a mãe permanece cumprindo a pena restante? Quem fica sobre os cuidados desse infante, na esmagadora maioria dos casos, são as figuras femininas da família: avós e tias principalmente. O olhar atento sobre esse tópico permite pensar que a noção do cuidado permanece atrelada às figuras das mulheres e que a substituição (temporária) da guarda da mãe –se dá por outra mulher que ocupa posição semelhante na relação familiar. Nesse sentido, é possível a articulação desta análise com o que Silva (2015) referiu como a “quebra” de expectativa sobre o que é esperado de uma mulher pelo senso comum. De alguma forma, quem se responsabiliza por isso é a outra mulher do mesmo círculo familiar. Nota-se, mais uma vez, que a figura masculina se mantém ausente deste lugar de cuidado (construído socialmente como dever de mulheres), sendo que, consoante demonstrado pela pesquisa, é rara a presença de homens como responsáveis pela guarda das crianças que saem da UMI.

Também este ponto pode ser relacionado ao que Andrade (2012) refere como os papéis de homens e mulheres socialmente considerados, conforme salientado no ponto 3.3. deste trabalho. Historicamente, segundo a autora, o homem faz parte do mundo externo, do trabalho; a mulher, por outro lado, deve ser mantida no lar, estando atrelada ao mundo interior

e à intimidade. Articula-se também com que Voegeli (2011) destaca sobre a função da mulher no mundo patriarcal relacionada à responsabilidade pelo equilíbrio do lar e confinada ao mundo privado. O recorte da pesquisa demonstra justamente esta reprodução dos papéis de gênero socialmente instituídos, tendo em vista que a guarda provisória dos infantes que saem da UMI passa para outras mulheres (avós e tias), reproduzindo-se e mantendo-se a responsabilização de cuidado do lar e da prole sobre mulheres.

#### **4.3.4 Outras possibilidades: a prisão domiciliar**

O último questionamento feito às pessoas entrevistadas refere-se à possibilidade da substituição de prisão domiciliar para os casos de MGMs. A necessidade de falar sobre esse tema surgiu ao longo do contato com as pessoas entrevistadas, pois foi latente a necessidade de se pensar em “outras soluções possíveis” para os casos discutidos. Debater este ponto permite ir além no tema pesquisado, pois possibilita estudar a (in)efetividade aos diplomas legais (expostos no capítulo 2.2), especialmente ao art. 318 do CPP e às Regras de Bangkok das Nações Unidas. Foi questionado às mulheres e aos profissionais a seguinte pergunta: qual a sua percepção sobre a possibilidade de substituição da prisão de MGMs por prisão domiciliar? No momento de elaboração do questionário, não foi especificado se era caso da substituição da prisão preventiva ou da prisão após o trânsito em julgado da sentença. Essa questão foi surgindo ao longo das conversas, por isso questionou-se a possibilidade de substituição da prisão preventiva (conforme prevê o art. 318 do CPP) e também a possibilidade dessa substituição para as presas já condenadas.

Dentre os profissionais entrevistados, o promotor afirmou ser a favor das substituições por prisão domiciliar, inclusive em casos de presas já condenadas, tendo em vista as especificidades que envolvem os casos das MGMs. Ainda, referiu que a promotoria tem desenvolvido esforços para que, logo que se tome conhecimento da situação de possibilidade de substituição nos casos de presas preventivas seja feito o requerimento pelo promotor competente no processo. Também, abordou a questão de que a atuação do Estado é em mão única, ou seja, cessa a liberdade desta mulher sem cumprir as disposições da LEP. Em suas palavras:

*PESQUISADORA: E aí, essa era a questão, encadeando nesse pensamento, se o senhor acredita na aplicação de medidas alternativas para esses casos de mães e gestantes?*

*PROMOTOR: Sim, acho que tinha que ser assim.*

*PESQUISADORA: Mesmo para as já condenadas?*

*PROMOTOR: Sim, mesmo para as já condenadas. A imensa maioria, a imensa maioria das presas é condenada por tráfico. Eu não sou abolicionista, nada disso, mas a gente precisa ver que há uma razão para isso que não tem nada a ver com crime criminosa, tem a ver com necessidade, uma série de outros dilemas sociais, problemas imensos sociais, carências imensas, que, bom, a gente vai encerrar essa moça por, no mínimo três anos, pelo menos três anos, porque é dois quintos. E aí? O Estado simplesmente encerra. Só prende. Só impõe a limitação do movimento. E nada mais. Muito pouco se faz de tratamento penal. Por isso que eu disse, o estado não cumpre a LEP. Então claro, acho que sim, deveria ser, muito, muito, a primeira consideração, do juiz, do promotor primeiro e depois do juiz, que é quem vai decidir afinal das contas, é tirar essa mulher do cárcere. Via de regra, com raríssimas exceções, não terá nenhum resultado, exceto danoso, e estes serão muitos.*

A assistente social e coordenadora da UMI também salientou a possibilidade de substituição para prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, por exemplo, para os casos estudados. Ainda, referiu notar uma diminuição no número de mulheres encarceradas após a implementação do art. 318 do CPP. O assistente social do Foro Central de Porto Alegre frisou que a decisão sobre substituição por prisão domiciliar deve ser feita caso a caso, levando-se em consideração alguns critérios como o crime praticado e quantos filhos são dependentes dessa mulher; ou seja, demonstrou a necessidade de serem analisados diversos fatores no momento da avaliação. Ainda, referiu que a decisão é tomada individualmente por cada juiz no caso concreto e demonstrou uma preocupação com o fato de que as mulheres poderiam passar a engravidar como forma de ter acesso à substituição para prisão domiciliar. O profissional também salientou o fato de que essa prisão domiciliar necessita de condições, que apenas seguir os procedimentos formais, de praxe do judiciário como assinar papéis mensais não configura o atendimento de uma prisão domiciliar que supriria as demandas necessárias:

*ASSISTENTE SOCIAL: Depende a prisão domiciliar, quantos filhos essa mãe tem, se esses filhos estão com ela, se há necessidade da presença dela, depende do tipo de crime que ela cometeu, entende, para que não volta a cometer, depende de com quem ela mora, se ela é necessária no ambiente familiar, se isso vai fazer bem para a criança, depende da pena e do crime que ela cometeu.*

*PESQUISADORA: No dia a dia tem sido dado esse encaminhamento se vocês entendem que pode ser o caso de prisão domiciliar?*

*ASSISTENTE SOCIAL: Isso não é uniforme, vai depender do juiz. A mulher pode cometer um crime na grande Porto Alegre, em Alvorada, então dependendo dos argumentos o juiz da preventiva vai liberar. Nós temos que cuidar para não ser um caminho para as mulheres engravidarem e não cumprir a pena. Às vezes, temos gente que cometeu crimes bárbaros né, como ela vai ficar perto da criança, vamos deixar o crime de lado e liberar.*

*ASSISTENTE SOCIAL: Tá, mas quem vai acompanhar? Tu entende, fica muito, sem muita base. É domiciliar em que condições? É vir aqui assinar um papel no quarto andar. Se não nós vamos estar fazendo de conta. Eu não estou contra a criança nem contra a mãe, mas a gente tem que criar segurança para a sociedade. Esse jogo todo, tem que ter noção do conjunto. Temos que cuidar para não ser um caminho para as mulheres engravidarem pra não cumprir a pena. Temos que ver que em geral são crimes bárbaros, porque tem bens que foram prejudicados.*

Relacionando ao tema de pesquisa, chama-se a atenção para a fala do assistente social quando ele menciona a possibilidade de as mulheres engravidarem com o objetivo de não cumprir pena, tensionamento que também surgiu na conversa com o promotor, indicando que há, corriqueiramente, um pré-conceito construído referente ao tema. Quanto ao ponto, há estudos que demonstram que a maior parte das mulheres são presas quando já estavam grávidas, inexistindo, na maioria dos casos, a intenção de engravidar para obter qualquer tipo de benefício na prisão. Ademais, as mulheres, consoante demonstrado nos capítulos anteriores desta pesquisa, são as responsáveis pelo cuidado dos filhos na maioria dos núcleos familiares; portanto, a responsabilidade de ter mais um filho recairia sobre elas mesmas. Este mesmo entendimento é sustentado por Rita (2016, p. 52), que afirma que “é bom frisar que, na maior parte dos casos, a guarda dos filhos é responsabilidade, em maior medida, das mulheres”. Portanto, é refutável o argumento de que as mulheres poderiam passar a engravidar para não cumprir pena. Em suma:

Existe um pressuposto de que as mulheres engravidam para receber benefícios e serem transferidas para presídios com melhores acomodações, mas esse estudo mostrou que isto não é verdadeiro, pois quase a totalidade delas já estavam grávidas quando foram presas. Dois terços das mães não desejava engravidar naquele momento, embora 81% tenham ficado satisfeitas ou mais ou menos satisfeitas com a gravidez. (LEAL *et al.*, 2016, p. 2067-8).

A magistrada, por sua vez, referiu ser a favor de medidas de desaprisionamento; no entanto, salientou a necessidade de que estas medidas sejam acompanhadas de assistência social e médica, por exemplo, fora da penitenciária. Ela referiu a relação da prisão com mulheres usuárias de drogas salientando que muitas das MGMs presas estão envolvidas em algum tipo de dependência química. Considerando tal fato, a percepção da juíza aponta que dentro da PFMP essas mulheres passam a ter serviços de saúde ou são encaminhadas pra tratamento de desintoxicação, por exemplo. Nas suas palavras:

*PESQUISADORA: Por isso, o que a senhoria pensaria sobre substituir a prisão pela prisão domiciliar, se isso seria possível?*

*MAGISTRADA: (...) porque temos que tomar cuidado também não só para olhar o lado vítima da mulher, mas também olhar as necessidades. Não adianta a gente pegar a mulher grávida drogadita e largar para a rua sem que ela tenha o tratamento de saúde adequado. Isso só vai prejudicar, só vai trazer ela à reincidência no crime e prejudicar o bebê. Então, essas medidas de desaprisionamento são ótimas, mas elas precisam ser acompanhadas de assistência social, ou seja, que a mulher possa se manter na rua sem cometimento de novo crime, com tratamento médico necessário, ou com assistência social. Então assim ó,*

*sou favorável das medidas de aprisionamento, mas acompanhada de rede de assistência social e saúde.*

**PESQUISADORA:** *Desde que tenha uma rede?*

**MAGISTRADA:** *O Estado tem que ver, bom, esta é uma mulher grávida com tais problemas. Ela não vai conseguir ser boa mãe, no sentido de prestar bons cuidados, se ela estiver consumindo drogas o dia inteiro. O que é preciso para que essa mulher possa ser reinserida na sociedade? Porque também não podemos romantizar a situação e dizer “larga”, daqui a pouco ela está de volta, novamente por tráfico de drogas porque não houve assistência na saída dela. Isso tem que vir acompanhado de assistência total, social, saúde, assistência aos filhos que estão na rua. O estado também se responsabilizar por permitir que aquela pessoa retorne a uma vida, digamos assim, socialmente adaptada. Não adianta pegar a drogadita e dizer “tu tá grávida, vai pra rua”. Ela vai acabar não fazendo o tratamento na rua porque ela está dentro da droga. Eu digo, eu brinco, aqueles demônios que existem em filme de terror existem e esse demônio é a droga. A pessoa não consegue mais ter a sua própria vontade. É uma possessão, a droga em si é uma possessão; tira, muitas vezes, o caráter da própria pessoa. A pessoa se torna irreconhecível a ela mesma. É muito comum, depois de tratamentos longos, a pessoa dizer eu não me reconhecia, fiz coisas que nunca faria. Sou extremamente favorável ao desaprisionamento das gestantes e das mães, mas acho que isso deve ser acompanhado também, digamos assim, pela retaguarda, para evitar que aquela mulher não só retorne à vida do crime mas também que ela possa se estruturar a partir dali. Se não, vai ser só um libera e volta, libera e volta. Vai ser só uma coisa bonita no papel, mas, na prática, estaremos tirando dessa mulher, que muitas vezes precisa, um atendimento médico e de saúde que ela não teria. Seria importante, mas ela tem que estar acompanhada.*

**PESQUISADORA:** *A senhora fala em uma articulação da rede então, né?*

**MAGISTRADA:** *Exatamente. A rede tem que ter uma estrutura que a partir do momento em que ocorra o desaprisionamento ou a concessão de liberdade, já encaminha a pessoa já seja encaminhada à rede de saúde, ou aos projetos sociais, para aquela mulher não precisar, digo pela dependência química, e não retornar à vida do crime. Se não, é bonito no papel. Temos que pensar no efeito prático do que estamos fazendo, se estamos ajudando ou piorando. A ajuda exige muita articulação.*

**PESQUISADORA:** *Pelo que a senhora está me falando, a instituição acaba sendo uma forma de a pessoa tenha ao acesso à saúde?*

**MAGISTRADA:** *Nós não temos o direito de desistir de ninguém. Resumindo, sou favorável ao desaprisionamento, mas com esse acompanhamento da rede. Sem o acompanhamento da rede é só para o estado não ter a responsabilidade de cuidar dessa mulher. O efeito prático na vida daquela mulher talvez seja pior do que ela não estar na penitenciária.*

**PESQUISADORA:** *Na nossa situação atual, a senhora entende que é mais protetor para essas mulheres ficar dentro da penitenciária?*

**MAGISTRADA:** *Em alguns casos é, principalmente em casos de drogadição pesada é. É porque a gente até assim ó, encaminha para um hospital de referência por vinte dias de internação, inclusive durante a gravidez, onde ela vai ter um tratamento especializado, para situação de grávida drogadita, em alguns casos. Eu acho que assim ó não pode “tá, põe pra rua”. Bom o que deu de errado para a senhora grávida cometer um crime. Digamos assim ó, o que levou para a senhora grávida cometer um crime.*

Relacionando-se ao problema de pesquisa, nota-se que, em algum sentido, a magistrada entende a prisão como um lugar de cuidado, de acesso a serviços de saúde especializados para cada caso. Esta fala, contudo, retrata uma situação complexa, pois se percebe a justificção da privação de liberdade em função de acesso a serviços de saúde que não chegam nesta população fora da penitenciária. Percebe-se que a fala da magistrada é

embebida de um “dever social” de “cuidar” das presas, o que se reflete no seu discurso sobre o tema. Contudo, esta visão é questionável pois privação de liberdade não pode ser justificada pelo acesso de serviços que são promovidos dentro da instituição prisional (como ecografia para mulheres grávidas; ou consultas com pediatras para crianças). É importante, nesse sentido, o tensionamento para que os serviços de saúde sejam fornecidos pela rede pública fora do ambiente prisional.

As apenas entrevistadas, por sua vez, demonstraram profunda indignação quando questionadas sobre o tema. Afirmaram que “dariam tudo por uma tornozeleira e por uma oportunidade de trabalho”. Ainda, ao adentrar no tema, surgiram sugestões como medidas que possibilitassem saídas e posteriores retornos à prisão, caso não fosse possível a domiciliar. Cabe salientar ainda que, coincidentemente, na época em que foi desenvolvida a pesquisa de campo, estava sendo amplamente noticiado caso em que famosa esposa de político brasileiro foi contemplada com prisão domiciliar e tornozeleira eletrônica, envolvida em desdobramentos da Operação Lava Jato com crimes supostamente relacionados à lavagem de dinheiro e associação criminosa. Por esse motivo, o assunto estava em alta em diversos jornais na televisão, o que foi comentado pelas mulheres entrevistadas:

*Como os políticos estão sendo presos e em um dia tem audiência e no outro já ganham benefício. Como eles podem ter a tornozeleira e eu não. Eles roubaram milhões, tem muitos que assaltam e que tão com tornozeleira. Por que nós não. Porque daí podemos ficar com os nossos filhos e trabalhar. É porque eu sou pobre. (ENTREVISTADA).*

A conversa sobre esse ponto também foi acompanhada de pedidos de auxílio nas situações delas. Duas das entrevistadas questionaram a possibilidade de pedido para que o defensor público “olhasse mais para o caso delas”. O assunto da possibilidade de prisão domiciliar remeteu a reclamações de falta de acesso de informação e poucos atendimentos jurídicos com o defensor público. Todas as entrevistadas eram assistidas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e relataram a deficiência do serviço de atendimento. Disseram que o defensor público raramente comparece à PFMP. Essa situação também foi referida pelo defensor público entrevistado, o qual mencionou ser o único responsável pelos casos da PFMP, o que dificulta a atuação. A questão sobre a possibilidade de substituição para prisão domiciliar, portanto, além de demonstrar a indignação das mulheres perante a seletividade do sistema que proporciona a tornozeleira para alguns, e para outros não, também desvelou a dificuldade do acesso às informações relacionadas ao processo.

A pesquisa, portanto, apontou o direcionamento de que as prisões preventivas de MGMs presas encontram respaldo legislativo e fático (consoante relatos das pessoas entrevistadas) no sentido de que deve ser efetivada disposição do art. 318 do CPP. Contudo, o trabalho também mostrou que, das sete mulheres entrevistadas, duas estavam presas preventivamente e tinham outros filhos fora penitenciária, além daquele que ali com ela permanecia; no entanto, persistia a situação de reclusão, não tendo sido aplicada a substituição da prisão domiciliar.

Operando com a pergunta de pesquisa, os relatos das apenadas remontam novamente à preocupação com os filhos delas dependentes, pois a prisão domiciliar seria uma forma de manter esse vínculo. Além disso, a amostra da pesquisa também comprovou o que vem sendo demonstrado em outras pesquisas, relatadas na primeira seção deste trabalho, de que a grande maioria das mulheres foi presa pelo tráfico de drogas. No recorte desta pesquisa, das sete entrevistadas, cinco estavam presas por tráfico de drogas sem envolvimento de violência ou grave ameaça à pessoa. Frisa-se, uma vez mais, que não foi questionado qual o crime imputado a elas em nenhum momento da pesquisa; no entanto, este assunto surgiu a partir de suas falas. Portanto, nos casos das sete entrevistadas, duas teriam atendidos os requisitos do art. 318 do CPP para a substituição de prisão domiciliar, o que não foi feito.

As problemáticas e as complexidades que envolvem o sistema penal atual foram trazidas nas falas, principalmente, do promotor, da psicóloga e da assistente social da PFMP. Em seus relatos, percebe-se a preocupação com a “falta de efetividade” do aparato prisional, que apenas retira essa mulher do convívio social, gerando danos a elas quanto às famílias delas dependentes, sem cumprir com uma suposta promessa de “reinserção social”. O promotor, a assistente social da UMI e a psicóloga da UMI entrevistados afirmaram que a substituição por prisão domiciliar deveria abranger os casos das presas preventivas, já tratadas pelo art. 318 do CPP, mas também, analisando caso a caso, a possibilidade de extensão deste direito para presas condenadas.

Portanto, a pesquisa aponta para a necessidade de se vislumbrar a efetividade do art. 318 do CPP, para que esta previsão legislativa, que entrou em vigor partir da Lei 13.257/2016, de fato seja efetivada. Mais do que isso, em consonância com o exposto por Silva (2016), também se vislumbra a aplicação deste artigo em conjunto com as diretrizes constitucionais de direito ao convívio familiar, da proteção integral da criança, do Princípio da Individualização da Pena, e com as diretrizes das Regras de Bangkok e do ECA. Portanto, indo ao encontro do que Silva (2016) propõe, corroborado com as percepções das pessoas

entrevistadas, compreende-se necessária a discussão acerca da substituição da prisão domiciliar não só para as MGMs presas preventivas, mas também para aquelas já condenadas.

Cabe salientar que a decisão paradigmática do STF do HC 143.641/SP (referida no ponto 2.2 desta pesquisa), foi prolatada em 20 de fevereiro de 2018, ou seja, posteriormente à realização da pesquisa de campo. Nesse sentido, de certo modo, a decisão do Supremo veio ao encontro dos resultados colhidos por este trabalho e representou uma mudança paradigmática no cenário de MGM em situação de prisão. Entende-se que a concessão da ordem do Habeas Corpus 143.641/São Paulo solidificou, ainda mais, este ponto da pesquisa e, mais intensamente, passará a suprir efeitos na realidade das UMIs com a substituição da prisão preventiva por domiciliar nos casos de MGMs presas que não tenham cometido o crime com violência ou grave ameaça (BRASIL, 2018). Por isso, considera-se que esta decisão significa um movimento a ser elucidado, que se relaciona com a contribuição deste trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste tópico, tomando como ponto de partida o que foi exposto nos capítulos anteriores, a fim de que sejam estabelecidas as contribuições centrais desta pesquisa, serão reforçadas algumas noções conclusivas apontadas. Repensar os processos que permeiam este estudo remete ao tema central que atravessa a problemática da pesquisa: o desvio. Ao pensar sobre os desvios, relaciona-se esta palavra à criminalidade, pois o desvio, em algum sentido, é o não seguir aquilo que é considerado como padrão social. Este raciocínio está intrinsecamente relacionado a um olhar crítico sobre as estatísticas de criminalidade, pois os desvios selecionados pelo sistema penal são aqueles que se relacionam com as classes menos favorecidas da sociedade (LEMBRUGER, 1999).

Ao adentrar no tema de MGMs presas, mais ainda se intensifica o peso do desvio, pois sobre as mulheres recai, de forma ainda mais densa, a responsabilidade de “seguir um roteiro de vida esperado”. Reitera-se o que foi frisado no início deste estudo, citando Silva (2015) que destaca a dupla repressão sobre as mulheres que transgridem a lei, porque, de alguma forma, ela está deixando de cumprir os papéis “naturalmente” atribuídos (dona de casa, mãe, esposa). Também se relembra a digressão histórica desenvolvida por Andrade (2012), que remete à época da inquisição como momento que marcou o processo de formação do modelo punitivo que buscou retirar a mulher do espaço social público, traço que se perpetuou no sentido de ver na mulher uma figura de casa, do espaço íntimo, do cuidado. Ainda, reforça-se o que Espinoza (2004) salienta no sentido de que há, historicamente, em relação às mulheres, mais ampla incidência dos controles informais exercidos pela escola, pela Igreja e pela família. Não por acaso, o estudo sobre a gênese da PFMP remete às instituições religiosas que ali desenvolveram o controle inicial sobre as mulheres presas desde os anos 1900, sendo que a instituição foi construída com o fim de ser um convento, onde hoje, nas mesmas estruturas, estão recolhidas as mulheres selecionadas pelo sistema penal (ANDRADE, 2011; MELLO, 2016; MONTANO, 2000; VOEGELI, 2011).

Ao adentrar no tema, no capítulo dois deste trabalho, buscou-se responder quem são as MGMs presas no Brasil e, especialmente, no Rio Grande do Sul. Os dados estatísticos sobre a criminalidade que envolve as mulheres também se comprovaram na pesquisa de campo realizada na UMI da PFMP: mulheres, em sua maioria, jovens, com baixa escolaridade e com mais de um filho. Em seguida, foi mostrado como o tema está presente na legislação brasileira e também internacional. Quanto ao ponto, merece destaque o fato de que o tema da maternidade no cárcere põe em debate a ponderação de direitos e deveres existentes entre o

direito da mãe, o direito da criança, o direito do Estado de punir esta mulher e o dever do estado de garantir as melhores condições para esta mulher e para esta criança.

Especialmente estudando a gênese do art. 318 do CPP e também passando a entender as dinâmicas que permeiam a UMI, percebeu-se que, quando se trata do tema, coloca-se em primeiro lugar o direito da criança. Há uma justificativa coletiva no sentido de que os infantes devem ser protegidos, em diversos sentidos, ou seja, há um tratamento penal amplamente diferenciado em função destas crianças. Propõe-se, contudo, uma visão crítica sobre essa olhar focado somente na criança. Frisa-se, desde logo, que não se está desconsiderando a importância dos cuidados extremos e dos deveres estatais com os direitos dos infantes. O que se pretende aqui, é, de alguma forma, elucidar o fato de que esta MGM também é protagonista de direitos, esta mulher também deve ser olhada com os cuidados a ela devidos pelo estado, sendo que, muitas vezes, este protagonismo não é lembrado.

Após o estudo sobre quem são as MGMs presas e sobre a legislação relacionada ao tema, no terceiro capítulo, foram definidos os conceitos e o aporte teórico que solidificaram as bases para a construção do trabalho. Neste ponto, o estudo entende como sistema penal o conjunto de instituições (policial, judiciária e penitenciária) que desempenham as diretrizes do sistema de justiça criminal, relacionando-se aos controles sociais informais que recaem especialmente sobre as mulheres (ANDRADE, 2012; BATISTA, 2017; ZAFFARONI e PIERANGELI, 2011).

Ainda no terceiro tópico do trabalho, foram destacados conceitos e teorias que permitissem desviar do que é visto como “conhecimento único”. Foi articulado o que Foucault (2014) define como *saber poder*, demonstrando que os saberes são diversos e valiosos. Foi notada, especialmente na pesquisa de campo, a relevância destas considerações teóricas, quando ao tentar destilar a realidade foram registrados os conhecimentos e percepções singulares de cada sujeito entrevistado (SANTOS, 2007). Por fim, foi desenvolvido breve estudo acerca da mulher nos estudos sobre prisão, das criminologias e dos momentos históricos que refletiram na Criminologia Feminista, importante aporte epistemológico deste estudo. A Criminologia Feminista contribuiu para este trabalho por introduzir o recorte de gênero como ponto central para entender o sistema criminal e a prisão; por possibilitar um estudo através dos sujeitos; por questionar a criminalidade feminina dentro de uma realidade mais ampla de uma sociedade, estruturalmente androcêntrica o que se reflete nas instituições estudadas (ANDRADE, 2012).

No quarto capítulo, após a construção dos instrumentos teóricos da pesquisa, foi desenvolvido estudo histórico sobre da PFMP, demonstrando a relação entre a punição e a

religiosidade presente na gênese da instituição. Ademais, quanto à pesquisa de campo, foi exposta a escolha pela entrevista semiestruturada, com roteiro predeterminado, por ter um roteiro a seguir, mas, ao mesmo tempo, por permitir ampliar a conversa naquilo que seria trazido pelas pessoas entrevistadas. Também foram desenvolvidas considerações sobre o método *hermenêutico - dialético*, por entender que este método auxiliaria a análise das informações colhidas no campo (GOMES, 2002). Assim, a última seção do capítulo quatro foi dedicada a entender e, de algum modo, “interpretar” o tanto que foi encontrado por meio das entrevistas realizadas, passando-se à *análise final* da pesquisa (GOMES, 2002).

A primeira pergunta sobre a estrutura física da UMI possibilitou não só um olhar crítico sobre o local de estudo; mais do que isso, oportunizou uma discussão sobre os atravessamentos de desigualdade social que compõem o sistema de justiça criminal. Relacionando-se à pergunta central da pesquisa “como os atores do sistema penal percebem a realidade da UMI da PFMP”, em relação às condições da estrutura física, foi elucidado o problema no que tange à antiguidade do prédio e ao fato de que o local apresenta traços de convento, o que se relaciona com as noções históricas religiosas da instituição. Ademais, a percepção singular da psicóloga entrevistada demonstrou um olhar múltiplo sobre a questão e uma mudança, inclusive, na premissa que embasou a pergunta. Segundo ela, a questão não é se a estrutura física “é boa ou ruim”, a questão é que, de nenhuma forma, este local será adequado para receber infantes. Desta contribuição, ficou demonstrada a riqueza e a importância de se ouvir os diferentes saberes, da interlocução e da interdisciplinaridade. Por fim, também notou-se que os profissionais e as MGMs presas tiveram percepções diversas sobre o tema. Neste ponto a mobilização com o conceito de *habitus* postulado por Bourdieu (1989), que demonstrou que há, incorporadas nestes sujeitos, pré-concepções de mundo, histórias e referenciais comparativos diversos. Portanto, esta pergunta permitiu enxergar o abismo social que há entre aquelas pessoas que trabalham no sistema de justiça criminal e as mulheres que são por este sistema selecionadas, restando, mais uma vez, evidenciada como a seletividade do sistema penal se produz.

A segunda pergunta sobre a promoção de serviços e atendimentos de saúde mostrou que há uma estrutura de serviços fornecidos a essas MGMs e aos infantes da UMI da PFMP. Diferentemente do que ocorre em muitas outras instituições prisionais do Brasil, há uma UBS dentro da PFMP. Importante salientar que nestes serviços se refletem as precariedades do sistema de saúde mais amplo, gerando instabilidades nos atendimentos, o que deve ser considerado com um ponto grave. Ainda, há privações ao direito à saúde dos infantes a partir do momento em que há o risco de não haver escolta, por exemplo, para transportá-los ao

hospital, se necessário, conforme mencionado pela psicóloga. No que tange às percepções das MGMs, foi traço central a denúncia feita por duas das mulheres quanto ao uso de algemas, no hospital, antes e logo após o parto. Nesse contexto, vem à tona a importância de salientar a implementação da Lei nº 13.434 de 2017, que modificou o art. 292 do CPP, e que veda o uso de algemas em grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. Ainda que se reconheça o distanciamento entre a simples entrada em vigor da legislação e a sua efetividade na realidade, esse avanço legislativo é significativo para o caminho da cessação desta violação.

A terceira pergunta versou sobre o encaminhamento dado às crianças que completam um ano de idade e saem da UMI. Neste tópico, conclui-se que é notável o esforço da equipe técnica envolvida para que o infante seja encaminhado para a guarda da família extensa, o que, de fato, ocorre na grande maioria dos casos, consoante recorte desta pesquisa. No entanto, a partir das percepções das MGMs foi possível perceber que a maioria das crianças fica sob os cuidados de avós e tias da família materna, ou seja, novamente se percebe a ausência de parentes homens neste processo. Revela-se, mais uma vez, que a noção de “cuidados” ou sobre quem deve “arcar com esta responsabilidade” recai sobre mulheres, o que foi mobilizado com os estudos de Silva (2015), Andrade (2012) e Voegeli (2011). A contribuição da pesquisa, neste ponto, é fértil ao desvelar que os papéis de gênero socialmente construídos ainda se mantêm quando se trata da guarda das crianças que saem da UMI - as quais passam para a guarda de avós e tias em geral. Também nesta seção foi possível articulação com as características de *uma instituição total*, de acordo com Goffman (1992), pois percebeu-se que a privação de liberdade na instituição gera um distanciamento das mulheres com o mundo externo diante da impotência sobre “o que vai acontecer com o filho lá fora”.

Por fim, a última pergunta do questionário versou sobre a possibilidade de substituição da prisão por prisão domiciliar. Neste ponto, a psicóloga e a assistente social da UMI, o promotor e as MGMs foram favoráveis a essa substituição não só no caso de presas preventivas, mas também de presas condenadas. Ainda, neste tópico, articulando com o problema de pesquisa, surgiu uma importante questão no sentido de que, especialmente a partir da fala da magistrada, há uma justificação da prisão de MGMs pela possibilidade de acesso a serviços de saúde, os quais talvez não fossem acessados fora do ambiente prisional. Aqui, se construiu um olhar crítico sobre esta compreensão, pois se entende que a privação de liberdade não pode ser justificada pelo acesso a serviços de saúde, os quais devem ser

fornecidos pela rede pública extramuros. Também, a partir da percepção do assistente social do Foro Central foi possível constatar uma posição recorrente no senso comum de que as mulheres poderiam engravidar para obter benefícios na prisão; esta percepção foi refutada, tendo em vista que a maior parte das mulheres já chega grávida na instituição prisional e também considerando que a responsabilidade sobre estas crianças recairia sobre estas próprias mulheres (RITA, 2016).

Por fim, foi salientada a decisão paradigmática do STF no julgamento do Habeas Corpus n 143.641/SP que concedeu a ordem e determinou a substituição da prisão preventiva para prisão domiciliar no caso de MGMs que tenham cometido crime sem grave ameaça ou violência à pessoa. Esta decisão foi posterior à pesquisa de campo realizada e as conclusões deste trabalho no sentido de que a prisão domiciliar é, de fato, uma possibilidade para a realidade das MGMs presas, vão ao encontro do que foi decidido pelo Supremo.

A conclusão deste trabalho aponta para a potencialidade em articular e em colocar em diálogo os diferentes saberes envolvidos no campo em estudo. O estudo do tema de tamanha complexidade através do viés interdisciplinar e das diferentes percepções permite um olhar crítico sobre a realidade das MGMs em situação de cárcere. Ainda, o empenho desta investigação foi justamente no sentido de buscar compreender o que as protagonistas do sistema de justiça criminal têm a dizer sobre a realidade que vivenciam. Este é, talvez, o legado mais importante desenvolvido nesta pesquisa.

Estudar a UMI da PFMP é falar de núcleos familiares; é falar de violação e de ponderação de direitos; é falar de trabalho árduo das equipes envolvidas; é falar de seletividade penal e de estigmatização; é falar de infância; é falar de sofrimento, mais uma vez, protagonizado por mulheres; é falar de realidades silenciadas e muitas vezes não ouvidas na elaboração de políticas; é falar da relação histórica da religião com a punição; é falar em saúde ou falar da ausência desta; é falar de histórias que se repetem.. É falar de uma sociedade desigual que ainda permite, nos dias atuais, que MGMs sejam privadas de liberdade junto aos seus filhos. A contribuição deste trabalho centra-se, sobretudo, na tentativa de transmitir a importância da valorização das percepções das MGMs selecionadas pelo sistema penal e das pessoas que trabalham diariamente nesse sistema. É projetar o protagonismo sobre aqueles que têm suas vidas atravessadas, diariamente, pela complexidade do sistema de justiça criminal. É, por fim, tentar dar eco a esse tema, buscando fazer com que essas vozes cheguem a algum lugar além dos muros que privam a liberdade.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 316f. Dissertação (mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência contra a mulher. **Revista Sequência**, nº 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de; PEREIRA, Larissa Urruth. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere: uma análise da rotina institucional da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Pensamiento Penal**, [S.L.], 2013. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina36337.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e Justiça Penal: Teoria e prática da pesquisa sociocriminológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BARTOLOMEU, Priscilla Conti; SÁ, Priscilla Placha; SIMÕES, Heloisa Vieira. Vale Quanto Pesa: o que leva(m) mulheres grávidas à prisão? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S.L.], vol. 4, n. 3, p. 145-161, 2017.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renavan, 2017.
- BOITEUX, Luciana; PANCIERI, Maíra Fernandes Aline; CHERNICHARO, Luciana. Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. **Laboratório de Direitos Humanos**, UFRJ, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S.L], v. 1, n.1, p. 46-62, jan. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 80 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto- Lei n 2.848 de 07 de setembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 11 abr 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 11 abr 2018.

BRASIL. **Lei n 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização Junho de 2016**. Brasília, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Owner/Downloads/relatorio\_2016\_22111.pdf Acesso em: 11 abr 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres. Junho 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2018.

BRASIL. **Resolução n ° 14 de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)**. Disponível em: < <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 11 abr 2018.

BRASIL. **Resolução n ° 4 de 15 de julho de 2009 do do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)**. Disponpivel em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-04-de-15-de-julho-de-2009.pdf/view>>. Acesso em: 11 abr 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.641/SP**. Paciente: todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade spb

sua responsabilidade, e das próprias crianças. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 20 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2018.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PEÇO DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL). **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relatório-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

COELHO, Priscila. Direito à convivência familiar e comunitária entre a criança e o adolescente e as mães privadas de liberdade. **Revista Liberdades**, [S.L], v. 23, p. 148-171, set./dez. 2016.

COSTA, Ana Paula *et al.* Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiência. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 129-144, out. 2017.

CUNHA, Juliana Frei. As mulheres e os feminismos nas criminologias. **Revista Liberdades**, [S.L], v. 23, p. 87-104, set./dez. 2016.

CÚNICO, Sabrina Daiana; LERMEN, Helena Salgueiro. O exercício da maternidade e da paternidade no cárcere: uma questão de gênero. In: STREY, Marlene Neves; SOUZA, Nathalia Amaral Pereira. (Orgs.). **Corpo e relações de gênero na contemporaneidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=OetIDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://www.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 67-79.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2010.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Mulheres em Prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres.** São Paulo, 2017. Disponível em: <[http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retratos da Desigualdade de Gênero e Raça - 1995 a 2015.** Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_g\\_e\\_nero\\_raca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_g_e_nero_raca.pdf)>. Acesso em: 28 mai. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232016000702061&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232016000702061&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 mar. 2018.

LEMBRUGER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A maternidade no Meio Prisional: vivências de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** São Paulo: Saraiva, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

MONTANO, Elza Liana Lisbôa. **Mulheres delinquentes: uma longa caminhada até a casa rosa.** 2000. 245 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação, Porto Alegre, 2000. Disponível em: <[http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/2635/1/FPF\\_PTPF\\_07\\_0053.pdf](http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/2635/1/FPF_PTPF_07_0053.pdf)>. Acesso em: 20 abr 2018.

NETO, Otávio Cruz. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2002. p 51-63.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, v. 7, n. 2, p. 51-68, 2013.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal:** o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933- 1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam:** a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.** Texto constitucional de 3 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 73, de 2017. Disponível em: <[http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9pX\\_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358](http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9pX_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade humana. 2016. 180 f. Dissertação (mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

RONCHI, Isabela Zanette. **A maternidade e o cárcere:** uma análise de seus aspectos fundamentais. 2017. 26 f. Artigo do Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Jurídicas e Sociais, Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <[http://conteudo.pucrs.br/wpcontent/uploads/sites/11/2018/03/isabela\\_ronchi\\_20172.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wpcontent/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 60-70, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141324782002000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782002000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades:** a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Bruno Cesar da. A prisão domiciliar como melhor forma de garantir os direitos de filhos de mães presas no período da primeira infância. In: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Org.). **Avanços do marco legal da primeira infância.** Brasília, 2016, p. 277-282. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Avancos-do-Marco-Legal-da-Primeira-Infancia-1.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

URRUTH, Larissa. **Filhos do cárcere:** uma análise multidisciplinar do princípio da personalidade da pena na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. 2012. 152 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Ritter dos Reis. Faculdade de Direito, Canoas, 2012. Disponível em: <[http://www.academia.edu/31869969/FILHOS\\_DO\\_C%3%81RCERE\\_UMA\\_AN%3%81LISE\\_MULTIDISCIPLINAR\\_DO\\_PRINC%3%8DPIO\\_DA\\_PERSONALIDADE\\_DA\\_PENA\\_NA\\_PENITENCI%3%81RIA\\_FEMININA\\_MADRE\\_PELLETIER](http://www.academia.edu/31869969/FILHOS_DO_C%3%81RCERE_UMA_AN%3%81LISE_MULTIDISCIPLINAR_DO_PRINC%3%8DPIO_DA_PERSONALIDADE_DA_PENA_NA_PENITENCI%3%81RIA_FEMININA_MADRE_PELLETIER)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZE, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, mar. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102311X2015000300607&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2015000300607&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 abr. 2018.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade e Violência no Mundo Feminino**. Curitiba: Juruá, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, v.1.

## ANEXO A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE SERVIÇO PENITENCIÁRIO DA SUSEPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO



### AUTORIZAÇÃO

Na data do dia 26/06/2017 a Escola do Serviço Penitenciário (setor responsável pelas pesquisas entre a SUSEPE e as Instituições de Ensino Superior) autoriza (o/a) pesquisador (a) **Juliana Horowitz** a realizar a pesquisa sob o título "**O berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier: uma análise a partir da percepção dos atores envolvidos no sistema penal**" junto ao Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier.

O Projeto de Pesquisa está vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Curso de Direito, sob orientação da professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves.

Acrescentamos que a Escola do Serviço Penitenciário, através do Grupo de Trabalho em Ética em Pesquisas, realizou análise ética e documental do projeto em tela, deixando a critério do (a) diretor (a) do estabelecimento prisional questões práticas, tais como disponibilização de espaços, efetivo funcional para movimentação de apenados e organização do tempo.

Mediante esta autorização, solicitamos que após o término do Projeto, o (a) pesquisador (a) envie seu trabalho final de pesquisa, para a Escola do Serviço Penitenciário, de forma impressa ou digital.

Destacamos que o (a) pesquisador (a) deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.

Atenciosamente,

**Adão José Flores Filho**  
Diretor da Escola do Serviço Penitenciário

## ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Sr(a) foi selecionado(a) e está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: O berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier: uma análise a partir da percepção dos atores envolvidos no sistema penal, que tem como **objetivo**: construir um estudo acerca do berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), buscando entender a percepção dos atores envolvidos no sistema penal, quais sejam, apenadas, magistrados, promotores, defensores públicos, assistentes sociais e psicólogas, acerca do berçário da PFMP, bem como da possibilidade de substituição do aprisionamento de mães por prisão domiciliar. Este é um estudo baseado em uma abordagem interdisciplinar e descritiva, utilizando a modalidade de pesquisa qualitativa com coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas com roteiro definido.

A pesquisa está sendo realizada desde o segundo semestre de 2016 e ao longo do ano de 2017.

Suas respostas serão tratadas de forma **anônima** e **confidencial**, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada uma vez que seu nome será substituído de forma aleatória. Os **dados coletados** serão utilizados apenas **NESTA** pesquisa e os resultados divulgados em eventos e/ou revistas científicas.

Sua participação é **voluntária**, isto é, a qualquer momento você pode **recusar-se** a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e **retirar seu consentimento**. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os seus dados, como também na que trabalha.

Sua **participação** nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas a serem realizadas sob a forma de entrevista semiestruturada. A entrevista será gravada em pendrive para posterior transcrição – que será guardado por cinco (05) anos e deletada após esse período.

Sr(a) não terá nenhum **custo** ou **quaisquer compensações financeiras**. **Não haverá riscos** de qualquer natureza relacionada a sua participação. O **benefício** relacionado à sua participação será de aumentar o conhecimento científico para a área do direito criminal e da criminologia.

Sr(a) receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone/e-mail da pesquisadora responsável, podendo tirar as suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Desde já agradecemos!

Nome do Orientador: Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves  
Pesquisador (Orientanda): Juliana Horowitz  
Telefone: (51)95484883  
e-mail: julianaghorowitz@gmail.com  
Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste TERMO DE CONSENTIMENTO e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento.

Sujeito da Pesquisa: \_\_\_\_\_

Autora: Juliana Horowitz

## ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR



### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR



Eu, Juliana Horowitz, aluno(a) do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pesquisador(a) responsável pela pesquisa intitulada "O berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier: uma análise a partir da percepção dos atores envolvidos no sistema penal", na categoria de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa Institucional, Mestrado, Doutorado, outros), vinculado a Instituição de Ensino Superior Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação acadêmica de Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves, me comprometo a:

- zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações que serão obtidas e utilizadas no desenvolvimento da presente pesquisa;
- utilizar os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho apenas para fins de pesquisa;
- tornar público os resultados da pesquisa em periódicos científicos e/ou em encontros, respeitando sempre a privacidade e os direitos individuais dos sujeitos envolvidos na pesquisa;
- comunicar ao setor responsável da Escola do Serviço Penitenciário – ESP a suspensão ou encerramento da pesquisa, por meio de documento;
- suspender a pesquisa imediatamente ao perceber algum risco ou dano, previsto ou não no termo de consentimento livre e esclarecido, decorrente à mesma ou a qualquer um dos sujeitos participantes;
- respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.
- encaminhar cópia da monografia/tese para a Escola do Serviço Penitenciário na modalidade física e digital (PDF) para ser disponibilizada na biblioteca da ESP.

Para todos os efeitos, a não observância de qualquer um dos itens acima acarretará possíveis sanções previstas ou estabelecidas na legislação vigente.

*Porto Alegre, 20 de junho de 2017*

*Juliana Horowitz*  
 Nome/Assinatura Pesquisador(a)  
 Juliana Horowitz

*Vanessa Chiari Gonçalves*  
 Nome/Assinatura Orientador(a)  
 Vanessa Chiari Gonçalves

## ANEXO D – TERMO DE RESPONSABILIDADE



Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Faculdade de Direito  
Departamento de Ciências Penais

À superintendência dos Serviços Penitenciários  
Secretaria de Segurança Pública  
Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Vanessa Chiari Gonçalves, brasileira, professora adjunta de direito penal e criminologia da UFRGS, portadora da carteira de identidade n. 1052454384, e do CPF n.788.882.040/91, pesquisadora líder do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia UFRGS/CNPq, assumo a responsabilidade integral pela pesquisa a ser desenvolvida pela aluna Juliana Horowitz junto às presas que cumprem pena no berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre. A referida pesquisa integra uma pesquisa maior que estamos desenvolvendo há mais de um ano sobre Execução Criminal na Comarca de Porto Alegre e pretende estudar com maior profundidade a situação das mulheres que cumprem pena com seus filhos em fase de amamentação. A referida pesquisa será coordenada e supervisionada diretamente por mim.

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanessa Chiari Gonçalves', is written over a faint, larger version of the same signature.

Vanessa Chiari Gonçalves  
Professora adjunta de Direito Penal e Criminologia  
Pesquisadora líder do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia  
Coordenadora da Comissão de Pesquisa  
Faculdade de Direito  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## ANEXO E – CARTA DE APRESENTAÇÃO



Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Faculdade de Direito  
Departamento de Ciências Penais

À superintendência dos Serviços Penitenciários  
Secretaria de Segurança Pública  
Estado do Rio Grande do Sul

### CARTA DE APRESENTAÇÃO

Apresentamos a aluna Juliana Horowitz, regularmente matriculada no curso de Ciências Jurídicas e Sociais desta Faculdade de Direito, como pesquisadora e bolsista voluntária do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia da UFRGS/CNPq desde março de 2016.

A referida pesquisadora participa de uma pesquisa sobre Execução Criminal na Comarca de Porto Alegre e pretende estudar com maior profundidade a situação das mulheres que cumprem pena, no berçário da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, com os seus filhos em fase de amamentação.

A pesquisa integra um projeto maior, aprovado em todas as instâncias institucionais, cujo título é: o cumprimento da pena na Comarca de Porto Alegre e a Lei de Execuções Penais. Salientamos que não houve necessidade de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, uma vez que a pesquisa não identifica nomes e não inclui estudo de material biológico.

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Vanessa Chiari Gonçalves  
Professora adjunta de Direito Penal e Criminologia  
Pesquisadora líder do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia  
Coordenadora da Comissão de Pesquisa  
Faculdade de Direito  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## APÊNDICE A - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS

### Entrevista 1 - Juíza da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre

PESQUISADORA: Bom, gostaria, inicialmente, de explicar que faço parte de um Núcleo de Pesquisas da UFRGS e estamos estudando a Execução Criminal em Porto Alegre (POA). Decidi, para a minha pesquisa, estudar a UMI da PFMP. Eu tenho aqui um roteiro de perguntas, que passaram pelo comitê de ética da Escola da SUSEPE. Vou iniciar perguntando sobre a estrutura física da UMI da PFMP. O que a senhora acha, das condições físicas da Unidade?

MAGISTRADA: Tu estavas perguntando a respeito das condições materiais. As condições materiais melhores que nós temos é na Unidade Materno Infantil de Guaíba, que temos alas separadas e estrutura física da cadeia bem boa. Em termos de higiene, de limpeza, assim, de um prédio novo. Mas o que acontece é que em Guaíba não há um hospital, por isso não podemos manter gestantes lá né, então isso tira um grande número de pessoas da possibilidade de permanência lá. E agora nós estamos sem nenhum bebe com doença grave né, então esses bebês também precisar ficar perto do hospital que não tem em Guaíba. O Madre Pelletier tem uma estrutura digamos, de pessoal, muito boa, tem pediatra, a própria direção muito engajada na UMI, tem os responsáveis pela UMI, então são bem engajadas. Só que infelizmente é um prédio que as condições materiais dele não têm reforma capaz de suportar. Como eu estava dizendo, hoje vou ter que interditar, temporariamente, a UMI, pois está para cair uma laje em cima da única porta de acesso da Unidade e a gente não pode colocar em risco de forma alguma os próprios bebês e as mães, inclusive pela orientação do engenheiro da SUSEPE foi fechada né, foi isolado o local. Não dá para elas passarem pelo cantinho como estavam fazendo. É inviável. Todas as grávidas foram realocadas dentro do próprio Madre Pelletier, provisoriamente, pela ausência de locais de parto em Guaíba e as crianças foram para Guaíba.

PESQUISADORA: Em relação ao Madre, em termos físicos, se tivesse que pensar em termos físicos e pessoais, seria um bom local em termos de penitenciária, seria um local que respeita os direitos da crianças?

MAGISTRADA: Em termos de respeito aos direitos das crianças e das mães o Madre Está muito próximo, pela dedicação pessoal da equipe da penitenciaria, da UMI. Inclusive ontem chegou o pediatra que vai lá, tem mulheres grávidas que chegam a entrar no Madre que pela primeira vez, aos seis ou sete meses de gravidez, que fazem o ultrassom. Não tiveram na rua, infelizmente a drogadição não pode ser esquecida. Não tiveram na rua nenhum tratamento de

saúde. Então isso causou.. Assim ó, em termos de pessoal e de envolvimento eu daria 10, em termos de estrutura é péssimo. É uma penitenciária antiga, não foi construída com essa finalidade. Falta muito em termos de estrutura física. Seriam necessário investimentos de estrutura em pedagogia, uma reforma geral até para o aumento da capacidade de atendimento das necessidades. Tem diversos programas lá. Ontem quando eu estava interditando a unidade as mães disseram: o PIM vai ir, o programa tal vai ir. Então assim ó, nós vemos tentar nesses trinta dias que eles se disponham a ir até Guaíba. Nós vamos tentar nesses 30 dias para que o PIM vá até lá. A própria direção estava falando com o pediatra que chegou na hora, porque foi algo inesperado e emergencial. Veio a situação, o laudo, porque a gente não entende de engenharia, o engenheiro disse ser necessário o isolamento da área e tivemos que retirar. Não tinha outra saída. Não podemos correr risco de em uma visitação alguém vir a ser atingido pelos destroços do prédio. Então, em termos de estrutura material é péssimo.

PESQUISADORA Tanto para as mães quanto para os bebês?

MAGISTRADA: Eu diria que sim. O que temos de bom no Madre é o pessoal. A UMI se sustenta pelo pessoal engajado e as parcerias com diversos programas que auxiliam as mães e os bebês. Pela estrutura técnica que Porto Alegre tem a oferecer, por exemplo, até hospitalar. Mas, agora que vamos até conseguir doações, é tudo por doação, para a pintura do Madre enquanto elas estiverem em Guaíba, para que seja pelo menos pintadas as paredes. Vamos tentar tinta pelo menos para as paredes, porque com os bebês lá não é adequado o uso de tinta. Então já que estão em Guaíba já vamos aproveitar para tentar arrumar um pouco, até que a SUSEPE resolva o problema dessa estrutura que está para cair sobre a porta, né, então.

PESQUISADORA: É um prédio bem antigo.

MAGISTRADA: E claro, como todo prédio antigo, ele precisa de manutenção. Não sendo feita a manutenção, acontece o que vimos. As lajes e principalmente as estruturas pesadas nos preocupam bastante. Essas, não adianta, há um grande risco de causar grande dano. Já pensou um pedaço de laje ou estrutura que caia de 12 metros de altura sobre uma pessoa com certeza mata. Não podemos correr esse risco. Nós estamos tentando fazer com que os programas se desloquem, para que elas não percam o atendimento, né. Foi algo que nós temos que fazer né, não dá para a gente brincar ou esperar que alguma coisa aconteça para tomar alguma atitude. Surgiu a emergência, tu não podes deixar que algo de mal aconteça. A obrigação principal é proteger a vida das mães e dos bebês, então é por isso que hoje lá vai estar vazio.

PESQUISADORA: Sobre a realidade delas, dessas mães, em geral, como são as estruturas familiares?

MAGISTRADA: Geralmente nos atendimentos a gente conversa. A gente conversa muito com as presas, né. Verificamos que são famílias desestruturadas pela pobreza, pela precariedade de recursos, mais do que da falta de afeto. É o caso típico da mãe que tem que ir trabalhar, a escola está em greve e quanto tu vê teu filho está envolvido em tráfico de drogas. Muitas dessas mães entram com problema de drogadição. A drogadição é uma constante. Múltiplos partos, histórico de múltiplos partos. Por isso que a gente até não permite que grávidas entrem em Guaíba, porque podem ser gestações que têm mais risco do que a população em geral. Porque a mãe tenha alguma doença transmissível ao bebê o que na hora do parto exija uma cesariana para que não seja transmitido, ou alguma cautela especial, problemas com drogadição. Por isso, as grávidas ficam em POA, para fazermos frente nos hospital em POA às demandas que surgem da gestação. Nós já tivemos bebês inclusive, agora não estamos com isso, mas com problemas, por exemplo, a mãe consumiu crack durante toda a gestação e o bebê nasceu com tantos problemas, estava fazendo tratamento no hospital de clínicas, ele ia e voltava das consultas para o hospital de clínicas porque os especialistas não identificavam uma única doença. Eram muitos problemas de saúde, por isso ele não era tratado por um só médico. Tudo em decorrência do uso de drogas.

PESQUISADORA: Em geral, qual o crime mais comum cometido pelas MGM que estão na UMI?

MAGISTRADA: Com certeza, tráfico de drogas. Ontem até tinha uma de furto, era uma preventiva, mas tráfico de drogas é o que mais tem e tem roubo também. Geralmente, roubo, na condição de coautoria ou coadjuvante, realmente participam do roubo, geralmente quem está armado é a figura masculina não a feminina. Grande parte é o tráfico de drogas, o tráfico de drogas com certeza é o maior envolvimento. Algumas traficando até para subsistência do próprio vício. Na verdade, elas vendem droga para comprar droga. Grávidas que tenham, que sejam “empreendedoras” que tenham sido elas, que sejam as grandes traficantes nós não temos. Temos a pequena traficante no ponto de drogas que foi pega pela polícia, é presa no ponto de tráfico em flagrante.

PESQUISADORA: Ou também por levar drogas para dentro do central?

MAGISTRADA: Sim, exatamente, isso acontece pro Central. É forte a questão da figura masculina indutora da conduta criminosa.

PESQUISADORA: É, eu até pesquisei no âmbito internacional né. Tem lugares que têm UMIs nas instituições prisionais femininas e masculinas, né.

MAGISTRADA: A gente procura evitar que os bebês entrem, eles ficam até um ano. A partir de um ano nós verificamos, através até de um caso que estamos esperando a solução,

inclusive to esperando o laudo do assistente social. O caso de uma menina que ela está há mais de um ano, ela está com um ano e dois meses porque houve necessidade. O nosso objetivo sempre não é que a mãe perca a criança porque está presa. É que a criança seja encaminhada aos avós, para alguém da família extensa que a mãe possa continuar junto da criança. Nossa intenção nunca é fornecer para a adoção. Ao contrário, é que os bebês possam, se existir família estruturada possam também fazer intermediação do contato com a mãe e o filho. Essa demorou um pouco mais e a criança está com um ano e dois meses. A criança volta chorando, porque ela tem noção de que na rua ela tem liberdade, ela tem coisas que tem dentro da penitenciária, mas que ela não tem. Hoje, para mim, o ideal seria construir pequenos centros próximos às comunidades em que a mãe, a comunidade de origem da mãe, não adianta trazer todo mundo em POA enquanto a família está em Sobradinho, em que a mãe possa exercer a maternidade perto da criança, fortalecendo o vínculo da mãe da criança e o vínculo da criança com a família. Não adianta centralizar tudo em POA e a mãe permanecer longe né, desamparada da família.

PESQUISADORA: Elas vêm de todo Estado?

MAGISTRADA: É, a gente procura não receber, mas são poucas as penitenciárias exclusivamente femininas. Então às vezes até a gente recebe gente de castigo, tínhamos uma de Mostardas ontem. Porque em algumas penitenciárias os locais não tem como a gestante ficar com o bebê. Há locais em que não tem cuidados para os bebês. Mas até recebemos. Mas agora com a UMI do Madre fechada, até essa situação ser resolvida, vamos receber só grande POA e só as grávidas, justamente, porque o nosso espaço em que tínhamos maior acesso aos programas sociais e atendimentos de saúde ficou prejudicado. Lá em Guaíba não é, até pelo tamanho do município. O município de POA oferece, a penitenciária também, há programas que são oferecidos à comunidade de baixa renda.

PESQUISADORA: Nesse gancho, para onde vão as crianças quando completam um ano? Tem diferentes idades pelo Brasil né, aqui é um ano.

MAGISTRADA: A grande maioria consegue ir para a família, desse tempo todo. Eu até estava falando com a assistente social que eu não me lembrava, no início teve só uma adoção. Quando a mãe chega falando em adoção, às vezes até na própria gravidez, a gente indica atendimento psicológico e assistente social. Eu digo, pode ser um mito querer ser que a mulher seja uma figura materna, também é uma agressão obrigar. Por que ela quer a adoção? Porque ela realmente não quis ou não quer ser mãe, ou por que ela acha que não consegue ser mãe. O que o estado pode fazer para auxiliar a mulher que quer ser mãe. Eu acho que é preconceito dizer que a mulher engravidou e é quase como uma obrigação feminina estar

apaixonada pelo filho, cuidar do filho. Pra mim também é uma forma de agressão contra a mulher. Se a mulher chegou a conclusão de que ela não quer aquilo pra vida dela, daí sim. Acho que só houve um caso. Esses casos específicos a gente geralmente, solicita, bom, antes do parto nem pensar porque não há uma decisão a ser tomada antes do parto. É uma decisão que pode ser pensada antes do parto. A adoção para nós é a última opção. Tem casos, por exemplo, de mães que não tem condições de exercer a maternagem. Houve o caso de uma senhora com problemas psiquiátricos que, efetivamente, engravida mas não consegue cuidar do bebe. Ela não conseguiu cuidar do bebê e colocava o bebê em risco. O bebe tinha HIV e ela dava o triplo da dose e a criança entrava em choque. Então quer dizer, daí nós colocamos em um abrigo. Porém, a situação é sempre tentar manter a criança vinculada à mãe. A grande maioria fica com a família materna. Geralmente, avós, a grande maioria avó, e tios e tias, tias principalmente. O assistente social procura essas pessoas, vislumbra se essas pessoas têm condições né, eu digo condições não é condições para ver se são ricos, é condições de propiciar vida segura naquela criança no sentido de não envolver pedofilia ou crime, mas um lugar de proteção. Não de riqueza, pode ser um lugar simples e pobre, mas de proteção. Já sai de lá com o termo de guarda para essa familiar. Daí é feito diretamente um laudo pelo assistente social, esse familiar fica com o termo de guarda para ficar com a criança até a mãe sair da penitenciária. Então assim ó, primeira opção é sempre a família. Tivemos uma agora com problema sério de drogadição e também uma situação psiquiátrica extremamente grave, colocando em risco ela e o bebê, ela mesmo optou por não ficar com a criança e conseguimos colocar com a avó enquanto houve o encaminhamento para o tratamento psiquiátrico mais específico da mãe. A situação me preocupava bastante, porque ela tem um comportamento agressivo em razão de diversos motivos e a preocupação era com o trato do bebê. Isso ela mesma reconheceu, ele está com a mãe dela, ou seja, ela vai poder se tratar, se reorganizar, e depois voltar a cuidar do filho quando sair da penitenciária.

**PESQUISADORA:** Figuras masculinas, os companheiros ou pais das crianças. Muito mais as mulheres visitam os homens?

**MAGISTRADA:** Na UMI, muitas vezes o pai também da preso. No berçário, geralmente no berçário entram por prisão em flagrante e a mulher está acompanhada pelo companheiro. O pai raramente visita. Há apenas dois ou três casos que recordo em que o pai ia visitar a mulher presa grávida ou com o bebe. Mas se formos tomar assim ó, como base, a grande parte da visitação, em toda penitenciária feminina, eu digo se tu olhares a fila de uma penitenciária feminina e de uma masculina tu vais ver a mesma coisa: avós, tias, irmãs, filhas maiores, filhas menores que vão com uma tia. Se tu olhar, o público das duas penitenciárias é muito

parecido em termos de sexo. Um pai mais idoso é difícil que mantenha. Existe claro que existe. Mas a grande parte não recebe mais a visita de companheiro. Uma até relata e chegou a dizer para o companheiro: ah, se não quiser não precisa vir mais. E ela acho que ele ia dizer, não, imagina, eu venho, mas não foi o que aconteceu. São poucos os casamentos ou o relacionamento se mantém. O encarceramento da mulher é muito mais impactante na sociedade. Os homens que me desculpem, não é querer falar em detrimento dos homens ou dizer que homens são menos importantes, mas a gente sabe que, por pesquisas em IBGE, a sociedade, principalmente em uma classe social mais baixa, quem exerce o papel de figura provedora do lar é a mulher, às vezes de diversos filhos, de pais diferentes. Então, quando tu tira aquela figura, não só aquela criança que nasce dentro do presídio, as crianças que estão na rua ficam desprotegidas. A mulher tem muita preocupação, a família, a mãe que está na rua doente. Os homens nos atendimentos têm mais as preocupações do que ocorre dentro da cadeia, de saúde. Mas a mulher assim ó é sempre um filho, o que se pode fazer por um filho que está na rua e está na droga, a mulher leva a família junto para a cadeia. E isso causa a necessidade bastante de acompanhamento psicológico e psiquiátrico. Isso é fundamental para a mulher, que ela tenha esse acompanhamento.

**PESQUISADORA:** Com gancho nisso, sobre a questão de a mulher ser a manutenção da família. Há tratados internacional, como o de Bangkok, que prevê, por exemplo, substituição da prisão pela prisão domiciliar. Por isso, o que a senhoria pensaria sobre substituir a prisão pela prisão domiciliar, se isso seria possível?

**MAGISTRADA:** Isso foi uma preocupação que surgiu com o STF falando do art. 318 do CPP, porque temos que tomar cuidado também não só para olhar o lado vítima da mulher, mas também olhar as necessidades. Não adianta a gente pegar a mulher grávida drogadita e largar para a rua sem que ela tenha o tratamento de saúde adequado. Isso só vai prejudicar, só vai trazer ela à reincidência no crime e prejudicar o bebê. Então, essas medidas de desaprisionamento são ótimas, mas elas precisam ser acompanhadas de assistência social, ou seja, que a mulher possa se manter na rua sem cometimento de novo crime, com tratamento médico necessário, ou com assistência social. Então assim ó, sou favorável das medidas de aprisionamento, mas acompanhada de rede de assistência social e saúde.

**PESQUISADORA:** Desde que tenha uma rede?

**MAGISTRADA:** O Estado tem que ver, bom, esta é uma mulher grávida com tais problemas. Ela não vai conseguir ser boa mãe, no sentido de prestar bons cuidados, se ela estiver consumindo drogas o dia inteiro. O que é preciso para que essa mulher possa ser reinserida na sociedade? Porque também não podemos romantizar a situação e dizer “larga”, daqui a pouco

ela está de volta, novamente por tráfico de drogas porque não houve assistência na saúde dela. Isso tem que vir acompanhado de assistência total, social, saúde, assistência aos filhos que estão na rua. O estado também se responsabilizar por permitir que aquela pessoa retorne a uma vida, digamos assim, socialmente adaptada. Não adianta pegar a drogadita e dizer “tu tá grávida, vai pra rua”. Ela vai acabar não fazendo o tratamento na rua porque ela está dentro da droga. Eu digo, eu brinco, os jovens, aqueles demônios que existem em filme de terror existem e esse demônio é a droga. A pessoa não consegue mais ter a sua própria vontade. É uma possessão, a droga em si é uma possessão, tira, muitas vezes, o caráter da própria pessoa. A pessoa se torna irreconhecível a ela mesma. É muito comum, depois de tratamentos longos, eu não me reconhecia, fiz coisas que nunca faria. Sou extremamente favorável do desaprisionamento das gestantes e das mães, mas acho que isso deve ser acompanhado também, digamos assim, pela retaguarda, para evitar que aquela mulher não só retorne à vida do crime mas também que ela possa se estruturar a partir dali. Se não, vai ser só um libera e volta, libera e volta. Vai ser só uma coisa bonita no papel, mas, na prática, estaremos tirando dessa mulher, que muitas vezes precisa, um atendimento médico e de saúde que ela não teria. Seria importante, mas ela tem que estar acompanhada.

PESQUISADORA: A senhora fala em uma articulação da rede então, né?

MAGISTRADA: Exatamente. A rede tem que ter uma estrutura que a partir do momento em que ocorra o desaprisionamento ou a concessão de liberdade, já encaminha a pessoa, já seja encaminhada à rede de saúde, ou aos projetos sociais, para aquela mulher não precisar, digo pela dependência química, e não retornar à vida do crime. Se não, é bonito no papel. Temos que pensar no efeito prático do que estamos fazendo, se estamos ajudando ou piorando. A ajuda exige muita articulação.

PESQUISADORA: Pelo que a senhora está me falando, a instituição acaba sendo uma forma de a pessoa ter acesso à saúde?

MAGISTRADA: Nós não temos o direito de desistir de ninguém. Resumindo, sou favorável ao desaprisionamento, mas com esse acompanhamento da rede. Sem o acompanhamento da rede é só para o estado não ter a responsabilidade de cuidar dessa mulher. O efeito prático na vida daquela mulher talvez seja pior do que ela não estar na penitenciária.

PESQUISADORA: Na nossa situação atual, a senhora entende que é mais protetor para essas mulheres ficar dentro da penitenciária?

MAGISTRADA: Em alguns casos é, principalmente em casos de drogadição pesada é. É porque a gente até assim ó, encaminha para um hospital de referência por vinte dias de internação, inclusive durante a gravidez, onde ela vai ter um tratamento especializado, para

situação de grávida drogadita, em alguns casos. Eu acho que assim ó não pode “tá, põe pra rua”. Bom o que deu de errado para a senhora grávida cometer um crime. Digamos assim ó, o que levou para a senhora grávida cometer um crime.

PESQUISADORA: Certo. Bom, muito obrigada pela sua disponibilidade.

## **Entrevista 2 – Assistente Social do Foro Central de Porto Alegre**

PESQUISADORA: Bom, vou começar a gravar então. Já te introduzi que farei quatro perguntas centrais e a partir delas podemos seguir a conversa. A primeira será sobre a estrutura física da UMI; a segunda versará sobre as questões relacionadas aos atendimentos de saúde; depois sobre o encaminhamento dessas crianças e, por fim, pensar em outras possibilidades para esses casos, né. Podemos começar falando então sobre essa questão dos direitos das mães e das crianças, depois passo para as perguntas em si.

ASSISTENTE SOCIAL: Mas é uma coisa meio complexa. Cada caso tem que ser analisado em concreto. Depende do caso. Esses são casos artesanais, tem que ver a complexidade dos fatores existentes. E outra coisa, nos primeiros meses, mesmo dentro de uma penitenciária, é importante que a criança fique perto da mãe, ela tem que ser amamentada, tem o contato físico, depois sim ela pode ir para uma terceira pessoa da família e pode dar continuidade. Agora, isso não quer dizer que tem que liberar a mãe totalmente porque a pena não é da criança. É da mãe, o caso tem que ser analisado. A gente tem que considerar os interesses de ambas as partes. O caso a caso tem que ser avaliado. Porque se tu tem um homicídio na tua família de uma mulher dessas, não ela não sai; dependendo do lugar do balcão que a pessoa se encontra a pessoa vai ter um posicionamento X ou Y. Eu não to entrando em julgamento, não é isso, a coisa precisa ser avaliada no caso a caso. Outra coisa, também, às vezes a mãe tá ali por uma dependência química que se ela voltar pra rua ela vai voltar a usar. Tem que tratar, ver uma outra forma alternativa, ver uma comunidade terapêutica. Tem que ter um raio X, qual é o problema aqui. Não simplesmente liberar por liberar porque tem uma criança, o estudo tem que ser mais aprofundado para que a gente possa ter alternativas mínimas de superação das dificuldades da mãe criar as estruturas. Assim que eu faço aqui. Quando a mãe tem um problema de dependência química eu tento ver um lugar para tratar. O juiz e o promotor já condenam ou tu denuncia, a questão é mais formal da justiça, nosso trabalho aqui é que o processo já vem, a gente tenta reconstruir as situação não é só prender largar, prender largar. Assim que eu faço em processo de violência doméstica. Muitos dos agressores têm problemas de dependência química, ela impulsiona o agressor. Interna, vai para a comunidade. Quando

as pessoas vem para cá elas já vem estouradas, com as sequelas de todas as faixas etárias. E principalmente resgatar a autoestima. Muitas vezes ninguém para ouvir essas pessoas, a maioria das que estão no presídio são analfabetas, gente. Eu tenho visto aqui, os que eu atendo, os que a gente atende na VEC, se tu dá uma atenção, encaminha para um emprego e tudo eles acabam mudando a forma de pensar. Se eu também saio da prisão e me mando para a rua sem passagem, sem documento, a sociedade é hipócrita, tu não tem uma continuidade depois de sair da prisão, e quando sai da prisão muitas vezes já perdeu a mulher, já tem outros filhos.

PESQUISADORA: Estrutura física, de pessoal, de psicólogas qual a sua percepção?

ASSISTENTE SOCIAL: Essa questão de direitos humanos de forma geral nós não podemos esquecer que estamos trabalhando em um país de muita desigualdade social, para mim não é primeiro ou segundo mundo, é sétimo ou oitavo mundo. Com muitas desigualdades, com problemas de toda a natureza, entende. Então, por exemplo, UMI da PFMP a equipe que existe lá e trabalha com unhas e dentes pelas mulheres que estão lá com seus filhos. A estrutura é de uma construção de muitos anos atrás; realmente precisa melhorar muitas coisas, depende de obras, depende de melhorias nas condições elétricas, enfim tem questões de obras que precisam ser melhoradas ali. Não é o ideal, mas é o que existe em termos de atendimento. O que é bom é que a criança fica vinculada ao Hospital Presidente Vargas, então a rapidez no atendimento. Isso também é muito importante. Ali temos uma psicóloga e uma assistente social. Na época em que eu iniciei o trabalho ali não tinha nenhum profissional destinado para atendimento ali, das mães com as suas crianças. Hoje nós temos uma equipe só para atendimento dessas mães na mais alta complexidade dos problemas, ir para o hospital, vacinas, as gestantes para fazer a ecografia. Tem uma Unidade Básica de Saúde dentro da PFMP. Então, em termos de equipe acho que está muito bem servido, em termo de psicóloga e assistente social temos uma equipe muito atuante. A assistente social que acompanha os familiares. A guarda é claro que temos déficit na SUSEPE para poder dar um atendimento mais..., para poder ir para o sol todos os dias né. A estrutura pode ser melhorada, mas em termos gerais estão sendo atendidas as crianças nas suas necessidades.

PESQUISADORA: Agora uma questão que já falamos, mas eu não estava gravando. Este limite entre os direitos das mães e das crianças, o que o senhor achar desse limite de até um ano de idade?

ASSISTENTE SOCIAL: Uma ano de idade acho que é o máximo. Há casos que as mães, por exemplo, querem que a criança saia antes de um ano de idade, porque entende que o ambiente prisional não é adequado e aí deixam para a família extensa. No caso, no momento do

desligamento da criança da mãe tem que ser avaliado, dependendo do crime. Isso depende muito de juiz para juiz, pode estar na preventiva, pode ter PEC. Tem casos, por exemplo, que a mãe ao invés de ficar encarcerada, se ela tem problema de dependência química, é melhor ser encaminhada para um tratamento fora do presídio. Cada caso tem que ser visto na sua realidade para poder dar um parecer mais adequado. É difícil tu conciliar o direito da mãe e da criança. Eu acho que o direito da criança está ligado a um ano de idade, porque com um ano de idade a criança já quer ver o mundo, ir na pracinha, são as etapas evolutivas da vida. Cada faixa etária tem que ter um desenvolvimento e uma criança encarcerada não vai ter desenvolvimento nessa plenitude. Muitos dizem, ah, essa criança recém nasceu e agora a mãe não quer ou vão tirar e colocar na família extensa; mas na adoção também é assim e se adapta com o leite. O mais importante é que a criança fique fora do crime. Porque tivemos já, há muitos anos atrás, no Madre Pelletier, mães que estavam traficando, então está deixando uma criança no meio do crime, tão usando drogas, daqui a pouco tão brigando, uma criança no colo pode cair. Se bem que a UMI ali é muito fiscalizada nesse sentido. Então cada caso é um caso, não to dizendo que tem que tirar o direito da mãe, nem tirar o direito da criança. Mas a UMI prima principalmente no sentido de garantir o direito da criança e esse direito também é o direito de convivência com a mãe, né. E os primeiros meses não teria grande problema porque a criança dorme, mama, troca fralda, fica mais num contexto dessa forma, depois vai aumentando a faixa etária e vem outras necessidades.

PESQUISADORA: Certo. E quando elas saem de lá com um ano de idade para onde elas são encaminhadas?

ASSISTENTE SOCIAL: Todas saem com o termo de guarda do judiciário e o judiciário faz as avaliações. A equipe multidisciplinar de lá não faz avaliação domiciliar nem aonde a criança vai ficar. Nós fazemos isso, justamente para sair resguardada e para não ter tráfico de crianças. Tem que, tu tem que ver tudo. O que acontece, muitas vezes, a mãe está ali e não tem com quem ficar, mas tem uma amiga de outra galeria que tem com quem pode ficar a filha; tá tudo muito bonito na hora, passa a criança para uma terceira pessoa. Depois quando a mãe sai tá feita a bronca, então tem litígio na vara de família. Isso é muito perigoso, quando as avaliações, quando a mãe indica para uma terceira amiga. É muito perigoso, acaba dando rolo ali adiante. Eu tenho o caso de uma pastora que ficou com a criança de uma mãe por tráfico e depois não quis mais devolver. Eu fiz uma avaliação e ela disse que só ia ficar enquanto a mãe estava encarcerada; só que depois o contexto mudou, aí tu tá com a bronca na mão, ela não tinha o direito de ficar com a criança. Se tu te afeiçoa de até um animalzinho que tu tem dentro de casa, tu imagina uma criança que tá todo dia contigo. Na hora em que ela aceita

ficar com a criança, mas depois a coisa muda. Isso também é uma coisa que tem que tomar muito cuidado.

PESQUISADORA: A última pergunta é se o senhor considera a prisão domiciliar uma alternativa ao encarceramento dessas MGM?

ASSISTENTE SOCIAL: Depende a prisão domiciliar, quantos filhos essa mãe tem, se esses filhos estão com ela, se há necessidade da presença dela, ou se esses filhos estão espalhados; depende do tipo de crime que ela cometeu, entende, para que não volta a cometer, depende de com quem ela mora, se ela é necessária no ambiente familiar, se isso vai fazer bem para a criança. Depende da pena e do crime que ela cometeu.

PESQUISADORA: No dia a dia tem esse encaminhamento se vocês entendem que pode ser o caso de prisão domiciliar?

ASSISTENTE SOCIAL: Tem, mas isso não é uniforme, vai depender do juiz. Por exemplo, a mulher pode cometer um crime na grande Porto Alegre, em Alvorada, preventivamente e lá está presa por lá, mas está aqui na PFMP; então dependendo dos argumentos o juiz da preventiva vai liberar. Nós temos que cuidar para não ser um caminho para as mulheres engravidarem e não cumprir a pena. Mas ao mesmo tempo eu acho que, dependendo do que se apresenta, se é problema de drogas, às vezes temos gente que cometeu crimes bárbaros né, homicídio, latrocínio, como ela vai ficar perto da criança, vamos deixar o crime de lado e te liberar para ir para o domicílio. Sabe, porque daí tu tem bens que foram prejudicados né. Recentemente eu fui contra a saída de uma mãe que estava no PFMP, tá. Ela cometeu um crime em Jaguarão com mais outros, mataram um cara dentro de casa e botaram fogo, um crime bárbaro, e a criança nasceu com Síndrome de Down. Quando ela disse que a criança nasceu com Síndrome de Down, me veio a vítima, aquelas coisas inexplicáveis, estranho assim.. mas ela tem a avó materna que pode cuidar dessa criança, acho que ela estava há muito pouco tempo na prisão, e a criança ter ficado com a avó, mas aí liberaram. É um crime bárbaro, a criança sofreu muito. Então, sabe, é uma coisa bem pesada. E aí nos antecedentes ela também tinha um envolvimento com outro preso também. Então tu fica, sabe.. É difícil eu dar um parecer desfavorável, mas olha, assim, na entrevista em que eu fiz com ela, ela não estava arrependida, assim, isso é um mau presságio; é banalizar a vida na forma como foi feito, para tirar o troco do cara, eles fizeram uma arapuca. Então acho que ela poderia ter ficado um pouco mais, sabe. Esse fato de a criança precisar dela por ter Síndrome de Down, mas a avó poderia ficar com ela, ela ficou muitos poucos meses. Já tinha condenação pelo Tribunal do Júri. Por isso que dizem ah impunidade, impunidade.. Dependendo do crime que foi feito dá para dar. Cada caso tem que ser avaliado e tem que ter anuência do magistrado a

partir das colocações. Tá, mas o que acontece é a pouca estrutura para acompanhar isso. Tá, mas quem vai acompanhar? É um relatório a cada dois, três meses. Tu entende, fica muito sem muita base. É domiciliar em que condições? É vir aqui assinar um papel no quarto andar, ir para casa e tchau boa noite. Tem que ser melhor amarrado isso aí. Se não nós vamos estar fazendo de conta uma domiciliar, mas é. Eu não estou contra a criança nem contra a mãe, mas a gente tem que criar segurança para a sociedade e auxiliar a mãe para que possa superar suas dificuldades e adversidades e ao mesmo tempo atender a criança. Esse jogo todo tem que ter noção do conjunto.

### **Entrevista 3 – Promotor da Execução Criminal de Porto Alegre**

**PESQUISADORA:** Essas são as perguntas do meu projeto de pesquisa que passaram pelo comitê de ética, por isso vou seguir esse roteiro. A primeira questão é sobre a estrutura física da UMI da PFMP, o que o senhor acha, como o senhor percebe?

**PROMOTOR:** Como em quase tudo, foi um ajuste. Pegaram um local e ajustaram dentro do que era possível para receber as mães gestantes e as mães com bebês dentro daquele período em que elas podem ficar com os bebês. Já foi bem pior, até porque antigamente, eu já não sei mais te dizer há quantos anos, as crianças ficavam muito tempo, se institucionalizavam era horrível, elas respondiam conferência, enfim, tu imagina o dano psicológico para a criança. Como é que nós vemos? A gente vai lá regularmente, faz parte do nosso trabalho. O que se percebe é isso. É uma tentativa de dar algum conforto, alguma condição e tal. Mas existem muitas coisas, sem a menor dúvida, que poderiam ser diferentes lá a respeito da estrutura física. É um local.. Não é um local muito ensolarado, é fechado, era um convento que virou uma cadeia, então é bastante crítico, vamos dizer assim. Em termos de pesquisa, assim, se fosse pensar em ideal aquilo está muito longe de ser o ideal. Sem a menor dúvida.

**PESQUISADORA:** Em relação à questão da equipe de saúde e ao apoio, qual sua opinião sobre a equipe de saúde, considerando que são bebês num contexto de instituição prisional, qual a sua percepção?

**PROMOTOR:** Percepção positiva, especialmente do empenho pessoal das profissionais. A gente foi. Não faz um mês que estivemos lá, conversamos com a enfermeira, soubemos que tem médico, psicólogo, enfim, tem um corpo. É claro que nunca é aquilo completo, então existem algumas necessidades ali no que diz respeito à parte da saúde. Mas sem a menor dúvida no sentido de que não se refere às profissionais. Tenho uma impressão positiva do tratamento, do empenho. As profissionais conhecem as presas, porque elas não atendem só as

mães. Quando eu digo nós é porque não sou só eu. Eu estou falando contigo, mas, na verdade, hoje, desde ontem, nós somos três promotores. Nós estávamos em dois até ontem.

PESQUISADORA: Os três na fiscalização?

PROMOTOR: Sim, na fiscalização.

PESQUISADORA: Sobre outra questão é o tempo que os bebês permanecem na UMI até um ano. Como o senhor vê essa questão da saída? Essa questão é um impacto muito grande. Qual sua percepção sobre o tempo de permanência do bebê e desse encaminhamento?

PROMOTOR: O que se sabe é que o esforço das funcionárias e das técnicas é que o bebê volte, vá para a família da mãe né, uma das avós, o pai, enfim, que permaneça na família. Não tenho notícia de a criança sair para uma instituição. Desconheço. Acho que é uma coisa muito triste. Hoje, doze anos e meio trabalhando dentro sistema carcerário, indo lá, conversando, assistindo tantos dramas que se assiste, hoje mesmo é dia de atendimento, tem gente lá que quer falar comigo, a gente realmente toma conhecimento dos dramas. Eu acho que tinha que haver uma alternativa para a prisão, eu já nem falo mais só de prisão de mulheres e mães e gestantes. Eu acho que não há mais a menor dúvida de que este modelo punitivo, e é só punitivo, não serve. Pelo menos não do jeito que tá. Existem, existem maneiras de trabalhar muito diferentes que cumprem a LEP. O problema é que o Estado não cumpre a LEP, né. Então assim, eu acho que é um dilema bem grande, deve ser realmente muito difícil, seja como for o pensamento dessa mãe, mas é tinha que haver uma alternativa sem a menor dúvida.

PESQUISADORA: E aí, essa era a questão, encadeando nesse pensamento, se o senhor acredita na aplicação de medidas alternativas para esses casos de mães?

PROMOTOR: Sim, acho que tinha que ser assim. Tornozeleira, prisão domiciliar.

PESQUISADORA: Mesmo para as já condenadas?

PROMOTOR: Sim, mesmo para as já condenadas. A imensa maioria, a imensa maioria das presas é condenada por tráfico. Eu não sou abolicionista, nada disso, mas a gente precisa ver que há uma razão para isso que não tem nada a ver com mente criminosa, tem a ver com necessidade, uma série de outros dilemas sociais, problemas imensos sociais, carências imensas, que, bom, a gente vai encerrar essa moça por, no mínimo uns três anos, pelo menos três anos, porque é dois quintos, né. E aí? O Estado simplesmente encerra, só, prende. Só impõe a limitação do movimento. E nada mais. Muito pouco se faz de tratamento penal. Por isso que eu disse, o estado não cumpre a LEP, a Lei de Execução Penal. Então claro, acho que sim, deveria ser, muito, muito, a primeira consideração, do juiz, do promotor primeiro e depois do juiz, que é quem vai decidir afinal as contas, é tirar essa mulher do cárcere. Via de

regra, com raríssimas exceções, não terá nenhum resultado, exceto danoso, e estes serão muitos.

PESQUISADORA: Das entrevistadas, a maioria, de fato, estavam lá por tráfico. Esse era o recorte das entrevistas.

PROMOTOR: Em qual galeria foste?

PESQUISADORA: Somente na UMI, que é o foco dessa pesquisa. Conversei com sete mulheres, sendo as mães e as gestantes.

PROMOTOR: Aqui é uma promotoria só, mas é dividida. Nós fazemos a fiscalização e as colegas trabalham nos processos de execução penal. E aí por iniciativa de duas delas, começamos um trabalho. O que fizemos: a psicóloga, não sei se ainda está lá, ela é excelente, como eu disse o envolvimento pessoal de quem trabalha lá é inegável. Quando elas recebiam as provisórias, com prisão preventiva, elas mandavam o nome, a situação, e nós mandávamos para o colega, o promotor responsável pelo processo da moça que não eram condenadas. Simplesmente encaminhava para que fosse avaliada a aplicação do art. 318 do CPP. E eu recebia alguns ofícios de volta dos colegas que não daria nem pra gravar aí, sabe. E aí teve um colega, porque daí, eu não sei quem foi, a moça mandou para dentro do processo e ela foi denunciada administrativamente. Eu fiquei assim, sabe, meu deus. O Gilmar Bortolotto que é o iniciador de todo esse trabalho aqui e que continua envolvido, o Gilmar também teve uma representação contra ele na corregedoria, porque ele estaria.. Bom, o que eu quero dizer é que as instituições o MP e o Judiciário são muito, extremamente, conservadoras, no mínimo. E aí muito pouco resultado que se tem. Mesmo assim, a gente não desiste, a gente faz, temos uma menina que trabalha aqui, assessora e psicóloga também, enfim, gosto muito de ouvir as ideias; primeiro que é muito difícil ficar sozinho, segundo que é bom. Então, ela e outro menino vão conosco para inspeções, já foram apresentados para quase todos os corpos técnicos das casas para estreitar laços. Então, uma das coisas é essa especialmente nos femininos, se tem alguma coisa manda para cá. Nesse viés de alternativa. Até porque a única casa do estado, tenho medo de pecar pela minha memória, que recebe gestantes e mães é o Madre, então tu não tira só mulheres da vila, mas tu tira também mulheres lá de Alegrete. Mas é muito difícil. A gente tem que se despir dos uniformes quando tu vai conversar sobre essas coisas. Temos um drama social imenso e fica todo mundo assim né.

PESQUISADORA: Essa discussão passa pela legislação também, né. A questão é que há disposições no sentido de se garantir outras medidas a essas mães, como é previsto nas Regras de Bangkok. É justamente isso, ver as percepções das diferentes instituições e das pessoas que representam essas instituições.

PROMOTOR: Quem conhece o dilema, dificilmente vai ter outra percepção. Entrando lá e vendo o que acontece na rua, é causa e efeito. É uma linha reta. Então, porque o estado e isso não é esse governo nem outro; o estado se aproveita desse ódio da sociedade de quem comete crimes e não faz o que tem que fazer. Não faz o que tem que fazer. Daí a gente tem carência de vagas. Se hoje, o estado assim, em um mês construísse as dez mil vagas que precisa, sabe quando iria funcionar? Somente quando contratassem pessoal. Sem gente tu não consegue movimentar, porque o preso precisa estudar, precisa ir no médico. Daí a gente vê, cobra isso, e eles dizem que agora no início do ano vão entrar. Mas a carência é muito maior que isso. Então, enfim, é complicadíssimo. Então, eu insisto nisso, a responsabilidade é nossa, é de todo mundo. Porque quando fica sabendo do crime bárbaro todo mundo quer que ele apodreça, só que ele não vai apodrecer. E vai sair porque não há prisão perpétua nem pena de morte. Então vamos pensar em outra coisa: quem sabe cumprir a lei, quem sabe seguir a lei.

#### **Entrevista 4 – Psicóloga da UMI da PFMP**

PESQUISADORA: Bom, eu vou seguir esse roteiro de perguntas então para irmos nos guiando, mas nós vamos falando de questões que vão surgindo além também. Em relação à estrutura física da UMI, qual a tua percepção?

PSICÓLOGA: Eu acho que essa questão da estrutura física é uma questão que sempre se traz né, a cadeia, a carência que a cadeia tem, falta de recursos que o executivo não provê, os órgãos acabam precisando manter a estrutura né, isso não só em relação à UMI, mas em relação à prisão como um todo. Tem questões que são anteriores a isso que eu acho que a gente tem que discutir né, se esse local é adequado não pelas condições boas ou más de habitabilidade vamos dizer assim, de higiene e de saúde, mas se esse local é adequado do ponto de vista da permanência da criança dentro do cárcere. Quais são os efeitos disso? Por que ainda se prende mulheres na iminência de ter filho? Eu sempre volto a essa questão. Se existe uma lei que diz que se recomenda, que nesse momento da vida da mulher, ela não seja privada de liberdade, porque além de todas as dificuldades de qualquer ser humano ficar engaiolado, privado de liberdade, isso especialmente fica danoso para uma mulher nessa situação. O sistema de justiça nunca vai dar conta de toda a necessidade que abarca, não só pelas condições de saúde, necessidades sociais vamos dizer assim né, ela nunca vai dar conta dentro de quatro paredes, por melhor que sejam as condições. A pesquisa da Daniela mostra um pouco isso quando ela compara as duas realidades né, essa realidade de Portugal como sendo uma que tem condições muito melhores de habitabilidade muito melhor que o Brasil,

pelo menos aqui que foi a pesquisa que ela fez aqui no Madre Pelletier. Talvez outras no país todo tenham até melhores condições de habitação, ou talvez muito piores, provavelmente, né. Eu tenho conhecimento de situações muito piores do que aqui né, tem algumas que não tem nem como deixar a mãe com a criança por não ter espaço adequado. De qualquer forma, eu acho esse espaço adequado muito questionável, de qualquer condição, boa ou má, melhor, com o espaço de o bebê ficar com a mãe, com bercinho melhor, ou numa sala mais lúdica para a criança se desenvolver. Ela sempre vai ser uma criança presa com a mãe, independente do que for melhor. O Madre Pelletier assim. Esse é um prédio antigo, não foi construído para ser uma penitenciária, dos modelos mais modernos que se tem que seriam melhores, pra mim também isso não diz muito. Eu acho que se prender pessoas, independente da caixa de tu colocar ela, tu está privando essa pessoa de liberdade. Eu acho que a questão do psicólogo não passa por uma questão de estrutura física tanto, mas por questionar porque ainda se toma essa decisão. A prisão tem 200 anos e ainda não conseguiu fazer outra coisa que não seja prender né, ou se deixar de prender uma mulher que está grávida ou com um bebê no colo. Quando tu envolve questões de segurança, quando tu faz essa intersecção, da necessidade de cuidar de um filho, dentro de um viés de segurança, mais ou menos segurança, tu priva essa pessoa. Tu não consegue dar assistência que uma pessoa dessa condição precisa, que está previsto pelo Ministério da Saúde, pela legislação da assistência, tu não consegue dar assistência. Tu tem que algemar uma mulher para sair daqui com a criança no colo. Essas coisas não combinam e ninguém desnatura isso, todo mundo acha que tem que ser assim, porque a mulher é perigosa. Quando tu tem toda uma legislação protetiva da criança que tem que ser anterior à execução, tem que ser anterior aos códigos penais.

**PESQUISADORA:** Vou conversando contigo, entrando na segunda pergunta, sobre essa questão da saúde, de ter crianças e mulheres dentro da penitenciária, a importância da lei, por exemplo, que proíbe que mulheres sejam algemadas durante o parto.

**PSICÓLOGA:** Sim, isso vai e volta de tempos em tempos. Esfria, requeita, volta. E continuam algemando mulheres. Eu acho que teve um avanço em relação ao parto, a repercussão que teve, as coisas no Brasil só acontecem no susto, para daí se tomar uma atitude, porque até então não se vê que é uma coisa absurda, né. Então, talvez nisso, se tenha um avanço. Mas assim ó, depende muito de quem é que leva, do agente que faz a segurança, se vai ter mais ou menos segurança, o próprio judiciário também não quer bancar muito questões de segurança, ele acha melhor que cada agente faça por si. A verdade é essa né. É melhor que cada um faça por si do que de repente aconteça alguma coisa e alguém ter que responder por isso. Então ninguém assume essas coisas de direitos humanos da forma como

deveria, acaba ficando na mão da segurança e daí acontece esses absurdos que a gente vê acontecendo até hoje, né.

PESQUISADORA: Duas das mulheres relataram que estiveram algemadas após o parto. Vale pensar que foram fatos anteriores à lei.

PSICÓLOGA: É verdade. É muito estranho. A cadeia é uma terra de ninguém, tu entende. Ainda se tem aquela ideia dos agentes de segurança que cada um tem que fazer a sua lei pro bem do próprio umbigo tu entende, para não responder processo. Ou porque lá no ano de 1920 uma presa fugiu com uma criança no colo. Essas coisas vão se autojustificando ao longo do tempo. Tu começa a perguntar e acaba perdendo o sentido racional, acaba virando algo meio de mito. Para justificar, na minha opinião, algo que é pura punição. O todo que se lixe em nome de 1% do que aconteceu.

PESQUISADORA: Pois é, vais ver e a grande maioria é tráfico, por exemplo. Justifica-se um sistema em que, talvez mais de 90% das mulheres de UMIs, quase todas eram tráfico. Esse não era o foco da pesquisa, esse foi o assunto que surgiu a partir delas.

PSICÓLOGA: Esse assunto veio na conversa assim?

PESQUISADORA: Sim, elas mesmas falaram, né. Se justifica um sistema todo em função de poucos por cento, enfim. E sobre as questões do serviço de saúde, como é o serviço de saúde da UMI, atendimentos, enfim?

PSICÓLOGA: A gente tem uma Unidade Básica de Saúde, que tem a mesma estrutura de UBS, talvez até um pouco melhor do que na rede. Faz parte da rede de Porto Alegre como qualquer UBS. Tem épocas em que a gente tem, depende muito, a gente entra na problemática do SUS como um todo. Todos os problemas que tu vê lá fora tu vai ver aqui também. Aqui talvez é um pouco melhor porque nós temos uma equipe que é contrapartida da SUSEPE. Nós temos uma equipe com psicóloga e assistente social, a equipe da unidade dá conta daquela unidade. Especificamente das questões de saúde, aqui tem uma equipe mínima para trabalhar ali dentro, acho que é uma equipe boa em relação ao que tem na rede, tem um psiquiatra, tem clínico geral que presta atendimento e tem uma ginecologista. A ginecologista em tempos a gente tem, outros a gente não tem. O acompanhamento pré-natal e os exames são feitos pela enfermeira, que, segundo os protocolos da saúde o enfermeiro está capacitado para fazer acompanhamento pré-natal. Tem épocas que está melhor, outras épocas está pior. Não temos todo o tempo alguém para atender a demanda. Nós temos um pediatra, para nós isso é uma conquista, porque daí tu não fica na dependência da rede para levar o bebê com escolta. Porque eventualmente a gente vai precisar levar esse bebê para fora ou muitas vezes não tem escolta, não tem quem dirija, não tem quem, não tem quem, aquelas coisas né. Nem sempre

terá uma assistência que teria fora, né. Tem todo planejamento para que ela tenha um atendimento no mesmo formato como se fosse fora, porque tem uma UBS aqui, isso na realidade do Madre né, mas eu sei que isso não se reflete fora. A realidade do país é muito diversificada, um pouco melhor, um pouco pior, a realidade geralmente é pior, do que eu tenho visto, geralmente, é pior.

PESQUISADORA: Aqui é bom também no sentido da quantidade de técnicos especificamente para a UMI? Até porque não são muitas mulheres na UMI.

PSICÓLOGA: Já tivemos muitas. Essa é uma questão histórica que eu acho que vale a pena a gente olhar pra trás. Eu trabalhei no semiaberto oito anos né, com mulheres, trabalhei muito tempo com o semiaberto. E teve uma época que o semiaberto foi aqui junto, aqui na frente. Parece um absurdo né, mas também aconteceu, prisão das mulheres semiaberto junto com o fechado. Então a unidade funcionava onde funciona, mas tinha mais de 30 mulheres, muitas mulheres com bebês. A situação era muito caótica. Aí começou a se pensar em critérios para se desinstitucionalizar esses bebês, pensar a criança como prioridade, pensar políticas para as crianças não ficarem aqui. Acho que junto com isso teve algumas mudanças na lei que pensaram também, vieram como alternativa para mulheres na prisão. Há anos atrás as penas eram muito maiores, que requeriam o fechado. Começou o monitoramento, começou a não deixar mais presas mulheres no regime aberto, pois os abertos já iam para a domiciliar, isso ter uma redução e isso se refletiu muito também nessa população aqui né. E outra é que as crianças ficavam até cinco, seis anos, quase até a idade escolar, sem critério de idade. Ninguém fazia estudo. As crianças iam ficando, as coisas iam ficando.

PESQUISADORA: E até quando mais ou menos?

PSICÓLOGA: Isso foi, deixa eu ver, lá por 2007 no semiaberto e lá por 2010 começou junto com a VEC a pensar em alguns critérios. Aí o assistente social começou a trabalhar diretamente aqui, e psicólogo passaram a pensar em como administrar esses casos né, pensar alguns critérios com a VEC. Isso também impulsionou para ter uma redução assim em função da idade. Se começou a criar, não sei se dá para se dizer que foi um protocolo ou estatuto da unidade, mas pelo menos de uma forma informal se começou a criar junto com a VEC algum critério, e aí depois como isso foi se convencendo como um critério, vamos fazer assim, então já se sabia que era até um ano. A partir de um ano não mais ficariam mais com os bebês ali. E isso foi reduzindo também.

PESQUISADORA: As provisórias também né, tem muitas provisórias que acabam recebendo outras medidas em função do art. 318?

PSICÓLOGA: Tem esse outro fato que é meu trabalho agora né. Trabalho especificamente com isso. Eu não quero mais que tenha gestante presa, nem mãe com bebê aqui. Eu vejo que tem outras pessoas com essa causa também. A minha meta é não deixar gestante presa, que não tenha, que nem venha, libera na delegacia. O juiz tem que comunicar a mulher que está grávida. Mas isso tem que se resolver dessa porta para fora. Não se tem que receber mais mulheres nessa condição.

PESQUISAORA: É, essa é a discussão final que eu proponho. A importância de se pensar outras formas.

PSICÓLOGA: E que tem. Tem previsão legal para isso, né. Até essa alteração da Lei 12. 357, que alterou o Código de Processo, começou nas regras de Bangkok, foi afetada pelas regras de Bangkok. Que é exatamente o mesmo texto se tu for pegar.

PESQUISADORA: E sobre essa questão da permanência dos bebês ficarem até um ano, como é a saída e o encaminhamento? Tu poderia falar um pouco sobre isso, sobre esse tempo de um ano, sobre esse processo de saída.

PSICÓLOGA: Eu acho que esse tempo de ano é uma solução postiça e temporária que foi criada em algum momento para tentar resolver a situação de caos que tinha. Mas eu não acho que é a melhor solução. Acho que essa criança é muito isso é de caso a caso, muito difícil a gente criar uma regra do ponto de vista psicológico, vamos dizer assim, porque cada pessoa tem uma história diferente e cada mãe tem uma história diferente com esse filho né, por mais que ela possa ter outros filhos a história desse filho é diferente. E aí com isso se atravessam questões desse momento crítico de vida dela que é estar aqui dentro né com a criança. Eu não vejo que isso seja uma coisa assim, hoje, dar uma resposta se sou favorável ou desfavorável. Eu acho que não tem efeito bom nunca, acho que a criança não teria que ser submetida a essa situação. O sistema de justiça tem que ter outra alternativa para essa mulher que está grávida nessa condição de crime. Existe uma presunção de inocência que deveria reger tudo isso, mas não é, é uma presunção de culpa, porque se ela furtou ou traficou e ela tem que ficar seis meses aqui até ter o benefício, porque ela já não ganhou. E aí começa a se criar os sistemas de culpas acessórias, fora da lei, então eu sou juiz e tenho a obrigação de dar um jeito nessa pessoa. Isso não é obrigação de juiz, ele acha que é, mas não é. Dessa realidade e a gente vai entrar na discussão de quem é que vem para cá. Os perfis são muito repetitivos, às vezes a gente acha que está falando com a mesma pessoa, porque as histórias são tão parecidas, se repetem. O sistema de justiça sabe muito bem quem escolher.

PESQUISADORA: E é muito, também, quais são os crimes e as pessoas que recebem a tornozeleira eletrônica, por exemplo.

PSICÓLOGA: E assim tem que ir pra progressiva e hoje eu não tenho no meu horizonte a pena de prisão para nada. Ah, não, mas o que a gente vai fazer em relação ao latrocínio. Nós temos isso enquanto sociedade, nós temos que lidar com isso, dentro dos meios de justiça que temos. Mas agora submeter a pessoa a uma pena que tu está criticando e tu está aplicando a mesma pena na pessoa. É doente isso, não é racional uma medida dessas. Não quero ter no meu horizonte nenhum tipo de pena. Tem crimes graves, tem, mas temos que pensar como fazer isso do ponto de vista sociojurídico em relação a essas questões.

PESQUISADORA: E quanto à guarda dessas crianças, em geral, tu vê que vão para a guarda de quem?

PSICÓLOGA: Sim, sim, também. Isso é uma questão, na verdade, é um funcionamento social que a gente tem. Acha que quem tem que cuidar do bebê é a mulher. Isso aqui é um espelho de como a sociedade funciona do ponto de vista do gênero. Um pouco também porque tem um afastamento desses pais dessas crianças. Eu até não saberia te dizer, acho que há uns anos atrás tinha um afastamento maior dos pais. Às vezes isso vai se perdendo ao longo do tempo. Eu, pelo menos, busco muito isso, que esse pai não se perca. Que ele possa vir do jeito que ele quer, mas que ele exista na vida daquele sujeito. De algum jeito. Delas ali, acho que tem uma que não teve contato e não quer ter. As outras que não tem o pai presente mas sabem quem é, e eu pergunto e o fulano não vem te visitar? Não quero nem saber, não quero nem saber, mas ele está na fala dela. É uma pessoa que pode ser buscada quando ela sair, mas é importante que esse pai esteja na fala dela, nem que seja para isso.

PESQUISADORA: Sim, porque a mulher presa tem essa dupla estigmatização, parece que para o senso comum ela está fazendo algo pior que os homens.

PSICÓLOGA: Eu acho que o crime da mulher ainda é muito pautado na relação com o homem. O protagonismo quando eu penso é que ela pega em função de outra coisa, é a única coisa que ela tinha para fazer naquele momento. Quando a mulher está em julgamento acaba que a família toda está em julgamento.

PESQUISADORA: Bom, a tua atuação agora é especificamente na UMI?

PSICÓLOGA: Na UMI, é. Por uma questão de momento, agora, eu estou atendendo alguns outros casos de galerias gerais. Mas, prioritariamente sim.

PESQUISADORA: Em geral elas têm outros filhos além dos que estão aqui com ela?

PSICÓLOGA: Sim, em geral sim. Isso é uma outra questão. A gente se preocupa com os outros, a gente vai trazer todos os filhos para cá? Nós não somos favoráveis para essas situações. Temos que pensar nos casos que já estão aqui.

PESQUISADORA: E, nessa linha, tu considera então alternativas, como prisão domiciliar, outras alternativas sejam implementadas para os casos de mães e gestantes?

PSICÓLOGA: É, hoje eu penso que isso nem é alternativa né. Isso aqui (a prisão é a alternativa né). Essas medidas alternativas que deveriam ser as oficiais né.

PESQUISADORA: Isso em casos de presas provisórias e condenadas?

Todos eu acho que temos alguns casos, a gente tá num momento, talvez reflexo de um momento de história maior. As prisões estão severas e situações gravíssimas do ponto de vista social. São casos totalmente de falta de assistência de saúde, educação, trabalho, assistência social. Isso aqui é a última parte do caos. Ela não pode ser vista como um caso qualquer né, caso qualquer até isso eu tenho hoje receio de te dizer. Eu não sei se até para outros casos não deveria ser concedido, porque posso estar criando um critério. A pena é alta mas ela tem uma situação sociofamiliar que a prisão só tá deteriorando mais.

PESQUISADORA: E, essas alternativas, como então, mesmo nos casos assim de pessoas que precisam dessa assistência que está dentro da penitenciária que ela não deve fora? Tu achas que todos os casos?

PSICÓLOGA: Acho que sim, e aí sim eu acho que tem uma responsabilidade da rede da assistência. Ah, a rede não funciona, não sei o que. Buenas, vai ter que funcionar. Se tu não atender uma criança, até 6 anos, tu não achar que é prioridade, bom, daí fecha o país né. Porque tem que ser prioridade.

PESQUISADORA: Muito também em função de que essa mulher tem outros filhos para cuidar?

PSICÓLOGA: Sim, nós temos um caso, por exemplo, ela tem um filho que está com o pai, que tem a guarda da criança, só que a mãe é uma paciente psiquiátrica e ela era curadora dessa mãe e ela ainda tem outros irmãos. Às vezes o que a gente tem que fazer é organizar essa família. Não é por isso que eu acho que ela tem que ficar aqui com a criança. E daí o que vai pensar: mas ela tem outros familiares que podem criar da mãe que está doente, mas ela era a cuidadora. Ela é o cuidado dessa família. Sim, mas não é a única alternativa, quem cataliza o cuidado dessa família é essa pessoa que está aqui, ela tem irmãos jovens, essa mãe dela é parcialmente capaz de cuidar desses adolescentes. Tem se tornado muito jovens as mulheres aqui, já foram mulheres mais velhas, mas a faixa etária tem caído ao longo dos anos. Claro que a tendência dessa população é que sejam mulheres mais jovens, ativas, época fértil, reprodutivo ativo vamos dizer assim, elas tendem a ser mais novas mesmo.

**Entrevista 5 – Assistente Social e coordenadora da UMI da PFMP<sup>37</sup>**

PESQUISADORA: Qual sua percepção sobre a estrutura física da UMI?

ASSISTENTE SOCIAL DA UMI DA PFMP: Respondeu que a UMI comporta bem doze pessoas, que estrutura física é precária e que tem muita coisa para melhorar. Disse que as reformas estão sendo feitas par melhorar as condições, mas ainda precisaria de muito, porque essa penitenciária era um convento, não foi feita para ser uma penitenciária. Disse que tentam fazer com que as relações entre elas sejam boas, já que os alojamentos são conjuntos e elas vivem como se fosse em uma comunidade. Agora a UMI vai passar por reformas na fiação elétrica.

PESQUISADORA: Qual sua percepção sobre os serviços de saúde oferecidos na UMI?

ASSISTENTE SOCIAL DA UMI DA PFMP: Disse que o Madre tem uma estrutura peculiar, porque tem UBS com psiquiatria, pediatra quase todos os dias, ginecologista, dentista, técnico de enfermagem, nutricionista.

PESQUISADORA: O que acontece com as crianças que completam um ano de idade e tem que sair da UMI?

ASSISTENTE SOCIAL DA UMI DA PFMP: No que tange ao encaminhamento das crianças que completam um ano de idade e saem da UMI, referiu que, desde 2013, todos os casos foram encaminhados para a família extensa. Não lembra de nenhum caso em que o bebê foi para o abrigo. Ela era assistente social do Madre e depois virou coordenadora. Disse que a grande maioria das mulheres da UMI está ali por causa de tráfico de drogas. Percebeu diminuição no número de presas provisórias por causa da aplicação do art. 318 do CPP, agora várias das grávidas provisórias acabam indo para prisão domiciliar e tem conseguido o benefício. Sobre o tempo de permanência de até um ano para o bebê sair da UMI, afirmou que este período de um ano é flexibilizado, porque a criança só sai da UMI quando é dado o termo de guarda para algum familiar, então é necessário aguardar a audiência e o termo. Já aconteceu de a criança ficar mais um ano, dois meses a mais, por exemplo, aguardando o termo de guarda. Afirmou que o sistema penitenciário não tem a lógica do cuidado, que é o que a criança precisa, por isso o sistema tem lógica inversa, até um papel inverso, sendo discutível a presença da criança ali.

---

<sup>37</sup> Esta entrevista foi realizada dentro da UMI da PFMP na sala de entrada na Unidade. Não foi permitida pela coordenação da instituição prisional a utilização de gravador. Por esse motivo, o que consta aqui é um resumo de algumas falas da entrevista com base nos registros de campo.

PESQUISADORA: Você considera a prisão domiciliar uma alternativa à situação de MGM presas que possuem filhos bebês?

ASSISTENTE SOCIAL DA UMI DA PFMP: Disse que com certeza. A tornozeleira eletrônica, por exemplo, é uma alternativa e um benefício que deve ser implementado, segundo ela. Considerando estas apenas que estavam ali no dia da entrevista, por exemplo, todas poderiam e deveriam receber a tornozeleira, inclusive as condenadas.

ASSISTENTE SOCIAL DA UMI DA PFMP: Em relação à escolarização das mulheres a assistente social referiu que não são todas as mulheres que tem ensino médio e que elas frequentam aulas do NEJA; contudo, o problema é que quando ganham o bebê elas precisam parar de frequentar as aulas. Disse que ali elas têm uma atenção diferenciada, que é bem menos gente, sendo mais raros os conflitos. Frisou que notou diminuição das mães ou gestante provisórias, percebendo uma mudança nos últimos tempos em função do art. 318. Disse que no estado só tem duas unidades materno infantis (Porto Alegre e Guaíba), sendo que Guaíba agora está interditada. No dia da realização da entrevista, havia 233 apenas na PFMP, mas, segundo a assistente social, esse número varia muito. Dessas, ela diria que 70% estão presas pelo crime de tráfico e o restante, em geral, furto e roubo. No Madré não tem o fenômeno das facções. Disse que tem a ala das “sem-vergonha” que ficam no B4, por terem cometido crimes contra criança, como abuso. Existe um código entre as presas e por isso essas não podem se misturar com as outras, por exemplo, para dormir em outras galerias. Ainda assim, a equipe faz um esforço para tentar inserir elas, por exemplo, participando do metendo a colher. Quando uma dessas engravida ela não pode vir para a UMI, porque as outras não permitem. Daí, nesse caso, o que é raro, o bebê tem que sair. Sobre as mulheres, comentou que tem percebido mudança recente no papel da mulher, não que ela seja protagonista do tráfico, mas também não é bem assim que ela segue sempre o homem. Disse que é notável perceber que todas são pobres. Que tem visto penas altas. Disse que, em geral, ela não permite visitar os andares de cima (onde estão os alojamentos), por achar que as pessoas vão olhar como se fosse um zoológico, mas ela disse que abriria uma exceção para a pesquisa por entender que poderia ser proveitoso para o estudo a pesquisadora conhecer a UMI na integralidade.

### **Entrevista 6 – Mães e gestantes da UMI da PFMP<sup>38</sup>**

---

<sup>38</sup>Esta entrevista foi realizada dentro da UMI da PFMP. Não foi permitida pela coordenação da instituição prisional a utilização de gravador. Por esse motivo, o que consta aqui é um resumo de algumas falas das entrevistas com base nos registros de campo.

Realizada pesquisa de campo na PFMP no dia 18 de julho de 2017. Não foi permitido utilizar gravador, portanto os registros de campo estão resumidos neste tópico. A penitenciária estava em obras em função de problemas na fiação elétrica. As entrevistas foram realizadas com todas as apenadas da UMI, ou seja, sete apenadas, sendo duas gestantes e cinco mães com os bebês. Das sete, cinco eram presas condenadas e duas provisórias. Fabyanna<sup>39</sup> tem 36 anos, estava na UMI há um mês e tem sete filhos sendo que quatro estão com avó materna e dois com a avó paterna. Valentine tem 21 anos; estava há um ano na UMI e tem somente um filho. Paula está grávida, tem 26 anos e tem outro filho de quatro anos sob os cuidados do pai. Lauren tem 22 anos e tem outra filha de cinco anos. Tais tem 41 anos, estava há três meses na UMI e tem outra filha de 20 anos que morou a vida inteira com a avó materna. Leticia tem 36 anos, tem outros sete filhos sendo que quatro estão com a avó materna e dois com o pai. Laiza tem 24 anos e estava na UMI há quatro meses.

As entrevistas foram realizadas em uma sala no andar térreo. Não havia, no momento das entrevistas, agente penitenciária e nem a coordenadora no local. A pesquisa foi introduzida e foi questionado se aceitariam participar das entrevistas. Todas as mulheres participaram. As entrevistas foram realizadas na seguinte dinâmica: inicialmente, foram formuladas as perguntas individualmente para cada mulher; após as respostas, ocorriam discussões em grupo sobre cada tema. Como não foi permitido o uso de gravador, foram feitas anotações simultâneas que compuseram o caderno de campo. Aqui estão registradas algumas passagens de cada pergunta.

PESQUISADORA: O que você acha da UMI?

ENTREVISTADAS: Disseram que aqui tem TV, DVD, geladeira, máquina de lavar roupa, tem tudo. O espaço é bom, tem rádio. A gente tem os quartos lá em cima. Taís disse que já havia passado por outras galerias e que a UMI é muito melhor que outras galerias. Inclusive eu já tinha passado por outras prisões pelo estado.

PESQUISADORA: Mas o que tem de diferente das outras galerias?

ENTREVISTADAS: Tais disse que aqui é mais calmo, inclusive para fazer amizades. Outra entrevistada também já tinha passado pelas outras galerias e disse que a UMI é mais calma porque tem os bebês né. Se acontece alguma coisa, se a gente briga, a gente corre o risco de perder eles né. Disse que aqui é uma Disneylândia se comparado a outras galerias. Aqui tem TV, tem DVD, a gente tem máquina de lavar. Ainda falaram que a UMI de Guaíba é muito

---

<sup>39</sup> Nomes fictícios para preservar o sigilo das participantes.

boa, mas que lá o atendimento é ruim. Outra entrevistada referiu que o pátio da UMI fica aberto quase o tempo todo, né. Daí é bom, é melhor. Também referiram que podem assistir televisão quando quiserem o que é melhor.

PESQUISADORA: Como é a rotina em relação a atendimentos de saúde?

ENTREVISTADAS: Fabyanna disse que tem uma equipe de médicos. Aqui tem o Pediatra, Dr. Renan, que é pra vir três vezes na semana. Tem a psicóloga toda segunda-feira. Também tem psiquiatra quando precisa. Tem nutricionista, inclusive, tem comida especial para os bebês. Paula mencionou que é feito o acompanhamento pré-natal e tudo. Mas a máquina da ecografia é muito velha, não dá direito para ver o sexo do bebê. Também não é sempre que vem a máquina. Tem que ter um número mínimo de gestantes para fazer a ecografia, porque daí trazem a máquina para o Madre. Valentine referiu que teve “tratamento de presa” nas consultas antes do parto, “eu fui tratada como presa mesmo”. Disse que todas as suas consultas médicas fizeram com algemas e que dormiu algemada pelo pé no hospital, inclusive com agente penitenciário junto. Referiu: “Isso não precisa. Logo depois de ter o nosso nenê”. Fabyanna também relatou que ficou algemada pelo pé na cama no hospital logo após o parto. Não só nas consultas, mas no hospital também. Disse: “Naquela hora que a gente tá ali com o nenê. Daí ficaram também as agentes no quarto.” Tais chamou a atenção de que na UMI falta pedagogo para as crianças, porque tendo com quem deixar poderia trabalhar ou estudar. Assim a criança pode ficar com o pedagogo e ficar mais tempo na PFMP com elas. Disse que está cumprindo pena há 15 anos e antes funcionava uma creche aqui na UMI da PFMP mesmo, que agora não funciona mais e que isso é um problema porque daí a gente não tem com quem deixar o nenê pra frequentar aula por exemplo. Aqui dentro a gente trabalha limpando UMI, cada uma é responsável por uma parte, sendo que ganham remição a cada três dias de trabalho, um dia remido. A gente também pode fazer o EJA aqui. Só que agora a gente tem que cuidar dos bebês, daí a gente não consegue ir.

PESQUISADORA: Caso tu sigas cumprindo pena em regime fechado e caso precisas deixar teus filhos sob responsabilidade de alguém, com quem seria?

ENTREVISTADAS: Paula disse que a questão da saída é assim ó: quando a criança completa um ano de idade ela tem que sair. A partir dos seis meses a criança vai para adaptação, por exemplo, vai pra casa da avó de sexta a domingo, retornando no domingo quando tem visitas. Todos os domingos têm visitas. Tais disse que “a minha iria para a casa da avó, minha mãe”. A minha outra filha já mora com ela há 20 anos também. Paula referiu que tem pouco tempo pra cumprir pena. Se o bebê tiver que sair em agosto, disse que só vai ter mais quatro meses pra cumprir pena. Por fim, falou: “não entendo o porquê de não me darem a tornozeleira”.

Quando o assunto passou a ser o tempo dos processos, Lauren disse que foi condenada a onze anos por tráfico de drogas e só agora a apelação está para ser julgada. Letícia também falou que estava presa por tráfico. Disse que no final de setembro o filho vai sair. “A tornozeleira seria muito boa. Tudo o que eu quero é a tornozeleira. Eu sei que eu vou enlouquecer se meu filho tiver que sair. E também a gente tem nossos outros filhos né. Provavelmente ele vai ficar com a minha mãe ou minha irmã”. Laiza referiu que outra filha que está com mãe dela. Disse ainda: “Em casa eu posso ficar perto dela também. Aqui dentro a gente perde o controle sobre o que tá acontecendo com eles lá fora. Provavelmente meu bebê também vai ficar com a minha mãe”.

PESQUISADORA: O que tu achas sobre a possibilidade de cumprir a pena em casa com tornozeleira eletrônica, por exemplo?

ENTREVISTADAS: Fabyanna disse: “Eu não entendo como os políticos estão sendo presos e em um dia tem audiência e no outro já ganham benefício. Como eles podem ter a tornozeleira e eu não. Eles roubaram milhões, tem muitos homens que assaltam e que tão com tornozeleira. Por que nós não. Porque daí podemos ficar com os nossos filhos e trabalhar. É porque eu sou pobre.” Nesse momento, passou-se também a discutir sobre o acesso às informações processuais. Taís disse que o defensor público cuida de quatro cadeiras e que fazia muito tempo que ele não vem. Ele não tem como dar conta. Sobre as assistências, Paula falou que nunca viu o defensor público e também disse que nunca foi o assistente social do Foro. Disse: “Para mim ele só vem aqui quando é para a criança ir embora.” Laiza disse que ficar em casa seria muito bom. Falou: “Me dá um tornozeleira, uma oportunidade de trabalho, que eu saio daqui hoje. Ou se não der a tornozeleira pelo menos que a pessoa poder dormir fora com os filhos e depois retornar. Porque a gente tem outros filhos lá fora.”